

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-10**

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA**

**2020**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 283/DGCEA, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a reedição da ICA 63-10, Instrução que estabelece as normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, bem como para a autorização e homologação de prestadora de serviços especializados, de natureza pública ou privada.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 159/DGCEA, de 12 de agosto de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 153, de 26 de agosto de 2020.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 225, de 10 de dezembro de 2020)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 167 / DGCEA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a primeira modificação da ICA 63-10, Instrução que estabelece as normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, bem como para autorização e homologação de prestadoras de serviços especializados, de natureza pública ou privada.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira modificação da ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

(Publicado no BCA 232, de 20 de dezembro de 2021)

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI  
Diretor-Geral do DECEA

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>9</b>
1.1	FINALIDADE.....	9
1.2	ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES .....	9
1.3	COMPETÊNCIA.....	19
1.4	ÂMBITO .....	19
<b>2</b>	<b>GENERALIDADES.....</b>	<b>20</b>
2.1	REGRAS GERAIS.....	20
2.2	ENTIDADES AUTORIZADAS .....	20
2.3	PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.....	22
2.4	CATEGORIAS DE EPTA .....	25
2.5	UTILIZAÇÃO DE EPTA.....	28
2.6	SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA E/OU OPERADORA.....	28
2.7	ALTERAÇÃO DE PROJETO DE EPTA JÁ HOMOLOGADA.....	29
<b>3</b>	<b>EPTA CATEGORIA “ESPECIAL” .....</b>	<b>31</b>
3.1	SERVIÇOS.....	31
3.2	EQUIPAMENTOS .....	33
3.3	MATERIAL .....	35
3.4	PESSOAL.....	35
3.5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL.....	37
3.6	PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO CIVIL DO SISCEAB.....	37
3.7	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	37
<b>4</b>	<b>EPTA CATEGORIA “A” .....</b>	<b>43</b>
4.1	SERVIÇOS.....	43
4.2	EQUIPAMENTOS .....	45
4.3	MATERIAL .....	46
4.4	PESSOAL.....	47
4.5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL.....	48
4.6	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	48
<b>5</b>	<b>EPTA CATEGORIA “B” .....</b>	<b>54</b>
5.1	INSTALAÇÕES.....	54
5.2	EQUIPAMENTOS .....	54
5.3	MATERIAL .....	54
5.4	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	54

<b>6</b>	<b>EPTA CATEGORIA “C”</b> .....	<b>57</b>
6.1	INSTALAÇÕES .....	57
6.2	EQUIPAMENTOS .....	57
6.3	MATERIAL .....	57
6.4	PESSOAL .....	58
6.5	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	58
<b>7</b>	<b>EPTA CATEGORIA “D”</b> .....	<b>62</b>
7.1	INSTALAÇÕES .....	62
7.2	SERVIÇOS .....	62
7.3	MATERIAL .....	62
7.4	PESSOAL .....	62
7.5	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	62
<b>8</b>	<b>EPTA CATEGORIA “I”</b> .....	<b>66</b>
8.1	INSTALAÇÕES .....	66
8.2	EQUIPAMENTOS .....	66
8.3	MATERIAL .....	66
8.4	PESSOAL .....	67
8.5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL .....	68
8.6	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	68
<b>9</b>	<b>EPTA CATEGORIA “M”</b> .....	<b>73</b>
9.1	INSTALAÇÕES .....	73
9.2	EQUIPAMENTOS .....	73
9.3	PESSOAL .....	74
9.4	MATERIAL .....	74
9.5	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO .....	74
<b>10</b>	<b>PROCEDIMENTOS RELATIVOS À HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO, DESATIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</b> .....	<b>77</b>
10.1	HOMOLOGAÇÃO .....	77
10.2	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO .....	82
10.3	ATIVAÇÃO .....	85
10.4	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE .....	85
10.5	INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO .....	87
10.6	OPERAÇÃO DE EPTA .....	91
10.7	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO .....	93
<b>11</b>	<b>INFRAÇÕES E SANÇÕES</b> .....	<b>95</b>

<b>11.1</b>	<b>INFRAÇÕES</b>	<b>95</b>
<b>11.2</b>	<b>SANÇÕES</b>	<b>95</b>
<b>12</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>97</b>
<b>13</b>	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>98</b>
<b>14</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>99</b>
	<b>Anexo A – Publicações e Formulários</b>	<b>100</b>
	<b>Anexo B – Modelo de Ficha de Informações Básicas de EPTA</b>	<b>101</b>
	<b>Anexo C – Modelo de Ficha de Informações Específicas (SFA)</b>	<b>102</b>
	<b>Anexo D – Modelo de Ficha de Informações Específicas (SMA)</b>	<b>103</b>
	<b>Anexo E – Modelo de Ficha de Informações Específicas (NDB)</b>	<b>104</b>
	<b>Anexo F – Modelo de Ficha de Informações Específicas (DVOR/VOR/DME)</b>	<b>105</b>
	<b>Anexo G – Modelo de Ficha de Informações Específicas (ILS)</b>	<b>106</b>
	<b>Anexo H – Modelo de Ficha de Informações Específicas (PAPI)</b>	<b>107</b>
	<b>Anexo I – Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas de Meteorologia Aeronáutica/Estação de Radiodifusão)</b>	<b>108</b>
	<b>Anexo J – Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas Elétricos)</b>	<b>109</b>
	<b>Anexo K – Modelo de Relatório Imediato de Vistoria</b>	<b>110</b>
	<b>Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional</b>	<b>112</b>
	<b>Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”</b>	<b>118</b>
	<b>Anexo N – Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA</b>	<b>121</b>
	<b>Anexo O – Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA</b>	<b>122</b>
	<b>Anexo P – Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA</b>	<b>123</b>
	<b>Anexo Q – Modelo de Livro Registro de Comunicações</b>	<b>124</b>
	<b>Anexo R – Endereço das Organizações Regionais do DECEA</b>	<b>125</b>
	<b>Anexo S – Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA</b>	<b>126</b>
	<b>Anexo T – Modelo de Autorização de Início de Operação de EPTA (AIOp)</b>	<b>127</b>
	<b>Anexo U – Modelo de Certificado de Especialização Operacional</b>	<b>128</b>
	<b>Anexo V – Ficha informativa de PAPI</b>	<b>129</b>
	<b>Anexo W – Ficha informativa de ALS</b>	<b>131</b>
	<b>Anexo X – Ficha informativa de NDB</b>	<b>132</b>
	<b>Anexo Y – Ficha informativa de DVOR/VOR/DME</b>	<b>133</b>
	<b>Anexo Z – Ficha informativa de ILS/DME</b>	<b>134</b>
	<b>Anexo AA – Ficha informativa de equipamentos meteorológicos/estação de radiodifusão</b>	<b>137</b>

<b>Anexo BB – Ficha informativa de V/UHF-COM .....</b>	<b>138</b>
<b>Anexo CC – Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão .....</b>	<b>139</b>
<b>Anexo DD – Modelo de Declaração de Conformidade Inicial .....</b>	<b>140</b>
<b>Anexo EE – Protocolos de Vistoria das EPTA .....</b>	<b>141</b>
<b>Anexo FF – Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA .....</b>	<b>142</b>
<b>Anexo GG – Protocolos de Parecer SIPACEA.....</b>	<b>143</b>
<b>Anexo HH – Intencionalmente em branco.....</b>	<b>145</b>
<b>Anexo II – Intencionalmente em branco.....</b>	<b>146</b>
<b>Anexo JJ – Cadastro de Certificado de Especialização Operacional – CEOp.....</b>	<b>147</b>
<b>Anexo KK – Modelo de ficha de informações específicas ADS-B (Solo) .....</b>	<b>148</b>
<b>Anexo LL – Ficha informativa de ADS-B (Solo).....</b>	<b>149</b>
<b>Anexo MM – Relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA.....</b>	<b>150</b>
<b>Anexo NN – Modelo de ficha de informações específicas (ALS) .....</b>	<b>151</b>
<b>Anexo OO – Modelo de ficha de informações específicas (MLAT).....</b>	<b>152</b>
<b>Anexo PP – Ficha informativa de MULTILATERAÇÃO (solo).....</b>	<b>153</b>
<b>Anexo QQ - Modelo de Ficha de informação específica para EPTA CAT “B” .....</b>	<b>154</b>
<b>Anexo RR - Modelo de ficha de informação específica para EPTA categoria “M” .....</b>	<b>155</b>
<b>Anexo SS – Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistema de Gravação de Dados) .....</b>	<b>157</b>
<b>Anexo TT – Relação das EPTA homologadas pelo DECEA.....</b>	<b>158</b>
<b>ÍNDICE .....</b>	<b>159</b>

## PREFÁCIO

Esta publicação foi reeditada com a seguinte finalidade:

- a) alterar a distribuição dos capítulos referentes à composição, serviços prestados e processo de implantação das EPTA, passando a ter cada categoria de EPTA um capítulo específico com todas estas informações;
- b) criar o conceito de AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO (AIOp) que irá substituir a AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO (APO);
- c) informar que o serviço de TORRE DE CONTROLE e de INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO poderão ser prestados de forma remota.
- d) atribuir ao SDOP a responsabilidade de emitir e controlar os Certificados de Especialização Técnico-Operacional (CET) relacionados à operação de EPTA, que passará a se chamar Certificado de Especialização Operacional (CEOp);
- e) extinguir, por solicitação do Subdepartamento Técnico do DECEA, o CET relacionado à implantação e à manutenção de EPTA no SISCEAB;
- f) criar o conceito de DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE INICIAL (DCI) para as EPTA em substituição ao o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO (CAP), que será extinto pois não cabe ao DECEA a responsabilidade de certificação de projetos de terceiros;
- g) criar o conceito de OPERAÇÃO DE EPTA;
- h) inserir o conceito de VIGILÂNCIA DEPENDENTE AUTOMÁTICA – RADIODIFUSÃO (ADS-B);
- i) inserir o conceito de ELOS DO SISCEAB;
- j) apontar a obrigatoriedade de a entidade autorizada conhecer e implantar as normas de AVSEC;
- k) alterar o layout dos anexos desta publicação;
- l) criar o Anexo “DD” (Declaração de Conformidade Inicial);
- m) criar o Anexo “EE” (Protocolos de Vistoria das EPTA);
- n) criar o Anexo “GG” (Protocolos de Parecer da SIPACEA);
- o) tornar mandatário que apenas as EPTA CAT “ESP”, “A” e “I” disponham, em seu quadro de pessoal, de um gerente operacional para as atividades de operação.
- p) estabelecer procedimento para o Órgão Regional atualizar o SDOP em relação aos processos tramitados em sua respectiva jurisdição, relativos à mudança de Entidades Autorizadas e/ou Prestadoras de Serviços Especializados;
- q) deixar a critério do Órgão Regional a vistoria de homologação de EPTA categorias “B” e “M”, podendo esta ser feita posteriormente à sua homologação;

- r) definir que o Órgão Regional do DECEA poderá suspender a operação de EPTA, provisoriamente, por meio de divulgação da Informação Aeronáutica, até que o DECEA o faça em caráter permanente;
- s) definir que será utilizada a norma em vigor sobre o assunto, para a remuneração de eventuais custos adicionais, decorrentes da operação fora do horário normal de funcionamento das EPTA, em atendimento à solicitação de usuários;
- t) retirar da ICA a desobrigação do GEIV de deixar uma cópia do Relatório Imediato de Inspeção em Voo de homologação com a equipe técnica; e
- u) disponibilizar a relação das EPTA homologadas pelo DECEA no “site” <https://publicacoes.decea.gov.br/> e <http://publicacoes.decea.intraer/>.

# **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução estabelece normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, controle, fiscalização, infrações, sanções, operação e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), bem como para a autorização e homologação de Prestadoras de Serviços Especializados, de natureza pública ou privada.

## **1.2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES**

### **1.2.1 ABREVIATURAS**

As siglas e abreviaturas empregadas nesta Instrução têm os seguintes significados:

ADS-B	- Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão
AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AFIS-S	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo
AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AIOp	- Autorização de Início de Operação de EPTA
AIRAC	- Regulamentação e Controle de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALPH	- Agente de Lançamento e Pouso de Helicópteros
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	- Agência Nacional de Telecomunicações
ANS	- Serviços de Navegação Aérea
APO	- Autorização Provisória de Operação de EPTA
APP	- Controle de Aproximação
AR	- Administrador Responsável
ART	- Anotação de Responsabilidade Técnica
ASEGCEA	- Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo
ASOCEA	- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
ATAN	- Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
AVANAC	- Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil
AVOEM	- Autorização de Voo do Estado-Maior da Aeronáutica
AVOMD	- Autorização de Voo do Ministério da Defesa
CAT	- Categoria
CBA	- Código Brasileiro de Aeronáutica
CCAM	- Centro de Comutação Automática de Mensagens

CEOp	- Certificado de Especialização Operacional
CET	- Certificado de Especialização Técnico-Operacional
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CIRCEA	- Circular Normativa do Controle do Espaço Aéreo
CMA	- Centro Meteorológico de Aeródromo
CMA-1	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe I
CMA-2	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe II
CMA-3	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe III
COM	- Telecomunicações Aeronáuticas
COMAER	- Comando da Aeronáutica
CREA	- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
D-CCO	- Divisão de Coordenação e Controle do SDOP do DECEA
DCERTA	- Sistema Decolagem Certa
DCI	- Declaração de Conformidade Inicial
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DME	- Equipamento Medidor de Distância
DVOR	- VOR que utiliza o princípio “Doppler”
EMA	- Estação Meteorológica de Altitude
EMS	- Estação Meteorológica de Superfície
EMS-1	- Estação Meteorológica de Superfície Classe I
EMS-2	- Estação Meteorológica de Superfície Classe II
EMS-3	- Estação Meteorológica de Superfície Classe III
EMS-A	- Estação Meteorológica de Superfície Automática
EPTA	- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
ERAA	- Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo
ESP	- Especial
FIS	- Serviço de Informação de Voo
FISTEL	- Fundo de Fiscalização de Telecomunicações
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
GSOP	- Gerente de Segurança Operacional
HF-SSB	- Alta Frequência com emissão de Banda Lateral Única
HT	- Habilitação Técnica
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
JJAer	- Junta de Julgamento da Aeronáutica
KF	- Casa de Força
KT	- Casa de Transmissor
MANINV BRASIL	- Manual Brasileiro de Inspeção em Voo

MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MET	- Meteorologia Aeronáutica
MLAT	- Multilateração
NDB	- Radiofarol não direcional
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
PAPI	- Sistema Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão
PCEA	- Produto de Controle do Espaço Aéreo
PNAVSECEA	- Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB
PSE	- Prestadores de Serviços Especializados
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
R-AFIS	- Órgão AFIS Remoto
RBAC	- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
ROCA	- Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica
RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima
SDIA	- Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SDTE	- Subdepartamento Técnico do DECEA
SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
SGSO	- Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional
SIPACEA	- Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
STCA	- Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
TMA	- Área de Controle de Terminal
TWR	- Torre de Controle de Aeródromo
UPS	- “Uninterruptible Power Supply”
VASIS	- Sistema Indicador de Rampa de Aproximação Visual
VHF-AM	- Frequência Muito Alta, modulada em amplitude
VOR	- Radiofarol Onidirecional em VHF

### 1.2.2 CONCEITUAÇÕES

Para fins do contido nesta Instrução, os termos e expressões aqui empregados são de uso corrente no DECEA e têm os significados conforme as descrições a seguir:

#### ACEITAÇÃO DO SGSO

Expressão utilizada quando o DECEA certifica que o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional da Organização / Entidade Provedora do ANS está implantado.

#### AISWEB

É a fonte oficial para obtenção de informações aeronáuticas do Estado brasileiro. É um sistema que reúne os serviços desenvolvidos pelo Departamento de Controle

do Espaço Aéreo (DECEA) que tem por objetivo a divulgação de Informações Aeronáuticas produzidas pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA).

A área de informações aeronáuticas abrange o conjunto de atividades executadas com o objetivo de gerar, coletar, processar e divulgar as informações necessárias à segurança, à regularidade e à eficiência da navegação aérea.

#### ATIVACÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que autoriza a entrada em operação de um sistema ou auxílio à navegação aérea pertencente a uma EPTA, bem como da própria EPTA.

#### AUTORIZACÃO

Ato administrativo, discricionário e precário da autoridade competente do DECEA que delega a terceiros uma autorização de serviço público para operar uma EPTA, desde que satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu projeto básico e em conformidade com as normas em vigor, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA, no âmbito do SISCEAB.

#### AUTORIZACÃO DE INÍCIO DE OPERACÃO

Documento emitido por autoridade competente do Órgão Regional, após analisar e aprovar todos os procedimentos administrativos para homologação, no qual autoriza a operação de uma EPTA como um todo ou de auxílios à navegação aérea, equipamentos e sistemas componentes das estações, antes de sua efetiva homologação e ativação pelo DECEA.

#### AUXÍLIOS RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em TMA e em suas manobras de pouso e decolagem, podendo ser NDB, VOR, DME e ILS.

#### AUXÍLIOS VISUAIS PARA A NAVEGAÇÃO

Para efeito desta Instrução, os auxílios visuais para a navegação são os equipamentos luminosos ALS, PAPI, VASIS e todas as suas configurações abreviadas.

#### BANCO OPMET

Banco internacional de dados operacionais de Meteorologia.

#### BARÔMETRO

Equipamento utilizado para medir a pressão atmosférica, informando valores de QNH (Pressão reduzida ao nível do mar pelo gradiente vertical da atmosfera padrão), QFF (Pressão real ao nível do mar) e QFE (Pressão atmosférica ao nível de elevação do aeródromo ou na cabeceira da pista).

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE INICIAL

Documento emitido pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA, declarando que as características técnicas do(s) sistema(s), do(s) equipamento(s) ou do(s) auxílio(s) à navegação aérea que estão especificadas no projeto estão de acordo com os requisitos estabelecidos para a categoria da EPTA, podendo-se assim o interessado dar

prosseguimento à implantação dos PCEA apresentados. Em caso de não conformidade, será remetido ao interessado um parecer apontando as pendências do projeto.

#### DESATIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que revoga a autorização para operação de um órgão, PCEA, sistema ou auxílio à navegação aérea de uma EPTA, bem como da própria EPTA, por motivo de natureza técnico-operacional e/ou administrativa, fazendo cessar definitivamente sua atividade.

#### ELOS DO SISCEAB

São as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual, atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, tais como:

- a) órgãos operacionais, estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA);
- b) entidades da administração pública direta ou indireta vinculadas ou não ao COMAER; e
- c) entidades privadas, independentemente de seu nível ou grau, mediante convênio, contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo Órgão Central.

#### ENERGIA PRIMÁRIA

É aquela que normalmente fornece energia elétrica às instalações de um sistema. Poderá ser comercial, quando o fornecimento de energia elétrica for de responsabilidade da concessionária local, ou não comercial, quando o fornecimento for de responsabilidade direta do consumidor.

#### ENERGIA SECUNDÁRIA

É aquela que substitui o fornecimento de energia primária na falta desta.

#### ENTIDADE AUTORIZADA

É a pessoa física ou jurídica a quem foi concedida, pela União-COMAER-DECEA, a autorização para implantar uma EPTA e que será responsável pelo funcionamento da estação, podendo delegar a operação a uma Prestadora de Serviços Especializados (PSE).

#### ENTIDADE OPERADORA

É a pessoa física ou jurídica responsável pela operação da EPTA, podendo ser a própria entidade autorizada ou uma PSE.

#### ENTIDADE PROVIDORA DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Entidade responsável pelo funcionamento do Serviço de Navegação Aérea do aeroporto. O Serviço de Navegação Aérea do aeroporto poderá ser prestado por entidades provedoras distintas mediante autorização do DECEA.

#### EPTA

Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo é uma autorizada de serviço público pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, dotada de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais suficientes para

prestar, isolada ou cumulativamente, os seguintes serviços: Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Aeródromo), Serviço de Controle de Pátio (movimentação de aeronaves, veículos e equipamentos nos pátios), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica, Informações Aeronáuticas e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar as operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas, ou ainda veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

### ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AUTOMÁTICA DE AERÓDROMO

Equipamento que possibilita a transmissão aos aeronavegantes, em frequência aeronáutica específica, de informação do aeródromo, tais como informes meteorológicos de rotina, condições de operação da pista de pouso e decolagem, estado de funcionamento dos auxílios à aproximação/decolagem etc.

### HABILITAÇÃO TÉCNICA

É o registro de qualificações relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença, disponibilizado no sistema LPNA, e que credencia seu detentor para o exercício da função correspondente à licença.

### HOMOLOGAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente que:

- a) reconhece estar o órgão, equipamento/sistema ou auxílio do SISCEAB em condições de ser ativado, satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu respectivo projeto e em conformidade com as normas em vigor; ou
- b) declara estar um procedimento de navegação aérea contido em uma carta aeronáutica apto a ser executado, satisfeitos os requisitos operacionais.

### IMPLANTAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos necessários à existência e à operação regulamentar de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB, abrangendo as fases de planejamento, instalação, homologação e ativação.

### INOPERÂNCIA

Interrupção temporária, programada ou não, da operação de uma EPTA, auxílio à navegação aérea ou sistema, por motivo de natureza técnico-operacional.

### INSPEÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Processo de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelos órgãos provedores de Serviço de Navegação Aérea quanto ao que estabelece a legislação brasileira. No DECEA, este processo verifica a conformidade com as disposições constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e do nível de implementação dos elementos críticos de um sistema de vigilância da segurança operacional.

## INSPEÇÃO EM VOO

Investigação e avaliação em voo dos sistemas/auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea contidos em uma carta aeronáutica, para se certificar ou verificar que estejam dentro das tolerâncias previstas, permitindo uma operação segura.

## INSTALAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos a uma das fases de implantação de uma EPTA, desde a elaboração do respectivo projeto até o recebimento técnico.

## MANUAL DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Documento que descreve a abordagem de segurança operacional do Provedor de Serviços de Navegação Aérea.

## MENSAGENS DE CARÁTER GERAL

São mensagens de caráter administrativo veiculadas entre as EPTA CAT “B” e suas aeronaves, por intermédio de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico.

## MENSAGENS DE REGULARIDADE DE VOO

São mensagens aeronáuticas de interesse exclusivo das empresas exploradoras de aeronaves e serão veiculadas pela AFTN/AMHS, observadas as restrições impostas pelas autoridades aeronáuticas.

## NOTAM

Aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informação relativa a estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo.

## OPERAÇÃO DE EPTA

Para efeitos da presente Instrução, é a atividade referente ao serviço prestado pela EPTA, e envolve a responsabilidade pelo funcionamento dos PCEA contidos na sua AIOp.

## OPERADOR DE AERÓDROMO

Também denominado explorador de infraestrutura aeroportuária, significa toda pessoa física ou jurídica que administre, explore, mantenha e preste serviços em aeródromo de uso público ou privado, próprio ou não, com ou sem fins lucrativos.

## ÓRGÃO AFIS

Órgão ATS que presta o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo e, adicionalmente, o serviço de alerta a todo o tráfego em operação na sua área de movimento e a todas as aeronaves em voo no espaço aéreo classe “G” nas imediações deste aeródromo. O serviço AFIS poderá ser prestado de forma remota.

## ÓRGÃO OPERACIONAL

Órgão responsável pela prestação dos Serviços de Tráfego Aéreo e/ou Circulação Operacional Militar, Serviço de Controle de Pátio, Busca e Salvamento, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica e Informações Aeronáuticas.

## ÓRGÃO REGIONAL

São Organizações da União, integrantes da estrutura regimental do COMAER, que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição. Os Órgãos Regionais pertencem à estrutura regimental do DECEA e são constituídos por quatro CINDACTA e um SRPV.

## PLATAFORMA MARÍTIMA ESTACIONÁRIA

Plataformas que permaneçam na mesma posição, com tolerância de até uma milha, por mais de sessenta dias.

## PLATAFORMA MARÍTIMA FIXA

Construção instalada de forma permanente, destinada às atividades relacionadas à prospecção e extração de petróleo e gás. Não é considerada uma embarcação.

## PLATAFORMA MARÍTIMA MÓVEL

Denominação genérica das embarcações empregadas diretamente nas atividades de prospecção ou armazenagem de petróleo e gás. Normalmente as estações móveis são navios sonda, ou unidades especiais que efetuam seus serviços em deslocamento. Para efeito desta Instrução, são consideradas como móveis as plataformas que variam sua posição em mais de uma milha, em um período de sessenta dias.

## PLATAFORMA MARÍTIMA NOMÁDICA

É uma embarcação empregada nas atividades de prospecção, extração, produção, limpeza e manutenção de poços de petróleo e gás, que exerce sua funcionalidade estacionada, entretanto, necessita de deslocamentos periódicos para efetuar seus serviços em outro local, também em regime estacionário. Como exemplos, podem ser citadas unidades semissubmersíveis, auto eleváveis e unidades de pernas tensionadas (*Tension Leg Platform*).

## PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pessoa física contratada ou jurídica subcontratada de direito público ou privado que presta serviço para EPTA nas atividades de implantação, operação ou manutenção. Somente a Prestadora de Serviços Especializados (PSE) que exerce a atividade de operação deverá ser autorizada e homologada pela UNIÃO-COMAER-DECEA por intermédio da emissão do Certificado de Especialização Operacional (CEOp).

## PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Série de manobras predeterminadas com proteção específica de obstáculos e publicadas em cartas aeronáuticas, a fim de garantir a segurança das operações aéreas em condições normais de voo.

## PRODUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (PCEA)

Qualquer produto de uso para o Controle do Espaço Aéreo, englobando dentre outros:

- a) sistemas e equipamentos de telecomunicações aeronáuticas;
- b) auxílios à navegação aérea;
- c) sistemas e equipamentos de vigilância;

- d) sistemas e equipamentos de gerenciamento de tráfego aéreo;
- e) sistemas e equipamentos de meteorologia aeronáutica; e
- f) sistemas de tecnologia de informação de emprego operacional no SISCEAB.

NOTA: Outros tipos de sistemas e equipamentos não estabelecidos nas alíneas anteriores poderão ser incluídos a fim de se atender requisitos e normas específicos.

#### PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO CIVIL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (PNAVSECEA)

O PNAVSECEA tem por finalidade definir procedimentos para o DECEA e Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do SISCEAB, em conformidade com a Política de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB e o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

#### PROJETO

Conjunto de especificações, desenhos e cálculos que deverão ser observados durante a execução de obras e serviços de implantação ou alteração de uma EPTA.

#### PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Órgão operacional provedor de um, ou mais, dos serviços prestados pelo SISCEAB. Por convenção, no Brasil, tal serviço é conhecido como “Controle do Espaço Aéreo”, abrangendo as áreas de Tráfego Aéreo (ATS), de Informações Aeronáuticas (AIS), de Comunicações, Navegação e Vigilância (CNS), de Meteorologia Aeronáutica (MET), e de Busca e Salvamento (SAR).

#### REDEMET

Site oficial de Meteorologia Aeronáutica do COMAER que disponibiliza dados meteorológicos de superfície e de altitude, observados e previstos, recebidos da rede de Estações e de Centros Meteorológicos do SISCEAB e do Sistema Mundial de Previsão de Área.

#### REDE TELEFÔNICA TF-2

Sistema de telefonia do tipo acesso indireto sem conexão com a rede de telefonia pública, que se destina às comunicações operacionais orais, exclusivamente, de coordenação relacionadas ao controle do tráfego aéreo e/ou informações de voo em Órgãos ATS, bem como da circulação operacional militar no SISCEAB.

#### REALOCAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à mudança de local de equipamento de um sistema ou auxílio à navegação aérea da EPTA.

#### RESTABELECIMENTO

Momento em que a EPTA ou o sistema/auxílio à navegação aérea volta a operar, após serem eliminadas as causas que determinaram sua inoperância ou suspensão.

## SALA COM

Setor de um órgão ATS onde são prestados o SMA e/ou o SFA, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

## SERVIÇO DE CONTROLE DE PÁTIO

Serviço prestado para controlar a movimentação de aeronaves, veículos e equipamentos nos pátios.

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos.

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO

O AFIS tem por finalidade proporcionar informações que assegurem a condução eficiente do tráfego aéreo nos aeródromos homologados ou registrados, que não disponham de órgão ATC.

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO SIMULTÂNEO

Serviço prestado com a finalidade de proporcionar avisos e informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos na jurisdição de dois aeródromos, homologados ou registrados, que não dispõe de Órgão ATC ou em substituição deste em determinados horários.

## SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Sistema que apresenta objetivos, políticas, responsabilidades e estruturas organizacionais necessárias ao funcionamento do gerenciamento da segurança operacional, de acordo com metas de desempenho preconizadas pelo DECEA.

## SISTEMA DE MULTILATERAÇÃO

Sistema de vigilância que usa vários sensores para detectar, identificar, apresentar e rastrear alvos. Utiliza uma constelação de estações terrestres, ou unidades remotas (RU), para fornecer cobertura de vigilância dentro de uma região definida. Faz uso de sinais transmitidos a partir de transponders de aeronaves, incluindo o Modo A, Modo C e *Mode S*, para calcular a posição de uma aeronave. O sistema também processa sinais de *ADS-B Mode S transponders extended squitter*.

## SUBSTITUIÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à substituição total ou parcial de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB.

## SUSPENSÃO

Sanção por irregularidades constatadas, aplicada por ato administrativo da autoridade competente, que determina a interrupção temporária da operação de uma EPTA.

## TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO

Órgão estabelecido para proporcionar serviço de controle de tráfego aéreo ao tráfego de aeródromo.

#### TORRE DE CONTROLE REMOTA

Corresponde ao órgão ATS remoto de aeródromo responsável pela prestação do Serviço de Controle de Aeródromo.

#### VIGILÂNCIA DEPENDENTE AUTOMÁTICA – RADIODIFUSÃO (ADS-B)

Um meio pelo qual a aeronave, veículos de aeródromo e outros objetos podem automaticamente transmitir e/ou receber dados tais como identificação, posição e dados adicionais, conforme o caso, em modo radiodifusão via data link.

#### VISTORIA

Inspeção local com finalidade específica.

#### VISTORIA DE HOMOLOGAÇÃO DE EPTA

Inspeção realizada pelo Órgão Regional competente, para constatação de que os equipamentos/sistemas foram implantados conforme o projeto.

#### VISTORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL PARA ACEITAÇÃO DO SGSO

Vistoria realizada pela ASEGCEA para a comprovação da implantação de todos os componentes de um SGSO, com a finalidade de concluir sua aceitação pelo DECEA.

#### WEBMET

Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica que tem como objetivo integrar os produtos meteorológicos voltados à aviação civil e militar, visando tornar o acesso a estas informações mais rápido, eficiente e seguro.

### 1.3 COMPETÊNCIA

Compete à União, e por delegação ao COMAER/DECEA, a normatização e os procedimentos para a autorização, implantação, homologação, ativação, controle, fiscalização, operação e desativação de EPTA.

### 1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os órgãos do SISCEAB e aos seus usuários, naquilo que lhes couber e, em particular, às entidades autorizadas, às entidades operadoras e às Prestadoras de Serviços Especializados.

## 2 GENERALIDADES

### 2.1 REGRAS GERAIS

As EPTA visam, essencialmente, atender a necessidades específicas, de caráter limitado, prestando, às expensas da entidade autorizada, os serviços de Controle de Aproximação (APP), Controle de Aeródromo (TWR), Serviço de Controle de Pátio, Informação de Voo (FIS), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo (AFIS-S), Meteorologia Aeronáutica, Informação Aeronáutica, Coordenação de Tráfego Aéreo, Alerta, Radionavegação Aeronáutica e outros, conforme a categoria em que esteja classificada. Os recursos das EPTA são empregados em complementação aos existentes na infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

### 2.2 ENTIDADES AUTORIZADAS

Serão consideradas entidades autorizadas aquelas dedicadas à atividade aérea e que receberem autorização da União-COMAER-DECEA para operar uma EPTA.

NOTA: As autorizações concedidas não poderão ser transferidas para outras entidades sem a devida autorização do DECEA, sob pena de serem suspensas, com a consequente interrupção do serviço prestado pela EPTA.

**2.2.1** Para os efeitos da presente Instrução, são consideradas entidades dedicadas à atividade aérea:

- a) os operadores ou exploradores de aeronaves como definidos no artigo 123 do CBA;
- b) as entidades especializadas da administração federal indireta, vinculadas à União, que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas a seu serviço;
- c) a administração aeroportuária local;
- d) os demais Comandos Militares;
- e) os Governos Estaduais e Municipais que se proponham a implantar EPTA nos aeródromos situados em seus respectivos territórios, para apoiar as aeronaves que neles operam; e/ou
- f) as entidades que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas para apoio às aeronaves a seu serviço.

**2.2.2** Os serviços de implantação, operação e manutenção de EPTA serão realizados diretamente pela entidade autorizada, desde que esta cumpra os seguintes requisitos:

**2.2.2.1** Para as atividades de operação - dispor, em seu quadro de pessoal, de gerente operacional e de operadores dos diversos equipamentos de uso nas EPTA sob sua responsabilidade, devendo os operadores, de acordo com a categoria da EPTA, estar com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-31 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”, na ICA 100-18 “Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo”, na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”, na ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS” e na ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”.

NOTA 1: Nos casos das EPTA CAT “ESP” ou “A” é compulsório que as Entidades Provedoras dos Serviços de Navegação Aérea deverão dispor em seu quadro de pessoal de, no mínimo, de um Administrador Responsável e de um Gerente de Segurança Operacional, responsáveis pela implementação e manutenção do SGSO, conforme disposições da DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”.

NOTA 2: Gerente Operacional é o profissional com conhecimento técnico-operacional e experiência mínima comprovada de dois anos em operação ou chefia de órgãos ou seções operacionais do SISCEAB, comprovada por intermédio de *Curriculum Vitae*, em que conste a experiência anterior e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução.

NOTA 3: O Gerente Operacional é responsável por:

- a) conduzir as ações referentes aos processos de elaboração e aprovação das escalas operacionais, confecção do SGSO e confecção do Plano de AVSEC;
- b) controlar administrativamente o pessoal operacional;
- c) fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela EPTA; e
- d) conduzir as ações relacionadas à solução de problemas técnico-operacionais e administrativos extraordinários da EPTA.

NOTA 4: A função de gerente operacional é mandatória apenas nas EPTA CAT “ESP”, “A” e “I”.

**2.2.2.2** Para os serviços de implantação e de manutenção de seus PCEA, a EPTA deverá cumprir o disposto na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”

NOTA: Quando aplicável, deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado a apoiar as inspeções de homologação/periódicas realizadas pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), observando, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

**2.2.3** A entidade autorizada poderá subcontratar uma Prestadora de Serviços Especializados, autorizada e homologada pela União-COMAER-DECEA, para executar o serviço de operação de EPTA, conforme descrito no item 2.3. Neste caso, a entidade autorizada deverá estar ciente do previsto nos itens 2.3.10 e 2.3.13.

**2.2.4** No caso de a entidade autorizada ter subcontratado uma PSE e, posteriormente, querer rescindir o contrato, deverá apresentar a cópia do contrato/convênio com a nova entidade operadora subcontratada ao Órgão Regional, ou cumprir o previsto em 2.2.3 ou 2.3.13.

**2.2.5** Para os serviços de implantação e de manutenção a EPTA poderá contratar pessoas físicas ou subcontratar pessoas jurídicas, devendo atender o contido na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

- 2.2.6** As manutenções técnicas a serem realizadas nas EPTA deverão atender o disposto na DCA 66-3 “Governança para Manutenção do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.
- 2.2.7** Para os processos de implantação ou substituição, a EPTA deverá atender o disposto na ICA 800-9 “Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no Âmbito do SISCEAB”, em especial o item 3.3, que diz respeito à certificação de avaliação da conformidade dos PCEA inclusos nos projetos de implantação ou de alteração.

### **2.3 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá ser autorizada e homologada como PSE para operar EPTA, de acordo com o disposto a seguir.

- 2.3.1** O DECEA, mediante solicitação do interessado, poderá autorizar e homologar a PSE para realizar os serviços de operação de EPTA, emitindo-se o CEOP.
- 2.3.2** Os interessados em prestar o serviço supracitado deverão apresentar documentação ao Órgão Regional, devendo cumprir, em caráter obrigatório, os seguintes requisitos:
- a) para as atividades de implantação - dispor, em seu Quadro Técnico, de engenheiro(s) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) (RT) do interessado, devendo este(s) profissional(is) estar(em) apto(s) a exercer(em) suas funções através de seu(s) registro(s) e quitação(ões) no respectivo Conselho Profissional (CREA), e de sua(s) licença(s) e habilitações, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”;
  - b) para as atividades de operação - dispor, em seu quadro de pessoal, de gerente operacional e de operadores dos diversos equipamentos de uso nas EPTA sob sua responsabilidade, devendo os operadores, de acordo com a categoria da EPTA, estar com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-31 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”, na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”, na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”, na ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS” e na ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”; e
  - c) para os serviços de manutenção de seus PCEA - dispor, em seu Quadro Técnico, de engenheiro(s) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) (RT) do interessado, devendo estes profissionais estarem aptos a exercerem suas funções através de seus registros e quitações nos seus respectivos Conselhos Profissionais, e de suas licenças e habilitações, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA 1: Somente será emitido Certificado (CEOP) para as atividades de operação da EPTA.

NOTA 2: Em caso de mudança do gerente operacional, a PSE deverá, sob pena das sanções previstas na normatização vigente, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a documentação exigida nesta alínea, para aprovação pelo Órgão Regional que iniciou o processo de homologação.

**2.3.3** As Entidades Autorizadas e Operadoras de EPTA poderão subcontratar empresas ou contratar profissionais liberais para seu Quadro Técnico para prestar serviços de implantação e de manutenção de seus PCEA, com responsabilidade compartilhada sobre os serviços executados, conforme os itens 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.13 e 11 da presente Instrução. A Entidade Autorizada e Operadora deverão se certificar de que a empresa a ser subcontratada ou o profissional liberal a ser contratado atenda, no que couber, aos seguintes requisitos:

- a) dispor, em seu Quadro Técnico, de engenheiro(s) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) (RT), e de técnico(s), devendo estes profissionais estarem aptos a exercerem suas funções através de seus registros e quitações nos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e CRT), e de suas licenças e habilitações, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”;
- b) quando a EPTA possuir auxílios à navegação aérea e equipamentos e sistemas que requeiram inspeção em voo para a sua homologação e ativação, deverá ser dotada de pessoal técnico capacitado, licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23, a apoiar as inspeções de homologação/periódicas realizadas pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL), observando, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”; e
- c) estar registrada nos órgãos governamentais competentes, com o objeto social adequado aos serviços a serem prestados, comprovado por meio de: cópia do ato constitutivo registrado na Junta Comercial (no caso de empresário individual, sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada “EIRLI”) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedade simples); cartão do CNPJ ou CPF (com a certidão de situação cadastral do Ministério da Fazenda); *Curriculum Vitae* do engenheiro responsável(is) técnico(s) da empresa, com o respectivo registro no CREA, no qual deverá constar a experiência anterior e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para a implantação e manutenção de EPTA).

**2.3.4** O Órgão Regional, ao receber a solicitação de autorização e homologação de PSE, deverá analisar a documentação apresentada, consultar o cadastro de CET/CEOp cancelados no Anexo JJ para decidir sobre o seu deferimento. No caso de parecer favorável, o Órgão Regional deverá encaminhar ofício ao SDOP, acompanhado de pareceres formais emitidos pela Divisão de Operações do Órgão Regional solicitante, informando as categorias das EPTA para as quais a PSE deverá ser autorizada e homologada pelo DECEA, através da emissão do CEOp e, se for o caso, com o acréscimo de novas categorias das EPTA. O DECEA emitirá o CEOp, por intermédio do SDOP, e incluirá o nome da PSE no anexo JJ desta instrução para consulta pelos interessados.

- NOTA 1: O CEOp será emitido pelo SDOP com o preenchimento do Anexo U.
- NOTA 2: As Entidades Autorizadas ou Operadoras que necessitarem subcontratar empresas ou contratar profissionais liberais para implantação e manutenção de seus PCEA deverão se certificar da capacidade das empresas e de seus profissionais (engenheiros e técnicos) de prestarem o serviço. Para isso deverão atender aos requisitos de habilitação técnica previstos na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.
- NOTA 3: A numeração do CEOp, assim como o controle de suas emissões, será efetuada pelo SDOP, utilizando a sequência numérica no ano corrente, conforme o anexo JJ.
- NOTA 4: Todo CEOp será publicado em Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ e, após numerado e assinado, a PSE será inserida no anexo JJ, pelo SDOP, para consulta pelos interessados.
- NOTA 5: Após o recebimento da documentação necessária no protocolo do Órgão Regional, o prazo para emissão de parecer sobre a solicitação da autorização e sua respectiva homologação será de até 90 (noventa) dias. No caso de parecer desfavorável, a documentação será devolvida ao interessado para que se proceda às correções necessárias.
- 2.3.5** O CEOp terá validade indeterminada, enquanto constar na relação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOMOLOGADAS do Anexo JJ desta Instrução, e poderá ser revogado pelo DECEA quando solicitado pelo interessado ou em caso de o seu detentor deixar de atender às condições previstas nesta Instrução, passando a constar na relação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CANCELADAS do Anexo JJ.
- 2.3.6** A Entidade Autorizada da EPTA receberá os relatórios de inspeção da ASOCEA para ter conhecimento de não conformidades porventura observadas durante as inspeções dessa Assessoria.
- 2.3.7** A autorização e homologação das Prestadoras de Serviços Especializados será válida em toda a área de jurisdição do SISCEAB.
- 2.3.8** O DECEA é o responsável pelo cancelamento dos CEOp encaminhados pelos seus Órgãos Regionais, quando devidamente justificado, por irregularidades cometidas pela PSE ou por solicitação da própria pessoa física ou jurídica detentora do Certificado, devendo alterar no Anexo JJ o CEOp para PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CANCELADAS.
- 2.3.9** A fiscalização dos serviços executados pelas PSE será efetuada de acordo com o previsto no item 10.4.
- 2.3.10** A Entidade Autorizada e a Prestadora de Serviços Especializados responderão pelas infrações cometidas pelos seus agentes, empregados, operadores ou intermediários, no exercício de suas respectivas funções, perante a entidade autorizada contratante e o DECEA.

- 2.3.11** Em caso de subcontratação de PSE pela entidade autorizada de EPTA, ambos são responsáveis pela observância do fiel cumprimento das normas editadas pelo DECEA relativas aos Serviços de Tráfego Aéreo, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Meteorologia Aeronáutica, de Informação Aeronáutica, de Manutenção dos equipamentos do SISCEAB, de Segurança Operacional e do Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB.
- 2.3.12** As irregularidades observadas na operação ou execução de quaisquer outros serviços de responsabilidade da PSE homologada pelo DECEA, que venham a afetar a segurança de voo ou a integridade física das pessoas, poderão acarretar na revogação da autorização/homologação da PSE, além da suspensão ou desativação da EPTA, dependendo da gravidade, bem como eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 2.3.13** A revogação da autorização/homologação outorgada à PSE não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis às EPTA previstas nesta Instrução, bem como as sanções legais advindas do exercício irregular das atividades operacionais.
- 2.3.14** Em caso de revogação da autorização/homologação da PSE, caberá à entidade autorizada assumir, imediatamente, as funções técnico-operacionais da EPTA ou contratar outra PSE para dar continuidade aos serviços. No caso de não ser possível realizar uma das ações anteriores, a entidade autorizada deverá comunicar a situação ao Órgão Regional de sua jurisdição para a emissão dos informes necessários aos usuários sobre a interrupção do serviço da EPTA.
- 2.3.15** As solicitações de alteração na razão social das PSE deverão ser encaminhadas ao Órgão Regional, que analisará a viabilidade da mudança e solicitará ao DECEA a emissão de novo CEOp, constando a nova razão social. O DECEA, por intermédio do SDOP, providenciará item para Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ, emitirá o CEOp e atualizará o anexo JJ para consulta pelos interessados.

NOTA: A solicitação supracitada deve acontecer em tempo hábil para evitar interrupção dos serviços.

- 2.3.16** Todo PCEA pertencente a uma EPTA deverá passar pelo processo de Avaliação da Conformidade de Produto, conforme normatização específica sobre o assunto.

## **2.4** CATEGORIAS DE EPTA

De acordo com o serviço prestado e suas características, a EPTA tem sua categoria estabelecida quando da sua autorização/homologação/ativação.

### **2.4.1** CATEGORIA ESPECIAL – CAT “ESP”

As EPTA CAT “ESP” são as aquelas capacitadas a prestarem os seguintes serviços: de Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Aeródromo), podendo ainda prestar adicionalmente os serviços de: Telecomunicações Aeronáuticas, de Meteorologia Aeronáutica e de Informação Aeronáutica, de acordo com a legislação do DECEA.

NOTA 1: As EPTA CAT “ESP” são entidades provedoras de serviços de navegação aérea ou, juntamente com outra(s) EPTA CAT “ESP” ou “A”, fazem parte de uma entidade provedora de serviços de navegação aérea.

NOTA 2: O Serviço Móvel Aeronáutico deverá ser prestado pelos Órgãos ATS: Torre de Controle (TWR) ou Controle de Aproximação (APP).

#### 2.4.2 CATEGORIA “A” – CAT “A”

São aquelas capacitadas a prestar os seguintes serviços: AFIS ou AFIS-S, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Informações Aeronáuticas e de Meteorologia Aeronáutica, de acordo com a legislação do DECEA.

NOTA 1: As EPTA CAT “ESP” ou “A” não estão autorizadas a utilizar as mesmas frequências do SMA para o serviço destinado à EPTA CAT “B”.

NOTA 2: As EPTA CAT “A” são entidades provedoras de serviços de navegação aérea ou, juntamente com outra(s) EPTA CAT “ESP” ou “A”, fazem parte de uma entidade provedora de serviços de navegação aérea.

NOTA 3: Uma Entidade Autorizada que possuir uma EPTA CAT “A” homologada e ativada pelo DECEA, poderá solicitar a implantação de uma EPTA “CAT “B”, a ser implantada no mesmo aeródromo, com frequência(s) e finalidade(s) distinta(s). Neste caso, será considerado como uma nova homologação de EPTA CAT “B”, com emissões distintas de AIOp e de Portaria de Ativação, expedida pelo DECEA, conforme preconizado nos itens 5.4, 10.2 e 10.3.

#### 2.4.3 CATEGORIA “B” – CAT “B”

São aquelas destinadas exclusivamente à veiculação de mensagens do Serviço de Controle de Pátio, de regularidade de voo e de caráter geral de interesse administrativo das entidades e de suas respectivas aeronaves.

NOTA: A EPTA CAT “B”, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente no aeródromo, não está autorizada a prestar os serviços pertinentes às EPTA CAT “ESP”, “A” ou “M”.

#### 2.4.4 CATEGORIA “C” – CAT “C”

As EPTA CAT “C” constituem-se de Sistemas de Vigilância Dependente Automática em “Broadcasting” (ADS-B), Multilateração, auxílios à navegação aérea (auxílios visuais luminosos e auxílios rádio à navegação aérea) não vinculados a um Órgão ATS local e com entidade autorizada ou entidade operadora distinta da PSNA do ATS do aeródromo.

NOTA 1: Se a EPTA CAT “C” passar a ser vinculada a um Órgão ATS (EPTA CAT “ESP” ou “A”), ela será desativada e seus equipamentos ou sistemas serão incorporados e integrados à EPTA CAT “ESP” ou “A”, desde que pertença à mesma entidade autorizada.

NOTA 2: No caso da nota anterior, se a EPTA CAT “C” não pertencer à mesma entidade autorizada, a EPTA CAT “ESP” ou “A” será a responsável pela emissão dos NOTAM e demais informes aos usuários, do status operacional dos sistemas e equipamentos, mediante acordo previamente estabelecido entre as entidades autorizadas, com autorização do DECEA, respondendo, de forma compartilhada, por qualquer evento que afete a qualidade na prestação dos serviços de navegação aérea.

- NOTA 3: Em um mesmo aeródromo serão constituídas EPTA distintas, quando concedidas autorizações a entidades diferentes, observando-se o previsto na NOTA 1 deste item.
- NOTA 4: Sistemas de Vigilância ADS-B e de Multilateração exclusivos para o Serviço de Controle de Pátio (EPTA CAT “B”) deverão ser homologados como EPTA CAT “C”, mesmo que pertençam à mesma Entidade Autorizada. Não obstante, os citados sistemas poderão ser integrados ao órgão ATS do aeródromo mediante acordo operacional, com autorização do DECEA.
- NOTA 5: Os requisitos técnico-operacionais dos auxílios à navegação aérea e demais sistemas e equipamentos que requeiram inspeção em voo para a sua homologação e ativação serão verificados pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).

#### 2.4.5 CATEGORIA “D” – CAT “D”

As EPTA CAT “D” constituem-se das Estações de Radiodifusão Automática de Aeródromo (ERAA), destinadas a transmitir, por meio de canal de voz em VHF, o vento de superfície, a pressão atmosférica, a visibilidade, a temperatura, a quantidade de nuvens e a altura da base de suas camadas representativas do aeródromo e outros avisos pertinentes sobre o funcionamento do aeródromo, e das Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas (EMS-A), destinadas a confeccionar o METAR AUTO e SPECI AUTO, ou, ainda, da combinação dessas estações (EMS-A/ERAA). A definição da classificação (1, 2 ou 3) da EMS-A será definida de acordo com a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

- NOTA 1: No caso de operações IFR de não precisão, a Estação de Radiodifusão deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na ICA 100-1 “Requisitos para operação VFR ou IFR em Aeródromos”.
- NOTA 2: Os requisitos técnico-operacionais da ERAA (cobertura do VHF) serão verificados pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).
- NOTA 3: No caso de implantação de EMS-A/ERAA em aeroporto desprovido de Serviço de Tráfego Aéreo, essa estação será considerada facilidade do aeródromo, e não como EPTA ou serviço de meteorologia, a menos que uma Entidade Autorizada instrua processo pertinente para a homologação e ativação da EMS-A/ERAA.

#### 2.4.6 CATEGORIA “I” – CAT “I”

As EPTA CAT “I” destinam-se a prestar isoladamente os serviços de Informações Aeronáuticas e/ou de Meteorologia Aeronáutica, de acordo com as normas do DECEA sobre o assunto.

- NOTA 1: A implantação de EPTA CAT “I” será autorizada pelo DECEA, em caso excepcional, para atender aos interesses do SISCEAB, onde já existe um Órgão ATS do Comando da Aeronáutica ou EPTA CAT “ESP” ou “A” de outra entidade autorizada.

NOTA 2: Após a implantação e homologação da referida EPTA, o Órgão Regional responsável pelo aeródromo em questão deverá fazer gestões para celebração de um Acordo Operacional entre o Órgão ATS e a Estação homologada, visando detalhar os procedimentos relativos aos serviços prestados na localidade.

#### 2.4.7 CATEGORIA “M” – CAT “M”

São aquelas que se destinam, exclusivamente, ao apoio às operações de helicópteros em plataformas marítimas e embarcações.

NOTA: A EPTA CAT “M”, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente na localidade, não está autorizada a executar os serviços pertinentes às EPTA CAT “ESP” ou “A”.

### 2.5 UTILIZAÇÃO DE EPTA

As EPTA CAT “ESP”, “A”, “C”, “D” e “I” terão os seus serviços disponíveis a todos os usuários do SISCEAB durante os seus horários de funcionamento, conforme o estabelecido em norma específica.

### 2.6 SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA E/OU OPERADORA

2.6.1 A substituição de Entidade Autorizada e/ou Entidade Operadora poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) quando houver alteração de Razão Social;
- b) quando a titularidade de uma EPTA for alterada;
- c) quando houver a incorporação de um auxílio à navegação aérea de EPTA CAT “C” ou “D” a uma EPTA CAT “ESP” ou “A”; e
- d) quando houver transferência de um auxílio à navegação aérea de uma EPTA CAT “ESP” ou “A” para uma EPTA CAT “C”.

2.6.2 Quando houver substituição de entidade autorizada e/ou operadora de uma EPTA, será necessário adotar os seguintes procedimentos, prévios à outorga da autorização, devendo ser observado o prescrito nos itens 2.2 e 2.3.10:

- a) a nova entidade encaminhará ao Órgão Regional a que estiver subordinada a documentação comprobatória da transferência juntamente com o Anexo B da presente Instrução, na qual estarão contidos os dados da nova entidade. O Órgão Regional deverá comunicar imediatamente à ASEGCEA sobre a mudança, para conhecimento e providências julgadas necessárias;
- b) a nova entidade deverá emitir uma declaração de que está ciente das não conformidades porventura observadas pela ASOCEA que ainda estão pendentes de solução;
- c) o Órgão Regional do DECEA deverá informar à nova entidade as não conformidades porventura observadas pela ASOCEA que ainda estão pendentes de solução e indicar aquelas que impedem o início da operação da EPTA se não forem sanadas;
- d) o processo somente será analisado pelo Órgão Regional caso a nova entidade esteja enquadrada conforme especificado nesta instrução;

- e) deverá ser realizada nova vistoria para verificação da situação da EPTA quanto aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, SGSO, AVSEC e para a atualização do projeto aprovado anteriormente, caso necessário;

NOTA: Caso a Entidade Autorizada e/ou Operadora substituta já possua SGSO aceito pelo DECEA, não será necessário que haja vistoria de aceitação do SGSO, porém é compulsório que ela apresente o MGSO atualizado, contemplando o novo alcance do SGSO.

- f) o Órgão Regional deverá solicitar à nova entidade a atualização da Declaração de Conformidade Inicial referente à EPTA, devendo anexar, no que couber, os documentos julgados necessários previstos nos itens 3.7.2, 4.6.2, 5.4.2, 6.5.2, 7.5.2, 8.6.2 e 9.5.2;

NOTA: O Órgão Regional deverá consultar o PAME-RJ sobre a manutenção da(s) frequência(s) em uso na EPTA.

- g) caso a documentação esteja toda em ordem, o Órgão Regional deverá:

- orientar a nova entidade no sentido de providenciar junto à ANATEL a regularização do uso da frequência designada pelo PAME-RJ.

NOTA: A EPTA tem a obrigação de apresentar ao Órgão Regional a licença de funcionamento expedida pela ANATEL, devendo ser anexada cópia ao processo. O referido documento é indispensável para a expedição da autorização de funcionamento de EPTA.

- expedir a(s) Autorização de Início de Operação (AIOP) de EPTA, conforme Anexo T, acrescentando em seu(s) texto(s) o motivo que justificou sua emissão; e
- encaminhar a(s) AIOP ao SDOP, que providenciará as homologações e/ou desativações de EPTA necessárias.

- h) após o recebimento dos documentos constantes na alínea “e”, o DECEA providenciará:

- o(s) item(ns) de homologação e/ou desativação de EPTA;
- nova Portaria de Ativação, a fim de regularizar a titularidade da entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente;
- a Portaria de Desativação de EPTA CAT “C”, quando for o caso;
- a expedição de documento ao Órgão Regional para informar sobre a substituição de entidade aprovada e publicada; e
- a divulgação das Informações Aeronáuticas, conforme as normas específicas sobre o assunto, referente à mudança, quando aplicável.

## **2.7 ALTERAÇÃO DE PROJETO DE EPTA JÁ HOMOLOGADA**

**2.7.1** Se o interessado desejar introduzir novos sistemas/equipamentos e alterações em projeto já aprovado pelo Órgão Regional, deverá solicitar autorização a essa organização, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha(s) de Informações Específicas (Anexos C e J);

- b) uma cópia do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de “layout”, localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto; e
- d) recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do Órgão Regional, que fará a análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O Órgão Regional emitirá nova Declaração de Conformidade Inicial em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, à EPTA já ativada.

### **3 EPTA CATEGORIA “ESPECIAL”**

#### **3.1 SERVIÇOS**

##### **3.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)**

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aeródromo, Serviço de Informação de Voo e Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM” e em conformidade com a ICA 63-19 “Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA)”.

##### **3.1.2 Controle de Aproximação (APP)**

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aproximação, Serviço de Informação de Voo e Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

NOTA: Em situações específicas, estabelecidas na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”, os ATCO do efetivo dos órgãos descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 poderão prestar o AFIS. Entretanto, a prestação dos Serviços de Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica deverá ser realizada, respectivamente, por especialista AIS e técnico em Meteorologia Aeronáutica.

##### **3.1.3 Sala AIS**

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Informação Aeronáutica, conforme previsto nas normas do DECEA específicas sobre o assunto.

##### **3.1.4 Sala COM**

Deverá ser dotada de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o Serviço Fixo Aeronáutico (SFA) e/ou o Serviço Móvel Aeronáutico (SMA), conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

##### **3.1.5 Órgão AFIS**

No caso de a EPTA CAT “ESP” operar como AFIS/FIS em horário específico, deverá atender, no que couber, aos requisitos deste serviço.

Deverá ser dotado de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o AFIS ou AFIS-S e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais e com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

NOTA: A utilização da Sala COM ou do Órgão AFIS ocorrerá quando a EPTA também se destinar à prestação do AFIS ou AFIS-S, em parte do seu horário de funcionamento, devendo ser observada a adequabilidade do “layout” do local onde for prestado tal serviço.

### 3.1.6 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica

Os requisitos e critérios para implantação de Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em aeródromos encontram-se na ICA 63-18 “Critérios de Implantação de Órgãos Operacionais, Equipamentos e Auxílios à Navegação Aérea”.

### 3.1.7 Estação Meteorológica de Superfície (EMS)

Deverá possuir EMS-1 ou EMS-2, de acordo com o previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

### 3.1.8 Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA)

Deverá possuir CMA-1 ou CMA-2, conforme sua classificação e de acordo com o previsto na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.

NOTA: As Salas AIS, COM e dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

### 3.1.9 KF/Sistema de Energia

Para atender aos requisitos de confiabilidade, de disponibilidade e de qualidade requeridos pela infraestrutura de fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos operacionais, bem como propiciar a realização de manutenções programadas e corretivas de falhas sem a interrupção de serviços essenciais, o interessado deverá implantar infraestrutura de fornecimento de energia elétrica para a EPTA por fonte principal e fonte reserva e atender, no caso dos serviços de EPTA Categorias ‘ESP’ e ‘A’ e de auxílios rádio à navegação, ao estabelecido na ICA 66-36 “Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB”.

NOTA: As EMS-A3/ERAA que utilizam sistema fotovoltaico de suprimento de energia elétrica podem prescindir de outra fonte de alimentação de energia elétrica desde que a interrupção da fonte de alimentação das baterias do sistema não cause indisponibilidade da estação no prazo de autonomia das baterias. (NR) - Portaria nº 167/DGCEA, de 29 de novembro de 2021.

### 3.1.10 Casa de Transmissão (KT)

Para a instalação e operação dos sistemas de vigilância e auxílios à navegação aérea, a KT deverá possuir:

- a) *layout* adequado a sua finalidade, em função do tipo de sistema/auxílio à navegação aérea a ser implantado;
- b) aparelhos de climatização duplicados (principal e reserva); e

- c) energia de emergência, proveniente da KF ou de sistema próprio do equipamento.

## **3.2 EQUIPAMENTOS**

### **3.2.1 Console de Operação**

Console para, no mínimo, duas posições operacionais, (Controlador e Assistente), com quadro de progressão de voo e painel de comando e/ou operação dos equipamentos necessários à sua operação (transceptores, barômetro, anemômetro, iluminação e sinalização de pista, auxílios visuais luminosos etc.), atendendo o princípio da ergonomia, conforme MCA 63-15 “Manual de Fatores Humanos no Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”.

### **3.2.2 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)**

Dois equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

NOTA 1: Quando possuir auxílio à navegação aérea que requeira inspeção em voo, a entidade deverá manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas com a aeronave do GEIV durante as inspeções na localidade, exclusivamente capaz de sintonizar as frequências 123,500 MHz e 122,600 MHz, com alimentação de 110V/220V, provido de bateria recarregável com capacidade mínima para 4 (quatro) horas de operação, capaz de realizar comunicação bilateral clara, inteligível e livre de ruído, não interferir nas demais frequências do Serviço Móvel Aeronáutico e prover um alcance útil de, pelo menos, 40 NM a uma altura mínima de 1.000 ft (2.000 ft em terreno montanhoso) acima do terreno ou obstrução mais alta, omnidirecionalmente, para utilização dedicada ao apoio dos voos de inspeção realizados pelo GEIV.

NOTA 2: É responsabilidade da Entidade Autorizada e da Entidade Operadora da EPTA a utilização apenas das frequências autorizadas para a estação.

### **3.2.3 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)**

O SFA compõe-se de:

- a) Enlace Oral – enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre a EPTA e qualquer outro órgão ATS, podendo ser efetuado por meio de linha dedicada (Rede Telefônica TF-2) ou linha comercial;
- b) Enlace de Dados – enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de tratamento de mensagens aeronáuticas (AFTN/AMHS) desde que avaliado e aprovado pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do referido enlace, deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”; e

- c) Enlace de dados via internet, exclusivo para EPTA e com objetivo de comportar os sistemas de interesse do DECEA, como SIGCEA, AISWEB, SGPO, LPNA e outros.

NOTA 1: A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional da jurisdição da EPTA, a qual fará a verificação de disponibilidade técnica para o enlace, na localidade mais próxima que possa atender à demanda, respeitando as reservas técnicas previstas para os Órgãos do Comando da Aeronáutica.

NOTA 2: Havendo disponibilidade técnica, o DECEA poderá autorizar o estabelecimento de enlace(s) de EPTA com o AFTN/AMHS e/ou Rede Telefônica TF-2, devendo a entidade autorizada, obrigatoriamente, arcar com todos os custos de canalização, terminal, licenças de “softwares” e demais equipamentos necessários.

NOTA 3: Caso o enlace de dados seja com EPTA de outra entidade autorizada ou com órgão da administração direta ou indireta, deverá ser apresentada, ao Órgão Regional, cópia do contrato de prestação de serviço ou carta de acordo operacional entre as partes, no qual constarão todas as atividades compartilhadas.

NOTA 4: Nos casos de necessidade operacional, o DECEA poderá estabelecer que a EPTA disponha de uma repetidora do sistema de visualização de vigilância, com especificação técnica a ser atendida pelo projeto.

### **3.2.4 Sistema de Gravação de Voz/Dados**

Equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS”.

### **3.2.5 Meteorologia Aeronáutica**

#### **3.2.5.1 EMS-1/EMS-2**

A EMS-1 ou EMS-2 implementada na EPTA deve ser dotada da infraestrutura operacional prevista na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”, conforme sua classificação.

NOTA: O observador meteorologista/OEA poderá utilizar os dados de uma EMS-A para confeccionar o METAR e o SPECI se essa estação estiver homologada, com sua calibragem válida, possuir o tipo e a quantidade de sensores posicionados de forma que atenda aos requisitos de sensores de uma EMS-1, EMS-2 ou EMS-3 e inserida no projeto da EPTA.

#### **3.2.5.2 CMA-1/CMA-2**

O CMA-1 ou CMA-2 implementado na EPTA deve ser dotado da infraestrutura operacional prevista na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”, conforme sua classificação.

### 3.2.5.3 EMA

As EMA poderão ser implementadas na EPTA a critério da Entidade Autorizada ou no interesse do SISCEAB, observando-se o preconizado no MCA 105-9 “Manual de Estações Meteorológicas de Altitude”.

## 3.3 MATERIAL

### 3.3.1 Mobiliário

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA.

### 3.3.2 Publicações do DECEA e Formulários

Publicações do DECEA e formulários necessários à consulta pelos usuários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo específico da EPTA. Essas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: O Anexo A que contém a lista de publicações obrigatórias poderá ser acessado por intermédio da aba de publicações do site do DECEA na internet, no arquivo da ICA 63-10.

### 3.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

**3.3.3.1** Como auxílio para a obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas de Pontos de Referência, afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorológico e confeccionadas conforme a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

**3.3.3.2** A EPTA é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de Pontos de Referência, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

**3.3.3.3** A EPTA deve enviar uma cópia de cada carta ao Órgão Regional à qual estiver sob jurisdição.

**3.3.3.4** A EPTA é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da EMS, conforme previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

## 3.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo técnico e operacional habilitado, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme o descrito a seguir:

- a) controlador de tráfego aéreo, para a prestação do Serviço de Controle de Aproximação (APP) e/ou Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), conforme previsto na ICA 100-18 “Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”;
- b) operador de estação aeronáutica para a prestação do AFIS, caso acumule os Serviços MET e AIS, conforme previsto na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”;

- c) técnico meteorologista qualificado conforme a ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”, para execução das atribuições estabelecidas para EMS-1/EMS-2 e CMA-1/CMA-2, em conformidade com o estabelecido na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”;
- d) operador de Sala de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme previsto na ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS”;
- e) gerente operacional;
- f) técnico(s) licenciado(s) e habilitado(s) nos equipamentos e sistemas da EPTA, para manutenção, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”; e
- g) responsável(is) técnico(s) licenciado(s) e habilitado(s) nos equipamentos e sistemas da EPTA, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional, de acordo com o especificado na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do 948 Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”, e da habilitação técnica, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

- 3.4.1** O efetivo operacional para EPTA CAT “ESP” será proposto pela entidade autorizada de acordo com a publicação do DECEA que trata de horário de trabalho relativo ao pessoal ATCO, MET e AIS, devendo os Órgãos Regionais, por delegação do DECEA, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhar o referido efetivo operacional ao SDOP para homologação.
- 3.4.2** O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional e de inspeções de segurança operacional, conforme previsto no item 10.4 desta instrução.
- 3.4.3** As EPTA CAT “ESP” deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional a que estiver subordinada a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo constar todo pessoal da EPTA, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.
- 3.4.4** Durante o turno de trabalho para os quais foram escalados é vedada aos ATCO, OEA, operadores AIS e Técnicos Meteorologistas a execução de quaisquer outras tarefas que não as dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.
- 3.4.5** A EPTA CAT “ESP” deverá ser dotada de pessoal técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23, a apoiar as inspeções de homologação/periódicas em voo realizadas pelo GEIV, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de

Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL). Deverá ser observado, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

### **3.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL**

A EPTA CAT “ESP” deverá apresentar um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional planejado e estruturado para posterior aceitação do DECEA, conforme o preconizado na DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”.

### **3.6 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO CIVIL DO SISCEAB**

A EPTA CAT “ESP” deverá gerenciar, controlar e executar os cursos específicos para Controladores de Tráfego Aéreo em sua organização e incluir ações e procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil nos Modelos Operacionais dos Órgãos ATC sob sua jurisdição, se for o caso, conforme estabelece o item 3.7 da ICA 205-48 “Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

### **3.7 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

**3.7.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

**3.7.2** O interessado deverá anexar ao requerimento de implantação a seguinte documentação:

- a) Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) à Navegação Aérea que se pretende instalar (ver Anexos C a J, Anexo KK e SS), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- b) projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como para instalação dos equipamentos previstos;
- c) croqui em escala, com a localização da pretendida EPTA;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- e) planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverá constar as seguintes indicações:
  - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, que deverão ser especificadas, quando se tratar de construções metálicas;
  - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;

- localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista ou heliponto; e
  - elevação das cabeceiras ou heliponto e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.
- f) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da Estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;
- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento;
- h) caso o interessado venha a subcontratar uma PSE, cópia do respectivo contrato/convênio, bem como a procuração emitida pela entidade autorizada à PSE contratada para implantar a EPTA, informando no texto a data de validade da referida procuração;
- i) para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, deverá obter as informações sobre o giro de horizonte, devidamente homologado por engenheiro cartógrafo, com firma reconhecida, em que constará a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para cada lado, em azimute, a partir do eixo da pista onde for instalado o auxílio em questão; e
- j) documentação relativa ao SGSO (MGSO, designação formal do AR e do GSOP), conforme a DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB” e demais disposições constantes nas normas específicas do DECEA.
- caso a Entidade já tenha o SGSO aceito pelo DECEA, deve ser apresentada a cópia do Diário Oficial e a documentação de envio do MGSO atualizado constando o novo escopo do Sistema de Segurança Operacional da Entidade.

NOTA 1: As Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia Aeronáutica e Auxílios à Navegação Aérea deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por responsável técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatíveis com as atividades de implantação a serem executadas e com conhecimento comprovado nos equipamentos e sistemas da EPTA nos quais executará esta atividade, e habilitado em engenharia eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Anexar à documentação fotos e/ou desenhos que demonstrem a exata localização dos sensores, bem como a existência de quaisquer obstáculos que possam influenciar na captação dos dados pelos sensores meteorológicos, visando auxiliar os técnicos na emissão dos pareceres.

**3.7.3** Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “ESP” em aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a

menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

**3.7.4** Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA 1: A entidade deverá submeter os projetos que requeiram análise de Zona de Proteção ao SYSAGA, para a obtenção de parecer favorável, antes da instrução do processo de implantação/alteração de projeto da EPTA.

NOTA 2: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas a obter autorização para a instalação dos equipamentos e sistemas previstos no projeto.

**3.7.5** O Órgão Regional encaminhará o processo a sua respectiva Divisão de Operações, que tomará as seguintes providências:

- a) solicitar ao PAME-RJ a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema ou Auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos C a J e KK);
- b) analisar o processo à luz das normas do DECEA;
- c) verificar as implicações que poderão advir da implantação, no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- d) verificar se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- e) verificar se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são suficientes;
- f) verificar se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- g) verificar, por meio do “layout” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos estabelecidos nesta Instrução para a adequada operação da EPTA;
- h) solicitar ao SDOP a reserva e configuração do indicador de remetente/destinatário da Estação (endereço AFTN/AMHS) a ser integrada ao SFA, informando o tipo de enlace da EPTA com os elos do SISCEAB (observar a alínea “b” do item 3.2.3);
- i) verificar o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens definida no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- j) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- k) analisar possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo de acordo com a legislação em vigor;

NOTA: caso a implantação se destine a atender à operação IFR, verificará se o processo de homologação IFR, no caso de aeródromo público, e/ou autorização para operação IFR, no caso de aeródromo privado, já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

- l) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes;
- m) encaminhar o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão de Declaração de Conformidade Inicial;
- n) encaminhar à SIPACEA a documentação relativa ao SGSO, para a emissão de parecer, conforme anexo GG, que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, em conformidade com a DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”, para início das operações; e
- o) informar ao SDOP após a Declaração de Conformidade Inicial, as coordenadas, a altitude e a declinação magnética da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), bem como a pista principal do aeródromo em tela, com o objetivo de cadastrar a estação no banco OPMET.

### 3.7.6 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará ao SDOP o identificador do auxílio à navegação aérea, se for o caso;
- b) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Sistemas de Telecomunicações ou Auxílios à navegação aérea implantados ou a implantar na região;
- c) verificará a adequação do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à Navegação Aérea proposto para o serviço desejado;
- d) verificará se a forma proposta para a instalação do Sistema de Telecomunicações atende aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da estação;
- e) verificará se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos exigidos para a categoria da Estação;
- f) verificará se foram observados os critérios para instalação de todos os equipamentos meteorológicos;
- g) verificará se foram obedecidos os critérios de representatividade dos parâmetros medidos;
- h) verificará se o projeto de infraestrutura é adequado para as instalações;
- i) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de auxílios à navegação aérea de acordo com legislação em vigor;
- j) deverá, ainda, caso o projeto inclua a instalação de auxílios à navegação aérea:
  - analisar o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;

- verificar se foram observados os critérios existentes para a locação dos auxílios à navegação aérea;
  - verificar se o projeto de infraestrutura elétrica das instalações é adequado à EPTA pretendida;
  - verificar se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes; e
  - verificar se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso.
- k) emitirá seu parecer;
- l) caso o parecer técnico seja favorável, deverá providenciar a expedição da respectiva Declaração de Conformidade Inicial; e
- m) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informando as restrições e observações necessárias, arquivando o projeto, após a homologação.

**3.7.7** A Divisão de Operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

**3.7.8** A SIPACEA tomará as seguintes providências:

- a) realizará as coordenações necessárias junto à ASEGCEA, para a emissão de parecer sobre a documentação relativa ao SGSO que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, estabelecidos na DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”, para início das operações; e
- b) encaminhará o processo à Divisão de Operações informando sobre seu parecer acerca da implantação do SGSO, de acordo com o anexo GG desta instrução.

**3.7.9** As Declarações de Conformidade Inicial deverão ser numeradas em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

**3.7.10** A Divisão de Operações providenciará a remessa das Declarações de Conformidade Inicial ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

**NOTA:** Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, a Divisão de Operações deverá encaminhar ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea, com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação, para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

**3.7.11** O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração de Conformidade Inicial.

**3.7.12** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

**3.7.13** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Declaração de Conformidade Inicial perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

**3.7.14** Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 3.7.12, ficando a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

**3.7.15** No caso de alteração apenas no “layout interno” da EPTA, cuja natureza demande o cumprimento de norma específica, a entidade autorizada deverá encaminhar ao Órgão Regional uma cópia para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item 2.7.

NOTA: As demais alterações no “layout interno” da EPTA não necessitarão de aprovação, mas deverão ser informadas ao Órgão Regional.

**3.7.16** Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e, se aplicável, para a inspeção em voo.

**3.7.17** A transferência de localização de EPTA implica em sua desativação e em nova implantação. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2 e informar a data (que deverá ser a mesma) tanto da desativação da antiga, quanto da ativação da nova EPTA.

NOTA: Este item não se aplica no caso de atualização de endereço em função de ato administrativo de poder público competente (alteração de nomes de rua, avenidas, etc, números e nomes de aeroportos).

**3.7.18** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 12 (doze) meses.

## 4 EPTA CATEGORIA “A”

### 4.1 SERVIÇOS

#### 4.1.1 ÓRGÃO AFIS

Deverá ser dotado de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o AFIS ou AFIS-S e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

#### 4.1.2 Sala COM

Para atender às atividades previstas, a Sala COM deverá:

- a) ser instalada em área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, de maneira que o acesso aos equipamentos seja exclusivo aos seus operadores;
- b) ser dotada de meios de telecomunicações capazes de prestar o SFA, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- c) receber e transmitir pelo SFA os Planos de Voo que forem apresentados, bem como os informes referentes ao serviço de tráfego aéreo, conforme os procedimentos descritos na ICA 100-11 “Plano de Voo”, no MCA 100-11 “Preenchimento dos Formulários de Plano de Voo”, na ICA 100-15 “Mensagens ATS”, na ICA 63-27 “Procedimentos dos Operadores AIS Relacionados ao DCERTA”, na ICA 63-13 “Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB relacionados com AVOEM, AVANAC e AVOMD” e na ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”;
- d) ser dotada de Sistema Automatizado de Sala AIS capaz de dar tratamento aos planos de voo, e de acesso à AISWEB e à REDEMETS, conforme o que consta na ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”;
- e) coletar, selecionar e fornecer aos aeronavegantes as informações aeronáuticas necessárias à realização segura, eficiente e regular de seus voos, bem como receber e processar as mensagens ATS que lhe forem encaminhadas;
- f) estar situada em local de fácil acesso para os usuários;
- g) ser identificada com a letra “C”, seguindo o mesmo padrão estabelecido na ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”;
- h) ser projetada de forma ergonômica, levando-se em conta a exposição de cartas aeronáuticas, material informativo e, ainda, equipamentos, mesas e cadeiras que possibilitem consultar publicações e planejar o voo, em ambiente de relativo conforto para seus operadores e usuários.

NOTA 1: Para o correto funcionamento e operação do “software” do Sistema Automatizado de Sala AIS, as EPTA CAT “A” deverão ser dotadas de computadores e impressoras compatíveis, bem como acesso à Internet.

- NOTA 2: A Sala COM da EPTA CAT “A” localizada em plataforma marítima não necessita estabelecer os requisitos previstos em “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, tendo em vista a característica da operação aérea embarcada e à sua localização.
- NOTA 3: Se a EPTA disponibilizar o serviço de Autoatendimento AIS/MET, esta deverá ser adequada à ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”, ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”, desta forma a Sala COM será dispensada de ser dotada de Sistema Automatizado de Sala AIS, de ser identificada com a letra “C” e de ser dotada de equipamentos, sistemas, mesas e cadeiras que possibilitem consultar publicações e planejar o voo para seus usuários.
- NOTA 4: Se a EPTA disponibilizar órgão AFIS remoto (R-AFIS), deverá cumprir os processos estabelecidos na CIRCEA 63-6 “Processos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Órgão AFIS Remoto” e no AIC-N 06/19 “Órgão ATS Remoto de Aeródromo”, de modo que todos os sistemas básicos e de apoio ao R-AFIS provejam os mesmos requisitos de continuidade, disponibilidade e integridade que os sistemas utilizados nos órgãos AFIS locais, assim como os sistemas logísticos e de manutenção devem ser estabelecidos de modo a garantir os requisitos de continuidade e disponibilidade de operação dos R-AFIS.

#### 4.1.3 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica

Os requisitos e critérios para instalação de Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em aeródromos encontram-se na ICA 105-2 “Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica”.

#### 4.1.4 Estação Meteorológica de Superfície (EMS)

Deverá possuir EMS-3, de acordo com o previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

NOTA: O OEA poderá utilizar os dados de uma EMS-A para confeccionar o METAR e o SPECI se essa estação estiver homologada, com sua calibragem válida, possuir o tipo e a quantidade de sensores posicionados de forma que atenda aos requisitos de sensores de uma EMS-3 e inserida no projeto da EPTA.

#### 4.1.5 Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA)

Deverá possuir CMA-3, conforme sua classificação e de acordo com o previsto na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.

NOTA: A Sala COM e os Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo ambiente.

#### 4.1.6 KF/Sistema de Energia Secundária

Para atender aos requisitos de confiabilidade, de disponibilidade e de qualidade requeridos pela infraestrutura de fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos operacionais, bem como propiciar a realização de manutenções programadas e corretivas de falhas sem a interrupção de serviços essenciais, o interessado deverá implantar infraestrutura de fornecimento de energia elétrica para a EPTA por fonte principal e fonte

reserva e atender, no caso dos serviços de EPTA Categorias ‘ESP’ e ‘A’ e de auxílios rádio à navegação, ao estabelecido na ICA 66-36 “Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB”.

NOTA: As EMS-A3/ERAA que utilizam sistema fotovoltaico de suprimento de energia elétrica podem prescindir de outra fonte de alimentação de energia elétrica desde que a interrupção da fonte de alimentação das baterias do sistema não cause indisponibilidade da estação no prazo de autonomia das baterias. (NR) - Portaria nº 167/DGCEA, de 29 de novembro de 2021.

## **4.2 EQUIPAMENTOS**

### **4.2.1 Console de Operação**

Console para, no mínimo, uma posição operacional, com painel de comando dos equipamentos necessários à sua operação (transceptores, barômetro, anemômetro, iluminação e sinalização de pista, auxílios visuais luminosos etc.) atendendo o princípio da ergonomia, conforme MCA 63-15 “Manual de Fatores Humanos no Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”.

### **4.2.2 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)**

Dois equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

NOTA 1: Quando possuir auxílio à navegação aérea que requeira inspeção em voo, a entidade autorizada deverá manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas com a aeronave do GEIV, durante as inspeções na localidade.

NOTA 2: É responsabilidade da Entidade Autorizada e da Entidade Operadora da EPTA utilizar apenas as frequências homologadas para a estação.

### **4.2.3 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)**

O SFA compõe-se de:

- a) Enlace Oral – enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre a EPTA e qualquer outro órgão ATS, podendo ser efetuado por meio de linha dedicada (Rede Telefônica TF-2) ou linha comercial;
- b) Enlace de Dados – enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de tratamento de mensagens aeronáuticas (AFTN/AMHS) desde que avaliado e aprovado pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do referido enlace, deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”; e
- c) Enlace de dados via internet, exclusivo para EPTA com o objetivo de comportar os sistemas de interesse do DECEA, como SIGCEA, AISWEB, SGPO, LPNA e outros.

- NOTA 1: A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional da jurisdição da EPTA, o qual fará a verificação de disponibilidade técnica para o enlace, na localidade mais próxima que possa atender a demanda, respeitando as reservas técnicas previstas para os Órgãos do Comando da Aeronáutica.
- NOTA 2: Havendo disponibilidade técnica, o DECEA poderá autorizar o estabelecimento de enlace(s) de EPTA com o AFTN/AMHS e/ou Rede Telefônica TF-2, devendo a entidade autorizada, obrigatoriamente, arcar com todos os custos de canalização, terminal, licenças de “softwares” e demais equipamentos necessários.
- NOTA 3: Caso o enlace de dados seja com EPTA de outra entidade autorizada ou com órgão da administração direta ou indireta, deverá ser apresentada, ao Órgão Regional, cópia do contrato de prestação de serviço ou carta de acordo operacional entre as partes, no qual constarão todas as atividades compartilhadas.
- NOTA 4: Nos casos de necessidade operacional, o DECEA poderá estabelecer que a EPTA disponha de uma repetidora do sistema de visualização de vigilância, com especificação técnica a ser atendida pelo projeto.

#### 4.2.4 Sistema de Gravação de Voz/Dados

Equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS”.

#### 4.2.5 EMS-3/CMA-3

A EMS-3 e o CMA-3 implementados na EPTA devem ser dotados da infraestrutura operacional prevista, respectivamente, na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.

#### 4.2.6 EMA

As EMA poderão ser implementadas na EPTA a critério da Entidade Autorizada ou no interesse do SISCEAB, observando-se o preconizado no MCA 105-9 “Manual de Estações Meteorológicas de Altitude”.

### 4.3 MATERIAL

#### 4.3.1 Mobiliário

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA.

#### 4.3.2 Publicações e Formulários

Publicações do DECEA e formulários necessários à consulta pelos usuários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo específico da EPTA. Essas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: O Anexo A que contém a lista de publicações obrigatórias poderá ser acessado por intermédio da aba de publicações do site do DECEA na internet, no arquivo da ICA 63-10.

### 4.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

**4.3.3.1** Como auxílio para a obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas de Pontos de Referência afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorológico e confeccionadas conforme a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

**4.3.3.2** A EPTA é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de Pontos de Referência, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

**4.3.3.3** A EPTA deve enviar uma cópia de cada carta ao Órgão Regional ao qual estiver sob jurisdição.

**4.3.3.4** A entidade autorizada é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da EMS, conforme previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

## 4.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo técnico e operacional habilitado, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme descrito a seguir:

- a) OEA devidamente habilitado, conforme previsto na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”;
- b) gerente operacional; e
- c) engenheiro(s) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) (RT), e de técnico(s), devendo estes profissionais estarem aptos a exercerem suas funções através de seus registros e quitações nos seus respectivos Conselhos Profissionais, e de suas licenças e habilitações, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional, de acordo com o especificado na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”, e da habilitação técnica, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

**4.4.1** O efetivo operacional para EPTA CAT “A” será proposto pela entidade autorizada de acordo com a ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”, devendo o Órgão Regional, por delegação do DECEA, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhar o efetivo operacional ao SDOP para homologação e divulgação.

**4.4.2** O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional e de inspeções de segurança operacional, conforme previsto no item 10.4 desta instrução.

**4.4.3** As EPTA CAT “A” deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional a que estiver subordinada a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo

constar todo pessoal da EPTA, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

#### **4.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL**

A EPTA CAT “A” deverá apresentar um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional planejado e estruturado para posterior aceitação do DECEA, conforme o preconizado na DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”.

#### **4.6 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

**4.6.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

**4.6.2** O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) à navegação aérea que se pretende instalar (Anexos C a J, Anexo KK e SS), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- b) projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como para instalação dos equipamentos previstos;
- c) croqui em escala, com a localização da pretendida EPTA;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- e) planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverão constar as seguintes indicações:
  - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, que deverão ser especificadas, quando se tratar de construções metálicas;
  - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;
  - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista ou heliponto; e
  - elevação das cabeceiras ou heliponto e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.
- f) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;

- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento;
- h) caso o interessado venha a subcontratar um PSE, conforme item 2.2.3, cópia do respectivo contrato/convênio, bem como a procuração emitida pela entidade autorizada ao PSE subcontratado para implantar a EPTA, informando no texto a data de validade da referida procuração;
- i) para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, deverá obter as informações sobre o giro de horizonte, devidamente homologado por engenheiro cartógrafo, com firma reconhecida, em que constará a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para cada lado, em azimute, a partir do eixo da pista onde for instalado o auxílio em questão; e
- j) documentação relativa ao SGSO (MGSO, designação formal do AR e do GSOP), conforme a DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB e demais disposições constantes nas normas específicas do DECEA.
  - caso a Entidade já tenha o SGSO aceito pelo DECEA deve ser apresentada a cópia do Diário Oficial e a documentação de envio do MGSO atualizado constando o novo escopo do Sistema de Segurança Operacional da Entidade.

NOTA 1: As Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia Aeronáutica e Auxílios à Navegação Aérea deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por responsável técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatíveis com as atividades de implantação a serem executadas e com conhecimento comprovado nos equipamentos e sistemas da EPTA nos quais executará esta atividade, e habilitado em engenharia eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Anexar à documentação fotos e/ou desenhos que demonstrem a exata localização dos sensores, bem como a existência de quaisquer obstáculos que possam influenciar na captação dos dados pelos sensores meteorológicos, visando auxiliar os técnicos na emissão dos pareceres.

**4.6.3** Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “A” em aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

**4.6.4** Para a elaboração e execução dos projetos é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA 1: A entidade deverá submeter os projetos que requeiram análise de Zona de Proteção ao “SYSAGA” para a obtenção de parecer favorável, antes da instrução do processo de implantação/alteração de projeto da EPTA.

NOTA 2: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos e sistemas previstos no projeto.

**4.6.5** O Órgão Regional encaminhará o processo a sua respectiva Divisão de Operações, que tomará as seguintes providências:

- a) solicitar ao PAME-RJ a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema ou Auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos C a J e KK);
- b) analisar o processo à luz das normas do DECEA;
- c) verificar as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- d) verificar se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- e) verificar se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são suficientes;
- f) verificar se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- g) verificar, por meio do “layout” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos estabelecidos nesta Instrução para a sua adequada operação;
- h) solicitar ao SDOP a reserva e configuração do indicador de remetente/destinatário da Estação (endereço AFTN/AMHS) a ser integrada ao SFA, informando o tipo de enlace da EPTA com os elos do SISCEAB, conforme alínea “b” do item 3.2.3;
- i) verificar o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens definida no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- j) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- k) analisar possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo de acordo com legislação em vigor;

NOTA: caso a implantação se destine a atender à operação IFR verificará se o processo de homologação IFR, no caso de aeródromo público, e/ou autorização para operação IFR, no caso de aeródromo privado, já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

- l) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes;
- m) encaminhar o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão das Declaração de Conformidade Inicial;

- n) encaminhar à SIPACEA a documentação relativa ao SGSO, para a emissão de parecer, conforme o Anexo GG, que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos para a implantação desse Sistema, em conformidade com a DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”, para início das operações; e
- o) informar ao SDOP após a Declaração de Conformidade Inicial, as coordenadas, a altitude e a declinação magnética da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), bem como a pista principal do aeródromo em tela com o objetivo de cadastrar a estação no banco OPMET.

**4.6.6** A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará ao SDOP o identificador do auxílio à navegação aérea, se for o caso;
- b) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Sistemas de Telecomunicações ou Auxílios à navegação aérea implantados ou a implantar na região;
- c) verificará a adequação do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à Navegação Aérea proposto para o serviço desejado;
- d) verificará se a forma proposta para a instalação do Sistema de Telecomunicações atende aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da estação;
- e) verificará se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos exigidos para a categoria da Estação;
- f) verificará se foram observados os critérios para alocação de todos os equipamentos meteorológicos;
- g) verificará se foram obedecidos os critérios de representatividade dos parâmetros medidos;
- h) verificará se o projeto de infraestrutura é adequado para as instalações;
- i) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de auxílios à navegação aérea de acordo com legislação em vigor;
- j) deverá, ainda, caso o projeto inclua a instalação de auxílios à navegação aérea:
  - analisar o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
  - verificar se foram observados os critérios existentes para a alocação dos auxílios à navegação aérea;
  - verificar se o projeto de infraestrutura elétrica das instalações é adequado à EPTA pretendida;
  - verificar se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes; e
  - verificar se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso.
- k) emitirá seu parecer;

- l) caso o parecer técnico seja favorável, o setor técnico deverá providenciar a expedição das respectivas Declaração de Conformidade Inicial; e
- m) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informando as restrições e observações necessárias, arquivando o projeto, após a homologação.

**4.6.7** A Divisão de Operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

**4.6.8** A SIPACEA tomará as seguintes providências:

- a) realizará as coordenações necessárias junto à ASEGCEA, para a emissão de parecer sobre a documentação relativa ao SGSO que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, estabelecidos na DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”, para início das operações; e
- b) encaminhará o processo à Divisão de Operações informando sobre seu parecer acerca da implantação do SGSO.

**4.6.9** As Declarações de Conformidade Inicial deverão ser numeradas em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

**4.6.10** A Divisão de Operações providenciará a remessa das Declarações de Conformidade Inicial ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

**NOTA:** Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, a Divisão de Operações deverá encaminhar ao ICA a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação, para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

**4.6.11** O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração de Conformidade Inicial.

**4.6.12** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

**4.6.13** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Declaração de Conformidade Inicial perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

**4.6.14** Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.6.12. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

**4.6.15** No caso de alteração apenas no “layout” interno da EPTA cuja natureza demande o cumprimento de norma específica, a entidade autorizada deverá encaminhar ao Órgão

Regional uma cópia para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item 2.7.

NOTA: As demais alterações no “layout” interno da EPTA não necessitarão de aprovação, mas deverão ser informadas ao Órgão Regional.

**4.6.16** Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e, se aplicável, para a inspeção em voo.

**4.6.17** A transferência de localização de EPTA implica em sua desativação e em nova implantação. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 4.6.1 e 4.6.2, e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: Este item não se aplica no caso de atualização de endereço em função de ato administrativo de poder público competente (alteração de nomes de rua, avenidas, etc, números e nomes de aeroportos).

**4.6.18** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 12 (doze) meses.

## **5 EPTA CATEGORIA “B”**

### **5.1 INSTALAÇÕES**

Dependências compatíveis com a instalação e operação da EPTA. Essas instalações poderão não ser exclusivas da EPTA, e por se tratarem de infraestrutura privativa da empresa, cabe à Entidade Autorizada prover as melhores condições para a sua operação no que se refere à localização, iluminação, ventilação, “layout” e condições de acesso e evacuação em caso de emergência.

### **5.2 EQUIPAMENTOS**

**5.2.1** Equipamento para transmissão e recepção na faixa de frequência do SMA, em VHF-AM e/ou HF/SSB, com potência nominal ajustada para cobertura do serviço a ser prestado.

NOTA: É responsabilidade da Entidade Autorizada e da Entidade Operadora da EPTA utilizar apenas as frequências autorizadas para a estação.

**5.2.2** As frequências do SMA reservadas às empresas ou a exploradores de aeronaves para coordenação com suas aeronaves não deverão ser utilizadas, em hipótese alguma, para prestação de Serviço de Tráfego Aéreo.

**5.2.3** Poderão ser aceitos sistemas de acesso remoto para operação das frequências das EPTA CAT “B”, desde que o interessado declare o endereço do local onde estão instalados os equipamentos (rádio e antenas) e o local de onde efetivamente irão operar essas frequências, sem prejuízo das demais exigências desta Instrução.

**5.2.4** Para o Serviço de Controle de Pátio, a EPTA CAT “B” deverá dispor de equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais do serviço Móvel Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS” e no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

**5.2.5** A EPTA CAT “B” poderá ser autorizada a operar com mais de uma frequência do Serviço Móvel Aeronáutico, desde que devidamente solicitado pelo interessado e respeitados os procedimentos previstos nesta Instrução para licenciamento e homologação das frequências.

### **5.3 MATERIAL**

#### **5.3.1 Publicações e Formulários**

Publicações do DECEA e formulários necessários à consulta pelos usuários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo específico da EPTA. Essas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.gov.br>.

### **5.4 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

**5.4.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

**5.4.2** O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) um formulário de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha de Informação Específica para EPTA CAT “B” (ver Anexo QQ), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- c) cópia do “layout” da sala onde serão instalados os equipamentos da EPTA;
- d) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;
- e) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento; e
- f) caso o interessado venha a subcontratar uma PSE, conforme item 2.2.3, deverá anexar cópia do respectivo contrato/convênio.

NOTA: A Ficha de Informação Específica de EPTA CAT “B” deverá ser assinada, obrigatoriamente, por responsável técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatíveis com as atividades de implantação a serem executadas e com conhecimento comprovado nos equipamentos e sistemas da EPTA nos quais executará esta atividade, e habilitado em engenharia eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

**5.4.3** O Órgão Regional fará uma análise completa (técnica e operacional) do processo de implantação recebido, de acordo com os critérios estabelecidos na presente instrução e demais legislações pertinentes.

**5.4.4** A solicitação de frequência feita junto ao PAME-RJ deverá ser acompanhada da Ficha de Informação Específica para EPTA CAT “B” (Anexo QQ).

**5.4.5** As Divisões de Operações e Técnica do Órgão Regional deverão emitir os respectivos pareceres, os quais deverão ser analisados e arquivados com o processo da EPTA.

**5.4.6** Após a análise do projeto, o Órgão Regional emitirá a respectiva Declaração de Conformidade Inicial relativa ao Sistema de Telecomunicações (Anexo QQ), devendo remeter a carta original ao interessado e manter cópia com o processo da EPTA.

**5.4.7** As Declarações de Conformidade Inicial deverão ser numeradas em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

- 5.4.8** O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração.
- 5.4.9** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.
- 5.4.10** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Declaração de Conformidade Inicial perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.
- 5.4.11** Para obtenção de nova declaração, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição de motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 5.4.9. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização para implantar a EPTA.
- 5.4.12** Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria Técnico-Operacional.
- 5.4.13** A transferência de localização de EPTA CAT “B”, com mudança de endereço, implica em sua desativação e em nova implantação. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2 e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA 1: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar ao Órgão Regional o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S. O Órgão Regional solicitará à entidade autorizada a atualização da Ficha de Informação Específica pertinente, quando aplicável.

NOTA 2: No caso de EPTA CAT “B” instalada em “containers” transportáveis, também será aplicado o disposto na NOTA anterior.

NOTA 3: Este item não se aplica no caso de atualização de endereço em função de ato administrativo de poder público competente (alteração de nomes de rua, avenidas, etc, números e nomes de aeroportos).

- 5.4.14** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 4 (quatro) meses.

## **6 EPTA CATEGORIA “C”**

### **6.1 INSTALAÇÕES**

As instalações da EPTA CAT “C” são definidas de acordo com o tipo e modelo de sistema, equipamento e/ou auxílio à navegação aérea a ser implantado.

#### **6.1.1 KF/Sistema de Energia Secundária**

Para atender aos requisitos de confiabilidade, de disponibilidade e de qualidade requeridos pela infraestrutura de fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos operacionais, bem como propiciar a realização de manutenções programadas e corretivas de falhas sem a interrupção de serviços essenciais, o interessado deverá implantar infraestrutura de fornecimento de energia elétrica para a EPTA por fonte principal e fonte reserva e atender, no caso dos serviços de EPTA Categorias ‘ESP’ e ‘A’ e de auxílios rádio à navegação, ao estabelecido na ICA 66-36 “Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB”.

NOTA: As EMS-A3/ERAA que utilizam sistema fotovoltaico de suprimento de energia elétrica podem prescindir de outra fonte de alimentação de energia elétrica desde que a interrupção da fonte de alimentação das baterias do sistema não cause indisponibilidade da estação no prazo de autonomia das baterias. (NR) - Portaria nº 167/DGCEA, de 29 de novembro de 2021.

### **6.2 EQUIPAMENTOS**

**6.2.1** Para auxílios rádio à navegação aérea, são necessários dois transmissores na faixa de frequência adequada, sendo um principal e outro reserva, com seus respectivos acessórios, cujo alcance deverá ser suficiente para atender aos requisitos operacionais à navegação aérea em rota e/ou para suporte aos procedimentos de navegação aérea.

NOTA: Os requisitos técnico-operacionais dos auxílios à navegação aérea e demais sistemas e equipamentos que requeiram inspeção em voo para a sua homologação e ativação serão verificados pelo GEIV, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos para Inspeção em Voo” e no Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).

**6.2.2** A EPTA deverá manter equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas com a aeronave do Grupo Especial de Inspeção em Voo durante as inspeções dos seus sistemas, equipamentos e auxílios à navegação aérea.

**6.2.3** Nas EPTA CAT “C” onde houver sistemas/auxílios à navegação aérea não sujeitos a inspeções em voo periódicas, não há a necessidade de a entidade autorizada manter o equipamento previsto no item 6.2.2 exclusivamente para apoio aos voos de inspeção realizados pelo GEIV, desde que possa disponibilizá-lo por ocasião dos voos de homologação e demais inspeções em voo que se fizerem necessárias, e respeitadas as características técnicas e operacionais previstas nesta Instrução.

### **6.3 MATERIAL**

#### **6.3.1 Publicações e Formulários**

As publicações pertinentes ao funcionamento da EPTA deverão ser de conhecimento e estarem disponíveis aos técnicos responsáveis pela estação, devendo constar de todos os manuais, normas e outras publicações técnicas, além de serem mantidos todos os documentos referentes às manutenções realizadas, conforme a DCA 66-3 “Governança para Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA: As Entidades Autorizadas são responsáveis pelos serviços executados, conforme os itens 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.13 e 11 da presente Instrução.

## 6.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de responsável(is) técnico(s) licenciado(s) e habilitado(s) nos equipamentos e sistemas da EPTA, com diploma em engenharia, e de técnico(s), todos habilitados nos equipamentos e sistemas da EPTA, com a finalidade de realizarem manutenção, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

## 6.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

**6.5.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

**6.5.2** O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) duas cópias do croqui, em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- b) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- c) dois formulários de Informações Básicas de EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema e Auxílio(s) à navegação aérea que se pretende instalar (ver Anexos E a H, J e OO), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- e) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverão constar as seguintes indicações:
  - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, especificando quando se tratar de construções metálicas;
  - elevação do terreno e altura das torres e edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;
  - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
  - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA.
- f) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;
- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos

Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”, ou solicitação de serviço, caso seja isento do pagamento; e

- h) para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, deverá obter as informações sobre o giro de horizonte, devidamente homologado por engenheiro cartógrafo, com firma reconhecida, em que constará a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para cada lado, em azimute, a partir do eixo da pista onde for instalado o auxílio em questão.

NOTA 1: As Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos e Auxílios à Navegação Aérea deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por responsável técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatíveis com as atividades de implantação a serem executadas e com conhecimento comprovado nos equipamentos e sistemas da EPTA nos quais executará esta atividade, e habilitado em engenharia eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para o caso de implantação de EPTA CAT “C” em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, que já possuem equipamento de radionavegação instalado e não disponham da documentação de projeto, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de autorização ou de homologação de operação, emitida por entidade ou organização de reconhecimento internacional.

NOTA 3: O Subdepartamento Técnico do DECEA deverá ser consultado pelo Órgão Regional correspondente, caso não haja entendimentos quanto ao reconhecimento de entidade ou organização tratadas na nota anterior.

**6.5.3** Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “C” nos aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

**6.5.4** Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA 1: A entidade deverá submeter os projetos que requeiram análise de Zona de Proteção ao SYSAGA, para a obtenção de parecer favorável, antes da instrução do processo de implantação/alteração de projeto da EPTA.

NOTA 2: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos previstos pelo projeto.

**6.5.5** Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, quando for exigida, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e inspeção em voo.

**6.5.6** O Órgão Regional, após receber o processo, deverá encaminhá-lo a sua respectiva Divisão de Operações, a qual tomará as seguintes providências:

- a) solicitar ao PAME-RJ a reserva da frequência para operação da EPTA. A solicitação da frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos E e G);
- b) solicitar ao PAME-RJ/SDOP a reserva de identificador de auxílio à navegação aérea;
- c) analisar o processo à luz da legislação vigente;
- d) verificar as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- e) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- f) analisar possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

NOTA: caso a implantação se destine a atender à operação IFR, verificará se o processo de homologação IFR (no caso de aeródromo público), de autorização para operação IFR (no caso de aeródromo privado), já está em andamento.

- g) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes; e
- h) encaminhar o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão das Declarações de Conformidade Inicial.

**6.5.7** A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos sistemas/auxílios à navegação aérea implantados ou a implantar na região;
- b) verificará a adequabilidade do sistema/auxílio à navegação aérea proposto para o serviço desejado;
- c) analisará o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
- d) verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos sistemas/auxílios à navegação aérea;
- e) verificará se o projeto de infraestrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida;
- f) verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes;
- g) verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso;
- h) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- i) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de auxílios à navegação aérea;

- j) emitirá seu parecer; e
- k) sendo o parecer técnico favorável, a Divisão Técnica deverá providenciar a expedição das respectivas Declarações de Conformidade Inicial, encaminhará o processo à Divisão de Operações, informará as restrições e observações que se fizerem necessárias e arquivará o projeto.

**6.5.8** A Divisão de Operações verificará se há pendência no processo recebido da Divisão Técnica, caso necessário, solicitará informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Se houver correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

**NOTA:** Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, a Divisão de Operações deverá encaminhar ao ICA a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

**6.5.9** A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais das Declarações de Conformidade Inicial ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

**6.5.10** As Declarações de Conformidade Inicial deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

**6.5.11** O Projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração de Conformidade Inicial.

**6.5.12** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

**6.5.13** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Declaração de Conformidade Inicial perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

**6.5.14** Para obtenção de nova declaração, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 6.5.12. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

**6.5.15** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 12 (doze) meses.

## **7 EPTA CATEGORIA “D”**

### **7.1 INSTALAÇÕES**

Os equipamentos e sensores meteorológicos deverão ser instalados em locais adequados, e atenderem, no que couber, ao previsto no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude” e na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

#### **7.1.1 Sistemas de Energia**

A EPTA deverá possuir sistema de energia elétrica que garanta a prestação do serviço, conforme a tecnologia disponível.

### **7.2 SERVIÇOS**

A estação deverá garantir um alcance de pelo menos 27 NM na altitude correspondente à linha de visada.

NOTA: A frequência de operação deverá ser licenciada pela ANATEL.

As mensagens meteorológicas automáticas confeccionadas pela EMS-A deverão ser encaminhadas ao Banco OPMET pela infraestrutura disponível para a estação.

#### **7.2.1 Gravação de Dados**

O sistema deverá armazenar os valores das variáveis meteorológicas medidas, as mensagens transmitidas pelo sistema de broadcasting, bem como os METAR AUTO e SPECI AUTO transmitidos ao Banco OPMET para permitir a realização de auditorias e investigações de incidentes e acidentes aeronáuticos.

Os dados serão armazenados conforme previsto na letra “d” do item 16.2 do MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

### **7.3 MATERIAL**

#### **7.3.1 Publicações e Formulários**

As publicações pertinentes ao funcionamento da EPTA deverão ser de conhecimento e estarem disponíveis aos responsáveis pela estação.

### **7.4 PESSOAL**

A EPTA deverá possuir técnico habilitado para o serviço de manutenção da estação.

### **7.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

**7.5.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

7.5.2 O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) duas cópias do croqui, em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- b) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- c) dois formulários de Informações Básicas de EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas da Estação que se pretende instalar (Anexos I, J e AA), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- e) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverão constar as seguintes indicações:
  - localização das instalações, do campo de antenas e sensores, das construções próximas, especificando quando se tratar de construções metálicas;
  - elevação do terreno e altura das torres e edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas e de sensores;
  - localização do campo de antenas e sensores e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
  - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e sensores e edificações necessárias à EPTA.
- f) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA; e
- g) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação do serviço, caso seja isento de pagamento.

NOTA 1: As Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos da Estação de Radiodifusão, de Sistemas de Telecomunicações e Sistemas Elétrico deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por responsável técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatíveis com as atividades de implantação a serem executadas e com conhecimento comprovado nos equipamentos e sistemas da EPTA nos quais executará esta atividade, e habilitado em engenharia eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para homologação da Estação de Radiodifusão, deverão ser utilizados os mesmos modelos de fichas informativas e informações específicas de meteorologia (Anexos I e AA).

**7.5.3** Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA 1: A entidade deverá submeter os projetos que requeiram análise de Zona de Proteção ao SYSAGA ([sysaga2.decea.gov.br](http://sysaga2.decea.gov.br)) para a obtenção de parecer favorável, antes da instrução do processo de implantação/alteração de projeto da EPTA.

NOTA 2: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas a obter autorização para a instalação dos equipamentos e sistemas previstos no projeto.

**7.5.4** Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e inspeção em voo.

**7.5.5** O Órgão Regional, após receber o processo, deverá encaminhá-lo a sua respectiva Divisão de Operações, a qual tomará as seguintes providências:

- a) solicitar ao PAME-RJ a reserva da frequência para operação da EPTA. A solicitação da frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente à Estação a ser implantada (Anexos D e I);
- b) analisar o processo à luz das normas do DECEA;
- c) verificar as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- d) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;

NOTA: caso a implantação se destine a atender à operação IFR, verificará se o processo de homologação IFR (no caso de aeródromo público), de autorização para operação IFR (no caso de aeródromo privado), já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

- e) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes; e
- f) encaminhar o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão das Declarações de Conformidade Inicial.

**7.5.6** A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos sistemas/auxílios à navegação aérea implantados ou a implantar na região;
- b) analisará o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
- c) verificará se foram observados os critérios existentes para a localização da EPTA;

- d) verificará se o projeto de infraestrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida;
- e) verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes;
- f) verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso;
- g) emitirá seu parecer;
- h) sendo o parecer técnico favorável, a Divisão Técnica deverá providenciar a expedição das respectivas Declarações de Conformidade Inicial; e
- i) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informará as restrições e observações que se fizerem necessárias e arquivará o projeto.

**7.5.7** A Divisão de Operações verificará se há pendência no processo recebido da Divisão Técnica. Caso necessário, solicitará informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Se houver correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

**7.5.8** A Divisão de Operações providenciará a remessa do original da Declaração de Conformidade Inicial ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

**7.5.9** As Declarações de Conformidade Inicial deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

**7.5.10** O Projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração de Conformidade Inicial.

**7.5.11** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

**7.5.12** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, o respectivo Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

**7.5.13** Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 7.5.11. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

**7.5.14** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 12 (doze) meses.

## **8 EPTA CATEGORIA “I”**

### **8.1 INSTALAÇÕES**

#### **8.1.1 Sala AIS**

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Informação Aeronáutica, conforme previsto em normas do DECEA específicas sobre o assunto.

#### **8.1.2 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica**

Os requisitos e critérios para implantação de Órgãos de Meteorologia Aeronáutica, conforme previsto em Normas do DECEA específicas sobre o assunto.

##### **8.1.2.1 Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA)**

Deverá possuir CMA conforme sua classificação e de acordo com o previsto na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”.

NOTA: As Salas AIS e os Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas a sua operação, devendo ser avaliado e aprovado pelo Órgão Regional. Neste caso, será homologada apenas uma EPTA de categoria “I”.

### **8.2 EQUIPAMENTOS**

#### **8.2.1 Meteorologia Aeronáutica**

Deverão ser utilizados os equipamentos necessários à prestação do serviço.

#### **8.2.2 EMA**

As EMA poderão ser implementadas na EPTA a critério da Entidade Autorizada ou no interesse do SISCEAB, observando-se o preconizado no MCA 105-9 “Manual de Estações Meteorológicas de Altitude”.

### **8.3 MATERIAL**

#### **8.3.1 Mobiliário**

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA.

#### **8.3.2 Publicações e Formulários**

Publicações do DECEA e formulários necessários à consulta pelos usuários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo específico da EPTA. Essas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: O Anexo A que contém a lista de publicações obrigatórias poderá ser acessado por intermédio da aba de publicações do site do DECEA na internet, no arquivo da ICA 63-10.

### 8.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

**8.3.3.1** Como auxílio para a obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas de Pontos de Referência, afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorológico e confeccionadas conforme a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

**8.3.3.2** A EPTA é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de Pontos de Referência, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

**8.3.3.3** A EPTA deve enviar uma cópia de cada carta ao Órgão Regional à qual estiver sob jurisdição.

**8.3.3.4** A EPTA é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da EMS, conforme previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

## 8.4 PESSOAL

**8.4.1** A EPTA deverá ser dotada de efetivo técnico e operacional habilitado, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme o descrito a seguir:

- a) técnico meteorologista qualificado conforme a ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”, para execução das atribuições estabelecidas para EMS-1/EMS-2 e CMA-1/CMA-2, em conformidade com o estabelecido na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”;
- b) operador de Sala de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme previsto na ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS”;
- c) gerente operacional;
- d) técnico(s) licenciado(s) e habilitado(s) nos equipamentos e sistemas da EPTA, para manutenção, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”; e
- e) responsável(is) técnico(s) licenciado(s) e habilitado(s) nos equipamentos e sistemas da EPTA, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, com diploma em engenharia.

NOTA 1: Com relação às alíneas “a” e “b”, o OEA poderá ser empregado conforme o serviço a ser prestado pela EPTA.

NOTA 2: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional, de acordo com o especificado na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do 948 Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”, e da habilitação técnica, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

**8.4.2** O efetivo operacional para EPTA CAT “I” será proposto pela entidade autorizada de acordo com a publicação do DECEA que trata de horário de trabalho relativo ao

pessoal MET e AIS, devendo os Órgãos Regionais, por delegação do DECEA, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhar o referido operacional ao SDOP para homologação.

- 8.4.3** O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional e de inspeções de segurança operacional, conforme previsto no item 10.4 desta instrução.
- 8.4.4** As EPTA CAT “I” deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional a que estiver subordinada, a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo constar todo pessoal da EPTA, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.
- 8.4.5** Durante o turno de trabalho para os quais foram escalados é vedada aos operadores a execução de quaisquer outras tarefas que não as dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.

## **8.5** SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

A EPTA CAT “I” deverá possuir um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional implantado, conforme o preconizado na DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”.

## **8.6** PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

- 8.6.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

- 8.6.2** O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) duas cópias do croqui em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- b) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- c) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e das Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) à navegação aérea que se pretende instalar (ver Anexos C a I e Anexo AA), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados devem ser preenchidos com o caractere “/”;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- e) cópia autenticada do documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da estação e que nada tem a se opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;

- f) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”, ou solicitação do serviço, caso seja isento de pagamento.
- g) caso o interessado venha a subcontratar uma prestadora de serviços especializados, conforme item 2.2.3, cópia do respectivo contrato/convênio; e
- h) comprovação da implantação dos componentes e elementos do SGSO descritos na DCA 63-3 “Diretriz para Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) no SISCEAB”.

**8.6.3** Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “I” em aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

**8.6.4** Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA 1: A entidade deverá submeter os projetos que requeiram análise de Zona de Proteção ao SYSAGA, para a obtenção de parecer favorável, antes da instrução do processo de implantação/alteração de projeto da EPTA.

NOTA 2: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos previstos pelo projeto.

**8.6.5** O Órgão Regional encaminhará o processo a sua respectiva Divisão de Operações, que tomará as seguintes providências:

- a) analisar o processo à luz das normas do DECEA;
- b) verificar as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- c) verificar se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações, Meteorologia e/ou Informações Aeronáuticas necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- d) verificar se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são suficientes;
- e) verificar se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- f) verificar, por meio do “layout” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos estabelecidos nesta Instrução para a adequada operação da estação; e
- g) solicitar ao SDOP a reserva do indicador de remetente/destinatário da Estação (endereço AFTN/AMHS) a ser integrada ao SFA, informando o tipo de enlace da EPTA com os elos do SISCEAB, conforme alínea “b” do

item 4.2.3; o cadastramento da EPTA ao Banco OPMET e a classificação do serviço prestado conforme a categoria, observando-se que este cadastramento deverá estar disponível quando da entrada em operação da EPTA.

NOTA: O cadastramento da EPTA no Banco OPMET, e a classificação do serviço prestado, conforme a sua categoria, deverá ser informada ao SDOP quando a estação estiver pronta para a realização dos testes de conexão para a entrada em operação.

- h) verificar o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens, definida no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- i) verificar as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- j) emitir seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes;
- k) encaminhar o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão da Declaração de Conformidade Inicial; e
- l) encaminhar à SIPACEA a documentação relativa ao SGSO, para a emissão de parecer, conforme o Anexo GG, que comprovem o atendimento dos requisitos mínimos para a implantação desse Sistema, em conformidade com a DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”, para início das operações.

#### 8.6.6 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) verificará a adequação dos Sistemas de Meteorologia, Telecomunicações e/ou Informações Aeronáuticas propostos para o serviço desejado;
- b) verificará se a forma proposta para a instalação do Sistema de Telecomunicações atende aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da estação;
- c) verificará se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos e/ou de informações aeronáuticas exigidos para a categoria da Estação;
- d) verificará se foram observados os critérios para locação de todos os equipamentos meteorológicos;
- e) verificará se foram obedecidos os critérios de representatividade dos parâmetros medidos;
- f) verificará se o projeto de infraestrutura é adequado para as instalações;
- g) deverá, ainda, caso o projeto inclua a instalação de equipamentos e/ou sistemas:
  - analisar o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
  - verificar se foram observados os critérios existentes para a localização dos equipamentos e/ou sistemas;

- verificar se o projeto de infraestrutura elétrica das instalações é adequado à EPTA pretendida; e
  - verificar se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes.
- h) emitirá seu parecer;
- i) caso o parecer técnico seja favorável, o setor técnico deverá providenciar a expedição das respectivas Declarações de Conformidade Inicial, conforme abaixo:
- dos seguintes Sistemas: Elétricos, de Telecomunicações, de Meteorologia Aeronáutica.
- j) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informando as restrições e observações necessárias e arquivando o projeto, quando aprovado.

**8.6.7** A Divisão de Operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

**8.6.8** A SIPACEA tomará as seguintes providências:

- a) realizará as coordenações necessárias junto à ASEGCEA, para a emissão de parecer sobre os documentos relativos ao SGSO que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, estabelecidos na DCA 63-3, “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB, para início das operações; e
- b) encaminhará o processo à Divisão de Operações informando o seu parecer acerca da implantação do SGSO.

**8.6.9** As Declarações de Conformidade Inicial deverão ser numeradas em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

**8.6.10** A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais das Declarações de Conformidade Inicial ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

**8.6.11** O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração de Conformidade Inicial.

**8.6.12** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.

**8.6.13** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Declaração de Conformidade Inicial perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

**8.6.14** Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 8.6.12. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.

**8.6.15** No caso de alteração apenas no “layout” (interno) da EPTA, mas cuja natureza demande o cumprimento das normas em vigor, a entidade autorizada deverá encaminhar ao Órgão Regional duas cópias para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item 2.7.

NOTA: As demais alterações no “layout” (interno) da EPTA não necessitarão de aprovação, mas deverão ser informadas ao Órgão Regional.

**8.6.16** Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria, quando aplicável.

**8.6.17** A transferência de localização de EPTA implica em sua desativação e em nova implantação. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 8.6.1 e 8.6.2, no que couber, e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar ao Órgão Regional o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S.

**8.6.18** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 12 (doze) meses.

## 9 EPTA CATEGORIA “M”

### 9.1 INSTALAÇÕES

Dependências compatíveis com a instalação e operação da EPTA, conforme os seguintes requisitos básicos:

- a) localização adequada à sua funcionalidade, de modo a facilitar o acesso aos seus usuários;
- b) boas condições de ventilação e iluminação; e
- c) “layout” adequado à sua finalidade de modo a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários.

### 9.2 EQUIPAMENTOS

#### 9.2.1 Comunicações

Dois equipamentos instalados na sala de comunicações para transmissão e recepção na faixa de frequência do SMA, sendo um principal e outro reserva, com potência adequada para atender aos seus requisitos operacionais. Os equipamentos instalados deverão atender aos requisitos de segurança necessários à operação de equipamentos rádio em uma plataforma marítima.

NOTA 1: Essas frequências do SMA serão reservadas, exclusivamente, para o apoio às operações de helicópteros em plataformas marítimas e embarcações, e não deverão, em hipótese alguma, serem utilizadas para prestação do Serviço ATS.

NOTA 2: Além dos equipamentos previstos nesta Instrução, as EPTA CAT “M” também deverão se adequar ao previsto em regulamentação específica da Marinha do Brasil.

NOTA 3: A entidade autorizada poderá manter equipamento portátil, utilizado pelo ALPH, com sintonia variável, para transmissão/recepção na faixa de frequência do SMA, desde que seja dedicado exclusivamente ao apoio externo a pouso de helicópteros e utilizado na mesma frequência da EPTA.

#### 9.2.2 Meteorologia

Será utilizado o Sistema de Monitoramento de Helideque (Helideck Monitoring System – HMS) já instalado nas plataformas. Havendo a necessidade de realizar vistoria, deverá ser verificada a existência de sensores e indicadores meteorológicos utilizados na operação da EPTA, e estabelecidos em norma específica, como por exemplo a NORMAM 27/DPC ou equivalente.

#### 9.2.3 Sistema de Gravação de Voz/Dados

É obrigatória a implantação de equipamento de gravação das comunicações entre o RPM e a tripulação do helicóptero, semelhante ao utilizado para o ATS, a fim de auxiliar a realização de auditorias e investigação de incidente ou acidente aeronáutico.

NOTA: Nas EPTA CAT “M” poderão ser aceitos sistemas remotos de gravação de dados/voz, desde que possa atender às unidades remotas e mantenha as características de disponibilidade, confiabilidade, restrição de acesso e redundância dos equipamentos de armazenamento dos dados/voz.

#### **9.2.4 AUXÍLIO DE LOCALIZAÇÃO**

**9.2.4.1** Trata-se de equipamento transmissor do tipo NDB com características próprias que poderá estar instalado em plataformas marítimas para auxiliar a localização do helideque. Os auxílios de localização não farão parte do Serviço de Rádio navegação Aeronáutica, mas terão sua frequência e seu código de identificação informados na AIOp da EPTA com a finalidade de controle de banco de dados deste tipo de equipamento no SISCEAB.

**9.2.4.2** O auxílio de localização não é passível de inspeção em voo.

#### **9.3 PESSOAL**

**9.3.1** A EPTA deverá ser dotada de RPM devidamente habilitado, de acordo com o previsto na ICA 102-7 “Habilitação Técnica para o Operador de Telecomunicações”.

**9.3.2** As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar ao Órgão Regional a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional.

#### **9.4 MATERIAL**

##### **9.4.1 Publicações e Formulários**

Publicações do DECEA e formulários necessários à consulta pelos usuários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo específico da EPTA. Essas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: O Anexo A que contém a lista de publicações obrigatórias poderá ser acessado por intermédio da aba de publicações do site do DECEA na internet, no arquivo da ICA 63-10.

#### **9.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

**9.5.1** Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do Órgão Regional da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a Entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens referentes a “Entidades Autorizadas” (2.2), “Sanções” (11.2) e “Indenização” (12.1) da presente Instrução.

**9.5.2** O interessado deverá anexar, ao requerimento, a seguinte documentação:

- a) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Ficha de Informação Específica para EPTA Categoria “M” (ver Anexo RR), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;

- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- c) duas cópias do “layout” da sala onde serão instalados os equipamentos da EPTA;
- d) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas; e
- e) caso o interessado venha a subcontratar uma PSE, conforme item 2.2.3, deverá anexar cópia do respectivo contrato/convênio.

NOTA 1: A Ficha de Informação Específica de EPTA, referente ao projeto de Sistema de Telecomunicações, deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por responsável técnico licenciado e habilitado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatíveis com as atividades de implantação a serem executadas e com conhecimento comprovado nos equipamentos e sistemas da EPTA nos quais executará esta atividade, e habilitado em engenharia eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para as implantações em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, que envolverem equipamentos já instalados e não disponham da documentação de projeto, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de autorização ou de homologação de operação, emitida por entidade ou organização de reconhecimento internacional.

NOTA 3: O Subdepartamento Técnico do DECEA deverá ser consultado pelo Órgão Regional responsável pela implantação, caso não haja entendimentos quanto ao reconhecimento de entidade ou organização tratadas na nota anterior.

**9.5.3** O Órgão Regional fará uma análise completa (técnica e operacional) do processo de implantação recebido, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Instrução e demais instruções pertinentes.

**9.5.4** A solicitação de frequência junto ao PAME-RJ deverá ser acompanhada da Ficha de Informação Específica de Projeto para EPTA Categoria “M” (ver Anexo RR).

**9.5.5** As Divisões de Operações e Técnica do Órgão Regional deverão emitir os respectivos pareceres, os quais deverão ser analisados e arquivados com o processo da EPTA.

**9.5.6** Após análise do projeto, o Órgão Regional emitirá a respectiva Declaração de Conformidade Inicial relativa ao Sistema de Telecomunicações e Meteorologia Aeronáutica (Anexo RR), devendo remeter o original ao interessado e manter cópia com o processo da EPTA.

**9.5.7** As Declarações de Conformidade Inicial de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2020, 02/2020 etc.).

**9.5.8** O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Declaração de Conformidade Inicial.

- 9.5.9** O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Inicial, prorrogável a critério do Órgão Regional, quando solicitado pelo interessado.
- 9.5.10** Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Declaração de Conformidade Inicial perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.
- 9.5.11** Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao Órgão Regional uma exposição de motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 9.5.9. Ficará a critério do Órgão Regional a concessão de nova autorização.
- 9.5.12** Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL, o interessado comunicará ao Órgão Regional a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria Técnico-Operacional.
- 9.5.13** O Órgão Regional providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento com a informação da conclusão da sua instalação, a emissão da AIOp (Anexo T). Essa Autorização permanecerá em vigor até a data da Vistoria Técnico-Operacional.
- NOTA: Após a realização da Vistoria Técnico-Operacional a AIOp inicialmente emitida permanecerá em vigor até a Homologação e Ativação da EPTA pelo DECEA, desde que essa Autorização esteja acompanhada do Relatório Imediato de Vistoria que aprovou a referida Estação.
- 9.5.14** As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “M” instaladas em plataformas marítimas móveis ou embarcações deverão informar ao Órgão Regional as mudanças de localização fora da região autorizada na Ficha de Informação Específica de Projeto. O Órgão Regional solicitará à entidade autorizada a atualização do Anexo B e das Fichas de Informação Específica de Projetos pertinentes, quando aplicável.
- 9.5.15** Para a mudança do local de instalação da EPTA CAT “M” no interior da embarcação, sem alteração da região autorizada na Ficha de Informação Específica de Projeto, o interessado deverá enviar ao Órgão Regional o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S. O Órgão Regional solicitará à entidade autorizada a atualização das Fichas de Informação Específica de Projetos pertinentes, quando aplicável.
- 9.5.16** A Declaração de Conformidade Inicial terá validade de 4 (quatro) meses.

## **10 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO, DESATIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Por delegação do DECEA, as Divisões de Operações dos Órgãos Regionais coordenarão e controlarão os processos de homologação, fiscalização, ativação e desativação das EPTA de suas respectivas jurisdições, visando à centralização e otimização das ações nas Organizações Regionais.

### **10.1 HOMOLOGAÇÃO**

#### **10.1.1 VISTORIAS**

**10.1.1.1** Nessa avaliação, deverá ser verificada a compatibilidade da instalação com a Declaração.

NOTA: O interessado deverá encaminhar cópia do recibo de pagamento do processo de vistoria de homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobranças de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

**10.1.1.2** Após o interessado informar a conclusão da instalação da EPTA, o Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) realizará Vistoria Técnico-Operacional, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para os casos de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “I” e em prazo não superior a 90 dias, para o caso de EPTA CAT “M”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e L a fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos necessários ao funcionamento da EPTA, de acordo com a categoria a ser homologada. Previamente ou na ocasião da Vistoria deverá ser exigido que o interessado encaminhe ou apresente os modelos operacionais e manuais dos órgãos ATC, o modelo operacional e manual do Órgão AFIS, bem como o modelo operacional do Órgão AIS, todos devidamente aprovados, conforme previsto, respectivamente, na CIRCEA 100-57 “Modelo Operacional e Manual do Órgão ATC”, CIRCEA 102-4 “Modelo Operacional e Manual do Órgão AFIS” e CIRCEA 53-1 “Orientação para Elaboração de Modelo Operacional AIS”;

NOTA 1: Também deverá ser apresentada, para fins de obtenção da Autorização de início de Operação da EPTA (AIOp), a documentação do pessoal operacional e técnico contratados para análise e verificação da habilitação operacional, de acordo com o especificado na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”, e da habilitação técnica, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”. Em complemento, a Entidade Autorizada deverá elaborar a proposta do efetivo operacional para as EPTA CAT “ESP”, “A” e “I”, a fim de que o Órgão Regional faça a avaliação e aprovação da correta distribuição de operadores e da respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhe ofício com a proposta do efetivo operacional ao SDOP para homologação e divulgação.

NOTA 2: A vistoria de homologação de EPTA categorias B e M poderá ser feita posterior a sua homologação a critério do Órgão Regional. Neste caso a AIOp será enviada junto com a Declaração de Conformidade Inicial, autorizando o início da operação após a instalação dos equipamentos e solicitando à entidade autorizada o informe da data do início da operação da EPTA.

NOTA 3: A vistoria de homologação de R-AFIS de EPTA categoria A deverá ser realizada de forma simultânea na Central R-AFIS e no local da EPTA categoria A.

b) em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, realizará Vistoria Técnica para o caso de EPTA CAT “C” e “D”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e M;

c) verificará com o interessado a existência de contrato ou convênio de prestação de serviços e/ou manutenção, se for o caso;

NOTA: O Órgão Regional deverá atualizar o SDOP em relação aos processos tramitados em sua jurisdição, relativos à mudança de Entidades Autorizadas e/ou PSE.

d) no caso de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, sendo o resultado satisfatório, a Divisão Técnica do Órgão Regional providenciará o preenchimento da Ficha Informativa relativa ao sistema ou auxílio à navegação aérea a ser homologado e encaminhará a(s) Ficha(s) Informativa(s) ao ICA para o preenchimento dos itens da competência daquele Instituto e posterior devolução ao Órgão Regional solicitante;

NOTA: Quando se tratar de homologação de PAPI ou APAPI, deverá ser anexada à Ficha Informativa a informação do Giro do Horizonte, previamente elaborada de acordo com as orientações contidas nos itens 3.7.2 e 4.6.2, alíneas “i”.

e) para homologação de auxílio à navegação aérea, sistema de vigilância, Estação de Radiodifusão ou avaliação de procedimento de navegação aérea, pertencentes à EPTA CAT “ESP”, “A”, “C” ou “D”, o Órgão Regional solicitará ao GEIV a Inspeção em Voo. Essa solicitação deverá ser acompanhada da(s) Ficha(s) Informativa(s), do Relatório Final de Vistoria Técnica e/ou Técnico-operacional e do(s) procedimento(s) a ser(em) avaliado(s), conforme for o caso;

NOTA 1: Para homologação de procedimento de navegação aérea, os Órgãos Regionais deverão tomar as providências previstas na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 2: Para homologação de sistemas de vigilância destinados ao Serviço de Controle de Pátio, tais como ADS-B e/ou MLAT, não será necessário inspeção em voo.

NOTA 3: Para a EPTA categoria D, a inspeção em voo será realizada apenas se o aeroporto for homologado para operação IFR.

f) o Órgão Regional deverá coordenar com a EPTA o apoio logístico para a realização da vistoria e/ou inspeção em voo; e

NOTA 1: A inspeção em voo será igualmente exigida quando houver qualquer alteração nas características dos sistemas/auxílios à navegação aérea ou a procedimentos de navegação aérea integrante(s) de EPTA CAT “ESP”, “A”, “C” ou “D” já homologadas.

NOTA 2: Para a EPTA categoria D, a inspeção em voo será realizada apenas se o aeroporto for homologado para operação IFR.

g) para homologação de sistema de telecomunicações do SMA(VHF) das EPTA CAT “ESP” e “A”, a entidade autorizada deverá coordenar oportunamente o teste do equipamento VHF com as aeronaves nas proximidades, preencher o relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA (Anexo MM) e submeter os resultados ao Órgão Regional da área, com a finalidade de dar continuidade ao processo de homologação/ativação do sistema de telecomunicações.

NOTA 1: A inspeção em voo para homologação de sistemas de telecomunicação do SMA poderá ser solicitada ao GEIV no caso de não ser possível realizar os testes com a aeronave nas proximidades.

NOTA 2: O teste realizado com alvos de oportunidade deverá abranger a verificação na área de manobra do aeródromo, principalmente nas cabeceiras das pistas.

**10.1.1.3** As vistorias e inspeções para a avaliação dos serviços e equipamentos disponíveis na EPTA deverão ser efetuadas por equipe do Órgão Regional composta de pessoal qualificado nos equipamentos e sistemas a serem inspecionados.

**10.1.1.4** As vistorias de segurança operacional específicas para aceitação do SGSO serão realizadas pela ASEGCEA para a conclusão da aceitação pelo DECEA desse Sistema, e seu resultado ficará condicionado à comprovação da implantação de todos os seus componentes. Essas vistorias poderão ser realizadas em até um ano após o início das operações da EPTA.

NOTA 1: O resultado da vistoria de Aceitação do SGSO poderá ter caráter precário e, neste sentido, deverá estabelecer prazo para a resolução de pendência porventura observada.

NOTA 2: A emissão da AIOp, quanto aos aspectos relativos ao SGSO, fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido pela SIPACEA, conforme o anexo GG.

**10.1.1.5** As Divisões de Operações dos Órgãos Regionais as SIPACEA e a ASEGCEA deverão realizar as coordenações necessárias, com a finalidade de conduzir o processo de inspeções e vistorias que se fizer necessário.

**10.1.1.6** Após a realização das vistorias técnico-operacional ou técnica, serão emitidos o Relatório Imediato de Vistoria, no próprio local, e o Relatório Final de Vistoria, após análise da autoridade competente.

#### **10.1.1.6.1** Relatório Imediato de Vistoria

Destina-se a dar ciência à entidade autorizada da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências eventualmente detectadas e providências necessárias para corrigi-las,

sem prejuízo do que vier a ser disposto pela autoridade competente. O Relatório Imediato será preenchido pelo vistoriador no próprio local da vistoria, em duas vias:

- a) 1ª via: será entregue ao elemento credenciado pela Entidade Autorizada da EPTA para acompanhar a vistoria, mediante recibo; e
- b) 2ª via: será anexada ao Relatório Final de Vistoria.

#### **10.1.1.6.2** Relatório Final de Vistoria

Destina-se a apresentar o resultado da vistoria à autoridade que a determinou, sugerindo as medidas corretivas julgadas pertinentes. Após a análise do contido no Relatório, a autoridade que determinou a vistoria informará o resultado, com ou sem restrições, à entidade autorizada ou operadora da EPTA, encaminhando a cópia do relatório final da vistoria, solicitando providências e estabelecendo prazos para a correção das irregularidades detectadas, quando houver deficiências.

**10.1.1.7** Para o preenchimento do campo CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS” da EPTA nos Relatórios de Vistoria, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

- a) restrito tecnicamente – quando for observada qualquer deficiência de ordem técnica nos equipamentos, instalações elétricas, construções, grupos geradores. Dependendo da gravidade da deficiência, o “STATUS” da EPTA poderá ser classificado como “NÃO-UTILIZÁVEL”;
- b) restrito operacionalmente – quando for observada qualquer deficiência de ordem operacional em relação à documentação prevista na presente Instrução, pessoal, adequação e funcionalidade dos recursos existentes, “layout” da EPTA, publicações obrigatórias em falta ou desatualizadas, bem como a inobservância do contido nas mesmas e/ou outras determinações do DECEA. Dependendo da gravidade, o “STATUS” da EPTA poderá ser classificado como “NÃO-UTILIZÁVEL”;
- c) irrestrito técnica e/ou operacionalmente – quando não for observada qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional; e
- d) não-utilizável – quando qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional comprometer a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados pela EPTA.

**10.1.1.8** No caso de a EPTA ser reprovada em Vistoria, o Órgão Regional:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) realizará nova vistoria, caso seja necessário, depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

**NOTA:** Conforme disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo para implantação da EPTA, conforme preconizado nos itens 3.7.12, 4.6.12, 5.4.9, 6.5.12, 7.5.11, 8.6.12 e 9.5.9.

**10.1.1.9** Para a realização de vistoria, cabe à entidade autorizada ou operadora da EPTA providenciar:

- a) presença do pessoal operacional da EPTA, credenciado e habilitado, necessário para o acompanhamento da vistoria (CAT ESP/A/B/C/D/I/M), a fim de realizar correções e ajustes necessários durante a vistoria de homologação e especial; e
- b) presença do(s) responsável(is) técnico(s) e técnico(s) pertencentes ao Quadro Técnico do interessado, a fim de inserir correções e ajustes nos equipamentos e sistemas durante as vistorias de homologação, especial, inspeções técnica e inspeção em voo (CAT ESP/A/C/D/I/M), todos licenciados e habilitados nos equipamentos e sistemas da EPTA, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

## **10.1.2 INSPEÇÃO EM VOO**

De posse dos documentos mencionados na alínea “e” do item 10.1.1.2, o GEIV providenciará a inspeção em voo dos auxílios à navegação e/ou procedimentos de navegação aérea, conforme solicitação do Órgão Regional, fazendo as coordenações necessárias com este Órgão Regional e a entidade autorizada da EPTA quanto à data do voo, ao apoio à tripulação e à presença no local de equipe de técnicos habilitados, durante a inspeção em voo, capazes de inserir correções no sistema e/ou auxílio à navegação aérea.

**10.1.2.1** Após a realização da inspeção em voo serão emitidos o Relatório Imediato de Inspeção em Voo e o Relatório Final de Inspeção em Voo, previstos no MANINV-BRASIL.

### **10.1.2.1.1** Relatório Imediato de Inspeção em Voo

Destina-se a dar ciência ao Órgão Regional e à entidade autorizada ou operadora da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências detectadas e providências necessárias para saná-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto, pela autoridade competente, no Relatório Final de Inspeção em Voo, obedecendo ao seguinte:

- a) este relatório será preenchido pelo piloto inspetor e poderá ser obtido pelo mantenedor e pelo Órgão Regional via WEB na página do DECEA por intermédio do link: UTILIDADES / Relatório de Inspeção em Voo (<https://www.decea.gov.br/?i=utilidades&p=relatorio-final-de-inspecao-em-voo>). O GEIV é o responsável pela disponibilização do relatório imediato a partir do primeiro dia útil após a realização da Inspeção em Voo, até um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A disponibilização do relatório via WEB ocorrerá mesmo que este seja entregue em mãos ao mantenedor do auxílio pela equipe de inspeção em voo;
- b) quando for o caso, o piloto inspetor emitirá orientação necessária para que seja solicitada a divulgação da Informação Aeronáutica, conforme as Normas específicas sobre o assunto, por meio da EPTA local. Essa orientação deverá ser lançada no Relatório Imediato de Inspeção em Voo;
- c) a entidade autorizada ou operadora da EPTA encaminhará ao Órgão Regional da área a cópia do Relatório; e
- d) o Órgão Regional acompanhará e coordenará com a entidade autorizada ou operadora da EPTA as providências corretivas, quando for o caso.

### 10.1.2.1.2 Relatório Final de Inspeção em Voo

É o relatório elaborado pelo GEIV, após a análise dos dados lançados no Relatório Imediato de Inspeção em Voo, das gravações efetuadas pela aeronave de inspeção em voo e outras observações que se fizerem necessárias, confirmando ou modificando o “STATUS” atribuído na análise preliminar.

NOTA: Quando se tratar de voo de homologação de Auxílio à Navegação Aérea ou de Estação de Radiodifusão, o GEIV encaminhará o Relatório Final de Inspeção em Voo ao SDOP para análise e aprovação. Após a aprovação, o SDOP deverá encaminhar o referido Relatório ao Órgão Regional da área em que estiver localizada a EPTA, com a finalidade de dar continuidade ao processo de homologação da EPTA.

### 10.1.3 ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO

**10.1.3.1** No caso de parecer favorável à homologação/ativação, após avaliação do Relatório Final de Vistoria e/ou Relatório Final de Inspeção em Voo, e do parecer da ASEGCEA/SIPACEA sobre o SGSO, o Órgão Regional procederá conforme previsto no item 10.2.

**10.1.3.2** No caso de parecer desfavorável à homologação de sistema de telecomunicações e/ou auxílio à navegação aérea, o Órgão Regional procederá conforme o seguinte:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) solicitará nova inspeção em voo ao GEIV, depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

**10.1.3.3** No caso de parecer desfavorável à homologação de procedimento de navegação aérea, o setor de tráfego aéreo do Órgão Regional deverá tomar as providências previstas no Manual de Confecção de Cartas Aeronáuticas (MACAR).

NOTA: A inspeção em voo mencionada na alínea “b” do item 10.1.3.2 será passível de indenização por parte da entidade autorizada, conforme preconiza a publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

**10.1.3.4** A homologação de auxílio à navegação aérea será efetuada pelo SDOP após aprovação do relatório final de inspeção em voo, previsto na NOTA do item 10.1.2.1.2, independentemente do recebimento da AIOP que terá o trâmite descrito na alínea “e” do item 10.2.4.

**10.1.3.5** No caso de parecer desfavorável em relação ao SGSO, o Órgão Regional realizará as gestões necessárias junto à ASEGCEA com o objetivo de informar ao interessado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### 10.2 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Uma EPTA somente será homologada após ser aprovada em vistoria, obter parecer favorável acerca do SGSO e quando não for observada qualquer deficiência técnica e/ou operacional. No caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “C” e “D”, será necessária, também, a

aprovação em inspeção em voo dos auxílios à navegação aérea e demais equipamentos e sistemas implantados para a operação da estação.

NOTA: O Órgão Regional deverá solicitar à entidade autorizada a apresentação da Licença para Funcionamento da EPTA que utiliza radiofrequência, expedida pela ANATEL. Não poderá ser aceito outro documento substituto ou provisório (protocolo de entrada de processo àquela Agência). A Licença para Funcionamento de EPTA que utiliza radiofrequência é documento indispensável para a emissão da AIOp e da respectiva autorização para ativação da EPTA.

**10.2.1** O Órgão Regional, após analisar e aprovar todo o processo, procederá da seguinte forma:

- a) providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a emissão da AIOp relativa à EPTA CAT “B”, conforme Anexo T; e
- b) para as EPTA CAT “ESP”, “A”, “C”, “D” e “I” emitirá a AIOp, conforme Anexo T, em um prazo de até 90 (noventa) dias.

NOTA 1: A emissão da AIOp (Anexo T) também se aplica às alterações em EPTA já ativadas. Nesse caso, o DECEA providenciará o novo ato administrativo de homologação, enfatizando a alteração ocorrida.

NOTA 2: Os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” serão contados a partir da data do recebimento do relatório final de vistoria e/ou do relatório final de inspeção em voo, quando for o caso.

NOTA 3: A emissão da AIOp (Anexo T) para EPTA CAT “M” ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento com a informação da conclusão da sua instalação.

**10.2.2** Para emissão da AIOp de EPTA CAT “ESP”, “A”, “C” e “I”, o Órgão Regional deverá providenciar, no que couber:

- a) a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, conforme a seguir:
  - a palavra “Controle” ou “Torre” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “ESP”; e
  - a palavra “Rádio” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “A”.
- b) a solicitação ao SDOP para:
  - a ativação do indicador de localidade já reservado;
  - a ativação do indicador de remetente/destinatário da EPTA a ser integrada ao SFA; e
  - a divulgação do indicador de remetente/destinatário da EPTA, por meio de Mensagem de Difusão de Comunicações (DIFCOM), providenciando as atualizações necessárias no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.
- c) o cadastramento no Banco OPMET e no sistema WEBMET, em tempo hábil para entrada em operação; e

- d) o preenchimento de todos os campos constantes da AIOp (ver Anexo T), no que for pertinente à categoria a ser homologada.

NOTA: O pedido de ativação do indicador de localidade, bem como o pedido de cadastro das informações meteorológicas deverão ser encaminhados ao SDOP com antecedência, levando em consideração o tempo de tramitação do documento entre os Órgãos Regionais e o SDOP, com a finalidade de agilizar os processos de cadastro e configuração nos sistemas pertinentes.

**10.2.3** Quando se tratar de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea complementares à estrutura da EPTA já ativada, o Órgão Regional deverá emitir nova AIOp, conforme constante do Anexo T, incluindo o novo sistema e/ou auxílio à navegação aérea a ser homologado e ativado, anexando à AIOp a Ficha de Informações básicas da EPTA (anexo B).

**10.2.4** Após a emissão da AIOp, o Órgão Regional tomará as seguintes providências:

- a) publicará em Boletim Interno a respectiva AIOp (Anexo T);
- b) emitirá uma SDIA, conforme a ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica” e com os requisitos previstos na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, referente à ativação de:
  - órgão ATS e, se for o caso, dos auxílios à navegação aérea agregados à EPTA “ESP” ou “A” e “B” referente a Serviço de Controle de Pátio;
  - frequências do SMA (VHF), dos serviços de Informação Aeronáutica e dos serviços de Meteorologia Aeronáutica relacionados às EPTA CAT “ESP”, “A”, “D” ou “I”; e
  - auxílio à navegação aérea (desde que for apoiar aerovia e/ou procedimento de navegação aérea), no caso de EPTA CAT “C”.
- c) encaminhará ao DECEA documento com a cópia da AIOp (Anexo T) solicitando homologação/ativação da EPTA, exceto para auxílios à navegação aérea que não forem apoiar aerovia nem procedimento de navegação aérea.

NOTA: A ativação da EPTA deverá ser coordenada com a entidade autorizada.

**10.2.5** Após receber a documentação citada na alínea “e” do item 10.2.4, o DECEA, por intermédio do SDOP, publicará em Boletim o respectivo Ato de Homologação, no qual constarão os dados significativos da EPTA, constantes da AIOp emitida pelo Órgão Regional, e tomará providências para sua ativação, conforme previsto no item 10.3.1.

NOTA 1: Para a homologação de procedimento de navegação aérea, o DECEA deverá proceder de acordo com o estabelecido na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 2: Quando a AIOp for emitida em virtude da instalação de novo auxílio à navegação aérea e/ou sistema complementar à estrutura já existente, o SDOP publicará em Boletim o respectivo ato de homologação do(s) novo(s) auxílio(s) à navegação

aérea e/ou sistema(s) integrante(s) da EPTA e solicitará a divulgação das Informações Aeronáuticas conforme as normas específicas sobre o assunto.

**10.2.6** O DECEA providenciará a devida divulgação das Informações Aeronáuticas relacionadas às frequências do SMA (VHF), dos auxílios à navegação aérea, do Serviço de Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica, conforme as normas específicas sobre o assunto.

NOTA: Serão também objeto de divulgação as frequências do SMA e seus respectivos indicativos de chamada radiotelefônica das EPTA homologadas para prestar o Serviço de Controle de Pátio, para que constem das cartas e publicações de informações aeronáuticas pertinentes.

**10.2.7** No ato de homologação de EPTA CAT “B” e “M” deverão constar os dados significativos da EPTA, sendo observada a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, o qual será o nome completo, abreviado ou a sigla da entidade autorizada da EPTA, seguida do nome completo ou abreviado da localidade, ou nome da plataforma (ou embarcação), quando se tratar de EPTA CAT “M”.

NOTA: As EPTA homologadas para prestar o Serviço de controle de Pátio poderão ter seus indicativos de chamada radiotelefônico atribuídos conforme exemplo a seguir: “pátio Galeão”, “pátio Guarulhos”, “pátio Campinas”.

### **10.3 ATIVAÇÃO**

**10.3.1** Após a publicação do ato administrativo de homologação, o DECEA providenciará a emissão da Portaria de Autorização para a Ativação da EPTA (Anexo O), a qual deverá ser publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

NOTA 1: Quando a publicação do ato administrativo de homologação for referente a novos auxílios à navegação aérea e/ou sistemas complementares à estrutura de EPTA já ativada, conforme a NOTA 2 do item 10.2.5, não será emitida Portaria de Autorização para a Ativação de EPTA (Anexo O).

NOTA 2: Quando a EPTA CAT “B” for destinada ao Serviço de Controle de Pátio, deverá constar essa informação na Portaria.

**10.3.2** O DECEA, por intermédio do SDOP, informará o respectivo Órgão Regional sobre a publicação da Portaria de Ativação da EPTA no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), enviando-lhe cópia digitalizada. O Órgão Regional ficará responsável pelo envio à respectiva EPTA da cópia da referida Portaria e do extrato do ato de homologação (publicado em Boletim).

### **10.4 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A fiscalização e controle serão realizados por meio de vistorias especiais realizadas pelo Órgão Regional, inspeções em voo, inspeções de segurança operacional e avaliações técnicas, conforme descrito, respectivamente, no MANINV-BRASIL e na ICA 121-10 “Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

#### 10.4.1 INSPEÇÕES EM VOO PERIÓDICAS

**10.4.1.1** Inspeções em voo programadas e executadas pelo GEIV, com a periodicidade prevista na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”, nos auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea integrantes das EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”.

NOTA 1: Os sistemas de telecomunicações (VHF) deverão ser verificados durante sua utilização, por meio de Inspeção em Voo de Vigilância, de caráter eventual, em aproveitamento dos deslocamentos das aeronaves de inspeção em voo do GEIV.

NOTA 2: O NDB que não apoiar qualquer tipo de procedimento de navegação aérea, aerovias ou balizamento de fixos não será submetido à Inspeção em Voo Periódica, porém estará sujeito à Inspeção em Voo de Vigilância.

**10.4.1.2** Após a realização das Inspeções em Voo Periódicas serão emitidos os relatórios previstos no item 10.1.2.1.

#### 10.4.2 VISTORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES EM VOO ESPECIAIS

**10.4.2.1** Serão realizadas em qualquer época pelo DECEA ou pelos Órgãos Regionais para que sejam verificadas quaisquer irregularidades relativas ao funcionamento da EPTA.

NOTA: Além das vistorias especiais, os Órgãos Regionais poderão realizar vistoria técnico-operacional para acompanhamento das atividades das EPTA da área de sua jurisdição.

**10.4.2.2** As inspeções em voo serão realizadas pelo GEIV, conforme previsto na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos para Inspeção em Voo”, o Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL) e demais normas de inspeção em voo.

**10.4.2.3** As solicitações de inspeção em voo nos casos de substituição de auxílios à navegação aérea, troca de equipamentos e/ou antenas deverão ser feitas diretamente ao GEIV, pelo Órgão Regional, por intermédio de documento, ao qual deverão ser anexadas as Fichas Informativas correspondentes.

**10.4.2.4** Após a realização das Vistorias Especiais e Inspeções em Voo Especiais, serão emitidos os relatórios previstos nos itens 10.1.1.6 e/ou 10.1.2.1.

**10.4.3** Quando a EPTA for reprovada em vistoria, as frequências dos Serviços Móvel e/ou de Radionavegação Aeronáutica serão retiradas de operação pela sua entidade autorizada ou operadora, por intermédio de NOTAM.

**10.4.3.1** Os auxílios à navegação aérea que apresentarem deficiência na sua operacionalidade, comprometendo a sua utilização, também deverão ter sua operação suspensa. Neste caso, os serviços e/ou auxílios à navegação aérea implicados passarão à situação de inoperante, conforme disposto no item 10.5.1.

**10.4.3.2** No caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “C” ou “D”, a inoperância do SMA, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica ou do auxílio à navegação aérea que tiver seus dados constantes em publicações aeronáuticas será divulgada, conforme os seguintes casos:

- a) no caso de a EPTA ser reprovada por ocasião da realização da vistoria, o elemento credenciado pela entidade autorizada ou operadora, tão logo receba o Relatório Imediato de Vistoria, deverá solicitar a divulgação das Informações Aeronáuticas conforme as Normas específicas sobre o assunto; e
- b) no caso de a EPTA ser reprovada após análise do Relatório Final de Vistoria, a solicitação da divulgação das Informações Aeronáuticas, conforme as Normas específicas sobre o assunto, caberá à autoridade que determinou a vistoria, devendo, neste caso, realizar as coordenações necessárias com a entidade autorizada quanto à operação da EPTA.

**10.4.4** Quando o auxílio à navegação aérea da EPTA for reprovado em inspeção em voo, será retirado de operação pela EPTA, passando à situação de inoperante, conforme disposto no item 10.5.1. Tal inoperância será divulgada, conforme estabelecido abaixo:

- a) no caso de o auxílio à navegação aérea ser reprovado por ocasião da realização da inspeção em voo, a solicitação da divulgação das Informações Aeronáuticas caberá à entidade autorizada, conforme as Normas específicas sobre o assunto, logo após o recebimento do Relatório Imediato de Inspeção em Voo, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.1.2.1.1; e
- b) no caso de o auxílio à navegação aérea ser reprovado, após análise do Relatório Final de Inspeção em Voo, a solicitação da divulgação das Informações Aeronáuticas caberá ao Órgão Regional, mediante solicitação do GEIV. Será ainda discriminada em relatório e deverá estar conforme as normas específicas sobre o assunto.

**10.4.5** Durante a realização de vistoria, cabe à entidade autorizada ou operadora da EPTA indicar a pessoa credenciada e os técnicos para realizarem as correções e os ajustes conforme o previsto no item 10.1.1.9.

**10.4.6** Para fins de fiscalização e controle, as EPTA CAT “B” e “M” deverão enviar para o Órgão Regional de sua jurisdição, a cada 24 meses, a Licença ANATEL e comprovante de pagamento da FISTEL.

**10.4.7** Em relação ao item anterior, caso seja constatada qualquer irregularidade na análise dos documentos, o Órgão Regional poderá realizar uma vistoria especial.

## **10.5 INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO**

### **10.5.1 INOPERÂNCIA**

Um sistema, auxílio à navegação aérea ou equipamento de uma EPTA, bem como a própria EPTA, passarão à situação de inoperância nos seguintes casos:

- a) por motivo de reprovação em inspeção de segurança operacional, avaliação técnica, vistoria e/ou inspeção em voo;
- b) quando, a qualquer momento, for verificado, por aeronave de inspeção em voo, que o desempenho técnico-operacional de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea não satisfazem os requisitos mínimos estabelecidos no MANINV-BRASIL;

- c) quando ocorrer interrupção fortuita da operação da EPTA (mau funcionamento ou pane de equipamento, falta de energia elétrica, falta de operador habilitado etc.); e
- d) quando houver interrupção programada da operação da EPTA, previamente autorizada pelo Órgão Regional, para a realização de manutenção. Neste caso, deverá ser observado o seguinte:
  - a solicitação deverá dar entrada no Órgão Regional com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início do período de interrupção pretendido;
  - na solicitação deverá ser especificado o tipo de manutenção; e
  - para um período de 12 (doze) meses, a interrupção máxima contínua, ou não, da operação será de 30 (trinta) dias. Interrupção com duração inferior poderá ser prorrogada pelo Órgão Regional, observado o limite máximo acima.

**10.5.1.1** Quando se tratar de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio, “C” ou “D”, deverá ser providenciada a solicitação da divulgação da Informação Aeronáutica referente à inoperância, conforme a seguir:

- a) no caso previsto no item 10.5.1, alínea “a”, será de acordo com o disposto no item 10.4.4, alíneas “a” e “b”;
- b) no caso previsto no item 10.5.1, alínea “b”, o Piloto Inspetor tomará as providências necessárias para a solicitação da divulgação das Informações Aeronáuticas conforme as normas específicas sobre o assunto e informará ao Órgão Regional do DECEA da área;
- c) no caso previsto no item 10.5.1, alínea “c”, a solicitação da divulgação da Informação Aeronáutica será realizada pela EPTA, de acordo com as normas específicas sobre o assunto; e
- d) no caso previsto no item 10.5.1, alínea “d”, a responsabilidade pela solicitação da divulgação da Informação Aeronáutica será do Órgão Regional da área e deverá estar conforme as normas específicas sobre o assunto.

## **10.5.2** SUSPENSÃO

A suspensão de operação de uma EPTA, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, ocorrerá por meio de ofício, por determinação do DECEA como sanção por irregularidades constatadas.

**10.5.2.1** A inoperância decorrente de suspensão de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio, “C” e “D” será divulgada para que os usuários do SISCEAB tomem conhecimento da indisponibilidade dos serviços e/ou auxílios à navegação aérea implicados.

**NOTA:** O Órgão Regional poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, por meio da divulgação da Informação Aeronáutica, até que o DECEA o faça em caráter permanente.

**10.5.2.2** A suspensão de EPTA CAT “B” e “M” será comunicada à entidade autorizada/operadora pelo DECEA, por meio de documento no qual constarão as datas de início e término da referida suspensão.

**10.5.2.3** O SDOP, por intermédio de sua Divisão de Coordenação e Controle (DCCO), deverá confeccionar Despacho de Encaminhamento ao Órgão Regional originador do processo, solicitando instruir os autos do procedimento de investigação. O Órgão Regional deverá encaminhar o processo à Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer).

### **10.5.3 RESTABELECIMENTO**

**10.5.3.1** O restabelecimento de EPTA inoperante dar-se-á depois de eliminadas as causas que determinaram tal situação, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso de EPTA reprovada em vistoria e/ou inspeção em voo, o restabelecimento ocorrerá somente após aprovação em nova vistoria e/ou inspeção em voo especial. A vistoria especial será realizada pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA;
- b) no caso previsto no item 10.5.1, alínea “b”, o restabelecimento da EPTA ocorrerá somente após a análise preliminar da inspeção em voo do auxílio à navegação aérea e sendo o resultado satisfatório. O Piloto Inspetor (PI) deverá orientar o órgão local para que solicite a divulgação das Informações Aeronáuticas referentes ao cancelamento da inoperância, conforme as normas específicas sobre o assunto;
- c) para o restabelecimento de EPTA enquadrada na alínea “c” do item 5.5.1, ou na alínea “d” do item 10.5.1, o DECEA poderá exigir a aprovação em vistoria e/ou inspeção em voo especial;
- d) no caso previsto na alínea anterior, se a EPTA for CAT “ESP”, “A” ou “C”, a inspeção em voo será obrigatória:
  - quando houver substituição de auxílios à navegação aérea; e/ou
  - quando houver substituição ou alteração dos respectivos sistemas irradiantes.
- e) se a realização de vistoria e/ou inspeção em voo for exigida, a EPTA informará ao Órgão Regional quando o auxílio estiver pronto para a inspeção. Ao Órgão Regional competirá:
  - solicitar o voo ao GEIV; e
  - realizar vistoria nos demais casos.
- f) restabelecimento de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio ou “C” dar-se-á a partir da data da divulgação da Informação Aeronáutica. A solicitação da divulgação das Informações Aeronáuticas pertinentes será de responsabilidade:
  - do DECEA, se para o restabelecimento da EPTA tiver sido exigida a aprovação em vistoria realizada por aquele Departamento;
  - do DECEA, nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.5.3.1, se para o restabelecimento da EPTA for exigida a aprovação em vistoria por ele realizada ou inspeção em voo; e

- da entidade autorizada ou operadora da EPTA, nos casos previstos na alínea “c” do item 10.5.3.1 e na alínea “d” do item 10.5.3.1, se para o restabelecimento não for exigida sua aprovação em vistoria e/ou inspeção em voo.

#### 10.5.4 DESATIVAÇÃO

Uma EPTA será desativada pelo DECEA de acordo com os seguintes critérios:

- a) por interesse do SISCEAB, definido pelo DECEA;
- b) por solicitação da entidade autorizada, endereçada ao Órgão Regional da área;
- c) após avaliação, se em um intervalo de 12 (doze) meses permanecer inoperante ou suspensa por período contínuo, ou não, superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- d) por sanção em virtude de deixar de prestar os serviços ou de atender aos requisitos especificados na presente Instrução, decorrente de decisão exarada e aplicada pela JJAer.

NOTA: A entidade autorizada de EPTA, que se dedica às atividades aéreas conforme disposto no item 2.2, caso tenha a intenção de deixar de se dedicar às referidas atividades deverá solicitar ao Órgão Regional a desativação da EPTA através de comunicado oficial, com um prazo mínimo de 120 dias da data pretendida de encerramento das atividades, conforme alínea “b” deste item. A substituição da entidade autorizada, se for o caso, deverá ser solicitada ao Órgão Regional, conforme o disposto no item 2.6 (NR) - Portaria nº 167/DGCEA, de 29 de novembro de 2021.

**10.5.4.1** Uma EPTA CAT “ESP”, “A”, “C”, “D” ou “I” poderá ser desativada quando um órgão ATS ou auxílio à navegação aérea do DECEA, que preste o serviço requerido, for implantado no local.

**10.5.4.2** Uma EPTA CAT “ESP”, “A”, “C”, “D” ou “I” somente poderá cessar suas atividades a partir da data especificada na Informação Aeronáutica que divulgar sua desativação.

NOTA: O Órgão Regional poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, por meio da divulgação da Informação Aeronáutica, até que o DECEA o faça em caráter permanente.

**10.5.4.3** Toda desativação de EPTA será objeto de publicação em Boletim e no BCA, por meio de Portaria de Autorização para Desativação, conforme previsto no Anexo P. Esse ato administrativo implica necessariamente a revogação da autorização anteriormente concedida à EPTA, de acordo com o relacionado abaixo:

- a) cabe ao Órgão Regional comunicar ao SDOP a data programada de desativação de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B”, “C”, “D”, “I” ou “M” para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- b) cabe ao Órgão Regional coordenar com a entidade autorizada ou operadora, a data em que deverá cessar definitivamente a operação da referida estação;

- c) quando couber, o SDOP informará ao GEIV, ao SDTE, à ANAC, à ATAN e ao CGNA a desativação de EPTA, para que esses órgãos tomem as providências julgadas necessárias, visando, sobretudo, à liberação da frequência e do identificador do auxílio à navegação aérea; e
- d) a entidade autorizada deverá iniciar junto à ANATEL um processo administrativo necessário para cessar definitivamente a incidência da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações (FISTEL).

NOTA: O DECEA, por intermédio do SDOP, encaminhará uma cópia digitalizada da Portaria de Autorização para Desativação da EPTA e informará o número do BCA que publicou essa portaria ao respectivo Órgão Regional que iniciou o processo de desativação.

**10.5.4.4** Quando se tratar de desativação apenas de serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea de EPTA, o interessado solicitará a devida autorização ao Órgão Regional, anexando novo formulário de Informações Básicas (Anexo B), respeitando o que preceitua esta Instrução no que tange à realocação e substituição de antena e transmissores.

**10.5.4.5** O Órgão Regional, após a comunicação da entidade autorizada para desativação de serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea de EPTA, em decorrência do previsto no item 5.5.4.4, tomará as seguintes providências:

- a) solicitará a divulgação da Informação Aeronáutica referente à inoperância dos serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea, conforme for o caso, exceto para os auxílios à navegação aérea que não apoiarem procedimento de navegação aérea; e
- b) encaminhará ao DECEA documento com a cópia da AIOP e da publicação da Informação Aeronáutica referente à inoperância dos serviços, sistemas ou auxílio à navegação aérea da EPTA, conforme for o caso, solicitando tornar as informações divulgadas permanentes.

NOTA: O SDOP providenciará a publicação da desativação dos serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea em Boletim, bem como a homologação da EPTA em razão dos itens remanescentes e, conforme for o caso, solicitará a divulgação das Informações Aeronáuticas conforme as normas específicas sobre o assunto.

**10.5.4.6** Caso a desativação prevista no item 10.5.4.4 implique mudança de categoria, o Órgão Regional à qual essa EPTA esteja subordinada, solicitará autorização ao SDOP, respeitando o que preceitua esta Instrução no que tange à realocação, substituição e mudança de projeto original.

NOTA: Caso seja autorizada a mudança de categoria da EPTA, o SDOP tomará as providências necessárias à divulgação das Informações Aeronáuticas, conforme as normas específicas sobre o assunto, a fim de atualizar as publicações aeronáuticas, além de publicar em BCA a Portaria de Autorização para Ativação que revoga a Portaria de ativação da EPTA da categoria anterior.

## **10.6 OPERAÇÃO DE EPTA**

A operação e a utilização das EPTA tratadas na presente Instrução deverão ser pautadas no estrito cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo DECEA.

NOTA 1: As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “ESP” e “A” também deverão observar o disposto na CIRCEA 63-1 “Procedimentos Relativos ao Intercâmbio de Informações Meteorológicas entre os Órgãos MET, ATS, SAR e AIS”.

NOTA2: No tocante a irregularidades relacionadas ao funcionamento de equipamentos obrigatórios que possam vir a comprometer a segurança do voo, deverá ser solicitada a divulgação das Informações Aeronáuticas necessárias, quando aplicável, de acordo com as normas específicas sobre o assunto. Quando a irregularidade implicar a suspensão da operação IFR do aeródromo, o responsável pela EPTA deverá informar ao Órgão Regional para acompanhamento.

NOTA 3: O DECEA, por intermédio do seu Órgão Regional jurisdicionado, fará a verificação de eventuais irregularidades durante as vistorias especiais, podendo determinar a suspensão da operação IFR ou da EPTA, caso verifique que a continuidade da operação constitua risco à segurança do voo.

**10.6.1** Os documentos que comprovam estar uma EPTA com sua situação regularizada e, portanto, com autorização para operar, são:

- a) portaria de Ativação da EPTA;
- b) licença para Funcionamento da EPTA que utiliza radiofrequência – emitida pela ANATEL; e
- c) comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Telecomunicações para o período em curso, referente a cada frequência consignada.

**10.6.2** Compete à entidade autorizada da EPTA, relativamente aos documentos mencionados no item 10.6.1:

- a) providenciar a renovação da Licença para Funcionamento de EPTA que utiliza radiofrequência, com a ANATEL, em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade; e
- b) manter os referidos documentos arquivados para apresentá-los, quando solicitado, à autoridade competente.

**10.6.3** O início da operação de uma EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio, “C”, “D” e “I” dar-se-á na data da edição da AIOp, sendo ratificada pela edição da respectiva Portaria de Ativação.

**10.6.4** Uma EPTA CAT “B” poderá ser operada em uso compartilhado por entidades dedicadas às atividades aéreas, mediante acordo operacional entre as partes, devidamente aprovado pelo Órgão Regional. Neste caso, a cópia do referido acordo deverá ser encaminhada pelo Órgão Regional ao SDOP.

NOTA 1: As EPTA homologadas para prestar o Serviço de Controle de Pátio não poderão ser operadas em uso compartilhado com outras EPTA.

NOTA 2: O Serviço de Controle de Pátio só poderá ser prestado pelas EPTA CAT “B” que forem homologadas para esse fim.

**10.6.5** As EPTA CAT “ESP”, “A” e “I” integradas à AFTN/AMHS só poderão utilizar essa rede para veicular as mensagens previstas no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

**10.6.6** As EPTA CAT “ESP” e “A” deverão encaminhar à Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo do Órgão Regional, os dados estatísticos, relativos às atividades de tráfego aéreo, conforme disposto na CIRCEA 100-55 “Instruções para Processamento de Dados Estatísticos de Tráfego Aéreo e Preenchimento dos IEPV 100-34, 100-35, 100-36, 100-39 e 100-40”.

**10.6.6.1** Os IEPV mencionados anteriormente deverão ser preenchidos por meio de uma das opções abaixo, observando-se, ainda, a seguinte prioridade:

- a) sistema automatizado;
- b) módulo “off-line” do Sistema Estatístico de Tráfego Aéreo (SETA MILLENNIUM); ou
- c) manualmente.

NOTA: O procedimento manual somente deverá ser utilizado caso a EPTA não possua condições técnico-operacionais para a utilização de uma das duas outras opções de preenchimento consideradas.

## **10.7** HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

### **10.7.1** HORÁRIO DE OPERAÇÃO

**10.7.1.1** Será estabelecido pelo DECEA ou seu Órgão Regional, quando da ativação da EPTA CAT “ESP”, “A”, “C”, “D” ou “I” por proposta da respectiva entidade autorizada, conforme o seguinte:

- a) a EPTA não poderá operar com uma carga horária semanal inferior a 6 (seis) horas. A carga horária será distribuída em dias e horários definidos de acordo com o interesse da respectiva entidade autorizada e do SISCEAB. Esse horário deverá constar nas publicações de informações aeronáuticas; e
- b) funcionar em qualquer horário, a critério de sua entidade autorizada, desde que operem, também, nos horários constantes nas publicações das Informações Aeronáuticas:
  - sempre que for colocada em operação, deverá assim permanecer por período contínuo mínimo de uma hora; e
  - sua entidade operadora deverá informar ao Órgão Regional da área, até o dia 10 (dez) de cada mês, os períodos de funcionamento relativos ao mês anterior, diferentes daqueles constantes nas publicações de Informações Aeronáuticas.

NOTA 1: Quando solicitar a operação de EPTA fora do horário normal de funcionamento, o usuário deverá observar o item 15.3 do MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA 2: A solicitação referente a nota anterior não será passível de cobrança adicional se ocorrer em função do estabelecido no item 15.3.2 do MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

**10.7.1.2** O horário de funcionamento das EPTA CAT “C” em plataformas marítimas e CAT “M” estará condicionado apenas às suas necessidades operacionais.

**10.7.1.3** A concessão para horário de operação de EPTA, cuja Entidade Autorizada não seja Operadora de Aeronaves deverá ser submetida à aprovação do Órgão Regional, que levará em consideração o horário de pico de funcionamento do aeródromo.

**10.7.1.4** O horário de funcionamento das EPTA CAT “B” homologadas para a prestação do Serviço de Controle de Pátio estará condicionado apenas às suas necessidades operacionais e deverá constar nas publicações aeronáuticas pertinentes.

## **10.7.2 MODIFICAÇÃO PERMANENTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**10.7.2.1** O horário de funcionamento de uma EPTA CAT “ESP”, “A”, “C”, “D” ou “I” somente poderá ser modificado após análise e autorização do Órgão Regional, por delegação do DECEA, mediante solicitação feita pela entidade autorizada da EPTA.

NOTA: O Órgão Regional deverá solicitar a divulgação da Informação Aeronáutica referente à modificação do horário de funcionamento dos serviços de navegação aérea e dos auxílios à navegação aérea da EPTA e comunicar o SDOP para que sejam divulgadas as Informações Aeronáuticas em caráter permanente.

## 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES

### 11.1 INFRAÇÕES

Para efeito do contido na presente Instrução são consideradas infrações:

- a) utilização de frequência(s) do SMA não autorizada(s);
- b) utilização de frequência(s) do SMA em comunicação terra/terra;
- c) utilização de frequência(s) do SFA para comunicações com aeronaves;
- d) desativação de frequência(s) sem prévia autorização;
- e) alteração das características técnicas da EPTA sem autorização;
- f) operação da EPTA por pessoal não habilitado ou com a habilitação suspensa;
- g) inobservância das prescrições estabelecidas na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo” e no MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”;
- h) deixar a EPTA de funcionar nos horários previstos, sem prévia autorização;
- i) deixar a EPTA de prestar serviços pertinentes durante sua operação;
- j) manutenção deficiente dos equipamentos e instalações;
- k) deixar a EPTA de solicitar a divulgação das Informações Aeronáuticas quando necessário, conforme as normas específicas sobre o assunto;
- l) deixar de implementar as ações corretivas apontadas em vistorias de Aceitação ou Vistoria de Segurança Operacional no prazo estipulado pela ASEGCEA;
- m) descumprimento de qualquer requisito previsto na presente Instrução;
- n) deixar de cumprir as demais Normas e Instruções emitidas pelo DECEA; e
- o) descumprimento das demais normas constantes do Código Brasileiro de Aeronáutica e da legislação complementar.

NOTA: Independentemente do julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), a EPTA que descumprir o previsto nesta Instrução, bem como mantiver equipamentos com manutenção vencida, ou fora das especificações técnicas, estará sujeita à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea.

### 11.2 SANÇÕES

**11.2.1** Constatada qualquer irregularidade ou infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou à legislação complementar em uma EPTA, serão aplicadas as penalidades ou providências administrativas previstas na normatização vigente, após julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), salvo as referentes à advertência e à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, que poderão ser aplicadas diretamente pelo DECEA.

**11.2.2** Os Órgãos Regionais poderão aplicar advertência, de ofício, nos termos do item 11.2.1.

**11.2.3** A entidade autorizada e/ou prestadora de serviços especializados que seja a entidade operadora de EPTA responderá juntamente com seus agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício de suas respectivas funções. A aplicação de sanções, pelo DECEA, será em conformidade com as Normas e Instruções pertinentes.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os serviços previstos nesta Instrução, relacionados à homologação de EPTA e de Prestadoras de Serviços Especializados, serviços relativos à fiscalização, vistoria, confecção de Cartas de Pontos de Referência e a modificações nos projetos já aprovados, bem como inspeções em voo de auxílios à navegação aérea e equipamentos, estarão passíveis de indenização pelas entidades autorizadas ou pelas PSE, onde aplicável, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Órgãos Regionais.

**12.2** Com exceção dos casos previstos no item 15.3.2 do MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, eventuais custos adicionais decorrentes da operação fora do horário normal de funcionamento das EPTA, em atendimento à solicitação de usuários, serão passíveis de cobrança adicional nos termos da Norma específica sobre o assunto.

**12.3** As entidades autorizadas que estiverem enquadradas segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor poderão entrar com solicitação, no DECEA, com vistas a habilitar-se às receitas de Tarifa de Navegação Aérea correspondentes aos serviços por elas prestados.

**12.4** Os modelos de formulários constantes dos anexos desta Instrução serão personalizados pelos Órgãos Regionais com os recursos computacionais próprios, eliminando-se a necessidade da edição de IEPV padronizados.

**12.5** Os Órgãos Regionais deverão manter atualizados os dados referentes às EPTA em processo de implantação sob sua jurisdição, utilizando-se de controles específicos definidos por suas Subdivisões de Telecomunicações Aeronáuticas. Tais dados deverão ser disponibilizados pelos Órgãos Regionais no servidor de páginas “web” local, através de “links” específicos, visando proporcionar consultas remotas para controle e fiscalização do SDOP.

**12.6** As informações cadastrais pertinentes às EPTA, quando não puderem ser disponibilizadas via INTRAER, por motivos técnicos, deverão ser remetidas ao SDOP até o dia 10 de cada mês, porém caberá aos Órgãos Regionais resolver as pendências em prazos exequíveis, de modo a viabilizar os dados na INTRAER.

**12.7** O SDOP deverá disponibilizar a relação das EPTA homologadas, Anexo TT, na página do DECEA.

**12.8** Ao DECEA fica reservado o direito de revogar a autorização de funcionamento da EPTA, bem como o uso das frequências disponibilizadas, quando julgar necessário ao interesse do SISCEAB.

### 13 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**13.1** Os parâmetros técnicos necessários às novas instalações e revitalizações de EMS estão previstos no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude”.

**13.2** Quando houver a necessidade de se implantar EPTA cat “ESP” ou “A” junto com uma “M”, na mesma plataforma, essas estações deverão ser homologadas separadamente.

NOTA: Nesse caso, as EPTA deverão ser dotadas de operadores habilitados para cada serviço a ser prestado.

**13.3** As EPTA que prestam o serviço ATS deverão implantar um Sistema de Gestão da Qualidade, conforme estabelecido na DCA 800-1 “Política da Qualidade do Departamento de Controle do Espaço Aéreo”, e MCA 800-7 “Manual da Qualidade SGQ *Multisite* do DECEA”.

**13.4** As EPTA Categoria Especial e “A” deverão atender os procedimentos estabelecidos na ICA 800-8 “Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” referentes ao PNAVSECEA.

**13.5** As EPTA deverão observar e atender as orientações previstas na DCA 63-3 “Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB”

**13.6** Os documentos que foram emitidos até a data de entrada em vigor da presente Instrução permanecerão válidos até que ocorra a necessidade de alteração de projeto da EPTA, momento em que serão atualizados, e nesse caso, deverão atender aos novos requisitos estabelecidos.

**13.7** Em função do procedimento para a contratação de empresas e de profissionais estabelecidos no item 2.3.3 desta Instrução, todos os CET emitidos para serviços de implantação e de manutenção de EPTA estão extintos, a partir da data de publicação desta Instrução, e retirados do Anexo JJ.

**13.8** As EPTA deverão encaminhar aos respectivos Órgãos Regionais, obrigatoriamente, a apresentação dos responsáveis técnicos e dos técnicos que exercem as atividades de manutenção nos PCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Instrução, e cumprir o estabelecido no item 2.3.2.1 e 2.3.3, conforme o caso.

**13.9** Os CET já emitidos em nome das PSE para serviços de operação de EPTA serão considerados autorizados e homologados para fins de comprovação do CEOp, e constarão também no anexo JJ desta Instrução.

**13.10** O SDOP disponibilizará o CEOp emitido, conforme o Anexo U desta Instrução, somente, no Anexo JJ desta Instrução, para consulta e impressão pelos interessados.

## **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da publicação.

**14.2** Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em 14.1.

**14.3** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

**Anexo A – Publicações e Formulários**

NOTA: Disponibilizado no “site” do DECEA <https://publicacoes.decea.gov.br/> ou <http://publicacoes.decea.intraer/>.

**Anexo B – Modelo de Ficha de Informações Básicas de EPTA**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

## INFORMAÇÕES BÁSICAS DE EPTA

1	INFORMAÇÕES DA ENTIDADE AUTORIZADA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE(S):			E-MAIL:		
2	INFORMAÇÕES DA EPTA				
CATEGORIA:		ENDEREÇO/TELEFONE:			
BAIRRO/DISTRITO:		MUNICÍPIO:	CEP:	UF:	
ENTIDADE OPERADORA					
ENTIDADE AUTORIZADA ( )		USO COMPARTILHADO ( )	PSE HOMOLOGADA PELO DECEA ( )		
3	RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E SERVIÇOS A IMPLANTAR				
			ANEXOS A SEREM PREENCHIDOS		
TWR ( )			//////////		
APP ( )			//////////		
SALA AIS/COM/MET ( )			//////////		
KF ( )			//////////		
SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO ( )			C		
SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO ( )			D		
AUX. À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO ( )			E	F	G
SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA ( )			I		
SISTEMAS ELÉTRICOS ( )			J		
SISTEMA ADS-B ( )			KK		
SISTEMA MLAT ( )			OO		
SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE DADOS ( )			SS		
SISTEMA DE ENLACE DE DADOS (DATA LINK) ( )			//////////		
4	OUTRAS INFORMAÇÕES				
5	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
POSTO/NOME:			POSTO:		
LOCAL E DATA:			ASSINATURA:		

**Anexo C – Modelo de Ficha de Informações Específicas (SFA)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO (SFA)

1		INFORMAÇÕES DA EPTA						
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:								
ENDEREÇO:								
TELEFONE:			E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		COMUNICAÇÕES DE VOZ						
ENLACES COM ELO DO SISCEAB, CONFORME ICA 63-10, ITEM 3.2.3, “a”								
COMERCIAL ( ) Nº _____								
LINHA DEDICADA: TF-1 ( )								
LINHA DEDICADA TF-2 ( ) Nº _____ CENTRAL: _____								
TELEFONES/RAMAIS – INTERFONES:								
3		COMUNICAÇÕES DE DADOS						
ENLACES COM ELO DO SISCEAB CONFORME ICA 63-10, ITEM 3.2.3, “b”								
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	MODELO	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO	APLICAÇÃO			
4		ENERGIA ELÉTRICA						
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA			
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO			
	Nº DE FASES				COMANDO		AUT. ( ) MAN.( )	
	POTÊNCIA INSTALADA			“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA			
			TENSÃO					
			CAPACIDADE (Ah)					
	5		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
	NOME:				CREA:			
EM, / /		_____						

**Anexo D – Modelo de Ficha de Informações Específicas (SMA)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

**SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)**

1		INFORMAÇÕES DA EPTA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		SISTEMA RÁDIO				
TRANSMISSOR OU TRANSCÉPTOR						
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	POT. SAÍDA EQUIP.	FAIXA DE FREQUÊNCIA		
RECEPTOR						
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	SINTONIA (FIXA OU VARIÁVEL)	FAIXA DE FREQUÊNCIA		
3		SISTEMA IRRADIANTE				
TIPO DE ANTENA	AZIM. MAX. IRR.	ALTITUDE DA BASE	ALTURA DO MASTRO	FAIXA DE FREQ.		
COBERTURA MÁXIMA: NM			COBERTURA DESEJÁVEL: NM			
LUZES DE BALIZAMENTO: SIM ( ) NÃO ( )			PARA-RAIOS: SIM ( ) NÃO ( )			
LATITUDE:			LONGITUDE:			
INFORMAR DATUM GEODÉSICO: ( ) SAD 69 ( ) WGS 84						
AFASTAMENTO DO CENTRO DE RECEPÇÃO DO COMAER MAIS PRÓXIMO (EXCETO CAT "M"):						
AFASTAMENTO DO EIXO LONGITUDINAL DA PISTA OU CENTRO DO HELIPONTO:						
4		ENERGIA ELÉTRICA				
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUÇÃO	
	NÚMERO DE FASES				COMANDO	AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA			"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA	
					TENSÃO	
			CAPACIDADE (Ah)			
5		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:				CREA:		
EM, / /				_____		

**Anexo E – Modelo de Ficha de Informações Específicas (NDB)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO  
SISTEMA NDB

1		INFORMAÇÕES DA EPTA						
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:								
ENDEREÇO:								
TELEFONE:			E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO						
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	POTÊNCIA	FREQUÊNCIA	INDICATIVO	COBERTURA SUGERIDA		
NDB								
ACOPLADOR			////////////////		////////////////	////////////////		
ANTENA	ALTURA BASE/TOPO	TIPO				LUZES DE BALIZAMENTO		
		“T” ( )	“TI” ( )	CARGA DE TOPO ( )	ESTAIADA ( )	SIM ( )	NÃO ( )	
REDE DE TERRA	Nº DE RADIAIS	COMPRIMENTO	LATITUDE					
			LONGITUDE					
INFORMAR DATUM GEODÉSICO: ( ) SAD 69 ( ) WGS 84								
3		ENERGIA ELÉTRICA						
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA			
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO			
	NÚMERO DE FASES				COMANDO	AUT. ( )	MAN. ( )	
	POTÊNCIA INSTALADA				“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA		
			TENSÃO					
			CAPACIDADE (Ah)					
	4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
	NOME:				CREA:			
EM, / /		_____						

**Anexo F – Modelo de Ficha de Informações Específicas (DVOR/VOR/DME)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO  
SISTEMA DVOR/VOR/DME

1		INFORMAÇÕES DA EPTA							
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:									
ENDEREÇO:									
TELEFONE:			E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:				
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO							
EQUIPAMENTO		FABRICANTE		MODELO	FREQUÊNCIA	CANAL	INDICATIVO		
VOR ( ) SIM ( ) NÃO									
DVOR ( ) SIM ( ) NÃO									
DME ( ) SIM ( ) NÃO									
CONTROLE REMOTO		SIM ( )	NÃO ( )	LOCAL DE INSTALAÇÃO					
ANTENA	LATITUDE	LONGITUDE		ALTITUDES (CONFORME FIGURAS DOS PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO)					
				BASE DA ESTRUTURA		BASE DA ANTENA			
VOR									
DVOR									
DME									
DATUM GEODÉSICO				( ) SAD 69		( ) WGS 84			
3		ENERGIA ELÉTRICA							
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA				S E C U N D Á R I A	POTÊNCIA			
	TENSÃO					GRUPO GERADOR	TEMPO MÁXIMO DE INTERRUÇÃO		
	NÚMERO DE FASES						COMANDO		AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA					"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA		
						TENSÃO			
						CAPACIDADE ( Ah)			
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES							
NOME:						CREA:			
EM: ___/___/___		_____							

### Anexo G – Modelo de Ficha de Informações Específicas (ILS)

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

#### SISTEMA ILS

1		INFORMAÇÕES DA EPTA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO				
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	TIPO DA ANTENA	FREQUÊNCIA	CANAL	INDICATIVO
“LOCALIZER”						
“GLIDE SLOPE”						
MARCADOR MÉDIO						
MARCADOR EXTERNO						
NDB						
DME						
CONFIGURAÇÃO UTILIZADA:						
CONT. REMOTO	SIM ( )	NÃO ( )	LOCAL DE INSTALAÇÃO:			
POSICIONAMENTO DAS ANTENAS	“LOCALIZER”	“GLIDE SLOPE”	MARCADOR MÉDIO	MARCADOR EXTERNO	DME	
LATITUDE						
LONGITUDE						
ALTITUDE DA BASE DA ESTRUTURA						
ALTITUDE DA BASE DA ANTENA						
INFORMAR DATUM GEODÉSICO:			( ) SAD 69	( ) WGS 84		
3		ENERGIA ELÉTRICA				
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO	
	Nº DE FASES				COMANDO	AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA			“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA	
					TENSÃO	
					CAPACIDADE (Ah)	
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:				CREA:		
EM: ___/___/___		_____				

**Anexo H – Modelo de Ficha de Informações Específicas (PAPI)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO  
SISTEMA PAPI

1		INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE(S):			E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
FABRICANTE		MODELO	CONFIGURAÇÃO	NÍVEIS DE BRILHO	CABECEIRA		
DISTÂNCIA AO PONTO DE ORIGEM:							
ÂNGULO DAS CAIXAS					RAMPA DE APROXIMAÇÃO		
CAIXA 1:		CAIXA 2:	CAIXA 3:	CAIXA 4:			
CROQUI DA INSTALAÇÃO:							
3		ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA		
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO		
	NÚMERO DE FASES				COMANDO		AUT. ( )
							MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA		“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA			
				TENSÃO			
				CAPACIDADE (Ah)			
	4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:				CREA:			
EM, / /		_____					

## Anexo I – Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas de Meteorologia Aeronáutica/Estação de Radiodifusão)

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)  
FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

### SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA/ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

1		INFORMAÇÕES DA EPTA						
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:								
ENDEREÇO:								
TELEFONE(S):				HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:				
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO						
EMS-1 ( )		EMS-2 ( )		EMS-3 ( )		EMS-A ( )	EMA ( )	ERAA ( )
EQUIPAMENTO			FABRIC.	MOD.	LOCALIZAÇÃO			
BARÔMETRO (PRINCIPAL)								
BARÔMETRO (RESERVA)								
SENSORES DE TEMPERATURA DO AR E DE UMIDADE RELATIVA								
ANEMÔMETRO <i>*Informar a altura em relação ao eixo da pista.</i>					PRINCIPAL		RESERVA	
					DIST. À CAB ____ : ____ m		DIST. À CAB ____ : ____ m	
					DIST. EIXO: ____ m		DIST. EIXO: ____ m	
					ALTURA: ____ m		ALTURA: ____ m	
					HELIPONTO (COORD.: _____ )			
					ALTURA: ____ m			
TRANSMISSÔMETRO					CAB ____	CENTRAL	CAB ____	
					DIST. EIXO: ____ m	DIST. EIXO: ____ m	DIST. EIXO: ____ m	
TETÔMETRO								
PLUVIÔMETRO								
E M S I A	SENSOR DE TEMPO PRESENTE							
	SENSOR DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS							
	SENSOR DE TEMPERATURA DO MAR							
	SENSOR DE NÍVEL DO MAR E ALTURA DAS ONDAS							
3		ENERGIA ELÉTRICA						
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA			S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA		
	TENSÃO					TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO		
	NÚMERO DE FASES					COMANDO		AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA				“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA		
						TENSÃO		
						CAPACIDADE (Ah)		
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES						
NOME:					CREA:			
EM, / /		_____						

**Anexo J – Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistemas Elétricos)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
SISTEMAS ELÉTRICOS (EPTA CAT “ESP”, “A”, “C” e “D”)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA								
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:									
ENDEREÇO:									
TELEFONE(S):			E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO								
TIPO DE ENERGIA	PRIMÁRIA ( )			PRÓPRIA ( )			SECUNDÁRIA ( )		
PRIMÁRIA	CONCESSIONÁRIA					Nº DE FASES			
	TENSÃO	AT				POTÊNCIA INSTALADA			
		BT							
PRÓPRIA	DESCRIÇÃO:								
SECUNDÁRIA	EQUIPAMENTO	TENSÃO	Nº DE FASES	POTÊNCIA	TEMPO ESTABILIZAÇÃO/AUTONOMIA				
	GRUPO GERADOR								
	“NO BREAK”								
	BATERIAS								
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA									
PRIMÁRIA	(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA COMERCIAL)								
SECUNDÁRIA	(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA DE EMERGÊNCIA)								
3	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								
LINHA DE DUTOS		Nº DE DUTOS		DIÂMETRO		ATERRAMENTO ELÉTRICO		PARA-RAIOS	
SIM ( )	NÃO ( )				SIM ( )	NÃO ( )	SIM ( )	NÃO ( )	
4	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES								
NOME:						CREA:			
EM: /___/						_____			

**Anexo K – Modelo de Relatório Imediato de Vistoria**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

**RELATÓRIO IMEDIATO DE VISTORIA**

1	INFORMAÇÕES DA EPTA						
CATEGORIA/NOME	ESPECIAL ( ) A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) I ( ) M ( )						
ENDEREÇO:							
BAIRRO/DISTRITO:				CEP:			
CIDADE/MUNICÍPIO:				UF:			
TELEFONE(S):				E-MAIL:			
ENTIDADE	AUTORIZADA:						
	OPERADORA:						
2	VISTORIA						
NÚMERO:		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:			DATA:		
TIPO DE VISTORIA							
TÉCNICA ( ) OPERACIONAL ( ) HOMOLOGAÇÃO ( ) ESPECIAL ( )							
EQUIPE DE VISTORIADORES							
3	DADOS DE VISTORIA						
SITUAÇÃO		SAT	DEF	SITUAÇÃO		SAT	DEF
SVC MÓVEL AERONÁUTICO				SVC MET AERONÁUTICO			
SVC FIXO AERONÁUTICO				EQUIPAMENTOS/SISTEMA IRRADIANTE			
MODELO OPERACIONAL ATC				INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS			
MODELO OPERACIONAL AIS				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
MANUAL DO ÓRGÃO ATS				INSTALAÇÕES PREDIAIS			
ATS/SV INFO AER.				SISTEMA IRRADIANTE			
SIST. AUTOMATIZADO AIS				PESSOAL			
4	RESULTADO DA VISTORIA						
CLASSIFICAÇÃO DE “STATUS”			PROVIDÊNCIAS				
	TEC	OPR	EXPEDIÇÃO IMEDIATA DA INFORMAÇÃO AERONÁUTICA POR ELEMENTO CREDENCIADO / OPERADOR DE EPTA				
IRRESTRITO							
RESTRITO							
NÃO UTILIZÁVEL				SIM ( )		NÃO ( )	
5	RELAÇÃO DE ANEXOS						



**Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
 RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DE EPTA CAT “ ____ ”			
ÓRGÃO VISTORIADOR: _____			
Nº DO RELATÓRIO: _____		DATA: ____ / ____ / ____	
TIPO DE VISTORIA:    HOMOLOGAÇÃO (    )                      ESPECIAL (    )			
VISTORIADORES			
1	IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO		
ENTIDADE	AUTORIZADA:		
	OPERADORA:		
ENDEREÇO EPTA	RUA:		Nº
	BAIRRO:		CIDADE:
	ESTADO:	CEP:	TEL(S).:
	JURISDIÇÃO:		IND. LOCALIDADE:
PORTARIA DE ATIVAÇÃO E/OU BOL. QUE HOMOLOGOU Nº:			
AUTORIZAÇÃO REVALIDADA ATÉ:		LIC. ANATEL Nº:	VALIDADE:
INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO:			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2	TELECOMUNICAÇÕES		
A – SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO – COMUNICAÇÕES AEROTERRESTRES (SMA)			
(1) TRANSMISSOR OU TRANSCÉPTOR			
EQUIPAMENTO Nº	(1)	(2)	(3)
FABRICANTE			
MODELO			
Nº DE SÉRIE DO EQUIP.			
POT. SAÍDA EQUIP.			
FREQ. INSTALADAS			
SINTONIA	FIXA (    ) VARIÁVEL (    )	FIXA (    ) VARIÁVEL (    )	FIXA (    ) VARIÁVEL (    )
OPERACIONALIDADE	SAT (    ) DEF (    )	SAT (    ) DEF (    )	SAT (    ) DEF (    )

**Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional**

( 2 ) RECEPTOR					
EQUIPAMENTO Nº	( 1 )		( 2 )		( 3 )
FABRICANTE					
MODELO					
SINTONIA	FIXA ( ) VARIÁVEL ( )		FIXA ( ) VARIÁVEL ( )		FIXA ( ) VARIÁVEL ( )
FREQ. INSTALADA(S)					
OPERACIONALIDADE	SAT ( ) DEF ( )		SAT ( ) DEF ( )		SAT ( ) DEF ( )
( 3 ) SISTEMA IRRADIANTE					
EQUIPAMENTO Nº	( 1 )		( 2 )		( 3 )
TIPO DE ANTENA					
AZ. MAX. IRRADIAÇÃO					
ALTITUDE DA BASE					
ALTURA DO MASTRO					
FAIXA DE FREQUÊNCIA					
B – SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO – COMUNICAÇÕES TERRESTRES (SFA)					
( 1 ) DESCRIÇÃO DO ENLACE ORAL APROVADO					
(2) TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO/RAMAL.	CONCESSIONÁRIA LOCAL
TELEFONE COMERCIAL					
TELEFONE DA REDE TF-2					
OUTROS					
OPERACIONALIDADE: SATISFATÓRIA ( ) DEFICIENTE ( )					
( 3 ) DESCRIÇÃO DO ENLACE DE DADOS APROVADO					
(4) TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	MODELO	FABRICANTE	ENLACE	
MICROCOMPUTADOR				AMHS WEB ( )	SGTAI ( )
				AMHS/AFTN ( )	OUTROS ( )
OUTROS					
OPERACIONALIDADE: SATISFATÓRIA ( ) DEFICIENTE ( )					

**Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional**

3		SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA				
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO		OPERACIONALIDADE		
BARÔMETRO				SAT ( ) DEF ( )		
SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE				SAT ( ) DEF ( )		
ANEMÔMETRO				SAT ( ) DEF ( )		
TRANSMISSÔMETRO				SAT ( ) DEF ( )		
TETÔMETRO				SAT ( ) DEF ( )		
PLUVIÔMETRO				SAT ( ) DEF ( )		
DATA DA ÚLTIMA AFERIÇÃO DO SENSOR DE PRESSÃO E VALIDADE:						
CARTA DE PONTOS DE REFERÊNCIA ADEQUADA SIM ( ) NÃO ( )						
4		EFETIVO OPERACIONAL:				
SATISFATÓRIO ( )			DEFICIENTE ( )			
NOME	ESPEC.	Nº LPNA		CARTÃO SAÚDE (VAL.)		
DESEMPENHO DOS OPERADORES: SATISFATÓRIO ( ) DEFICIENTE ( )						
5		ARQUIVO DE MENSAGENS				
SATISFATÓRIO ( )			DEFICIENTE ( )			
A – SITUAÇÃO DAS MSG TELEGRÁFICAS:						
B – POSSUI LRC SIM ( ) NÃO ( )						
C – POSSUI REGISTRO AERONÁUTICO DE VOZ SIM ( ) NÃO ( )						
- QUANTO À FORMATAÇÃO: SAT ( ) DEF ( )						
- TRANSMITIDAS (MÉDIA MENSAL) _____						
- RECEBIDAS (MÉDIA MENSAL) _____						
6		PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OBRIGATÓRIOS (ANEXO A)				
ÓRGÃO	QUANTIDADE PREVISTA		ATUALIZAÇÃO		FACILIDADE DE CONSULTA	
	SAT	DEF	SAT	DEF	SAT	DEF
TWR						
SALA AIS/MET						

**Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional**

7		INSTALAÇÕES CIVIS DE ACORDO COM PROJETO APROVADO:			
SIM ( )		NÃO ( )			
A – ÁREA:					
TWR:		SALA AIS/MET:		KF:	
B – SITUAÇÃO AMBIENTAL:					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO	QUALIDADE
VENTILAÇÃO			ÁGUA POTÁVEL		
ILUMINAÇÃO			INST. SANITÁRIA		
AR CONDICIONADO					
TWR:	SIM ( )	NÃO ( )	SALA AIS/MET:	SIM ( )	NÃO ( )
C – LAYOUT:					
TWR:	ADEQUADO ( )		NÃO ADEQUADO ( )		
SALA AIS/MET:	ADEQUADO ( )		NÃO ADEQUADO ( )		
8		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ALIMENTAÇÃO			
A – INSTALAÇÕES		TIPO DE FONTE COMERCIAL/GRUPO GERADOR/ETC.		OPERACIONALIDADE	
				SAT	DEF
TWR	PRIMÁRIA				
	SECUNDÁRIA				
SALA AIS/MET	PRIMÁRIA				
	SECUNDÁRIA				
KF	PRIMÁRIA				
	SECUNDÁRIA				
B – ENERGIA PRIMÁRIA (COMERCIAL): TENSÃO: FASES:					
C – ENERGIA SECUNDÁRIA (GRUPO GERADOR)					
QUANTIDADE	MODELO	FABRICANTE	TENSÃO	POTÊNCIAS	FASES
QUADRO DE COMANDO					
QUANTIDADE	MODELO	FABRICANTE	TENSÃO	POTÊNCIAS	FASES
D – “NO-BREAK” TENSÃO:			E – BATERIAS: TENSÃO:		
F – PARA-RAIOS: - TIPO:			- RAIOS DE AÇÃO:		
G – LUZES DE BALIZAMENTO/LOCAL:					
H – OUTRAS INSTALAÇÕES:					

**Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional**

9	MODELO OPERACIONAL	
ÓRGÃO ATC	SATISFATÓRIO ( )	DEFICIENTE ( )
ÓRGÃO AIS	SATISFATÓRIO ( )	DEFICIENTE ( )
10	MANUAL OPERACIONAL	
ÓRGÃO ATC/ATS	SATISFATÓRIO ( )	DEFICIENTE ( )
11	COMENTÁRIOS:	

**Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional**

**CONTINUAÇÃO DOS COMENTÁRIOS**

(CONTINUAR EM FOLHA ANEXA SE NECESSÁRIO)

12	DADOS DA VISTORIA				
ITENS VISTORIADOS					
STATUS	SAT	DEF	STATUS	SAT	DEF
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES			ENERGIA PRIMÁRIA		
SIST. DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA			ENERGIA SECUNDÁRIA		
SISTEMAS AUTOMATIZADOS AIS			INSTALAÇÕES PREDIAIS		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONFORME ESPECIFICADOS NA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE INICIAL:					
	SIM ( )		NÃO ( )		
13	CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS” DA EPTA				
IRRESTRITO ( )	NÃO UTILIZÁVEL ( )				
RESTRITO ( )	EXPEDIÇÃO DA INFORMAÇÃO AERONÁUTICA ( )				
EPTA APROVADA ( )			EPTA REPROVADA ( )		
SOLICITAÇÃO IMEDIATA DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PELO ELEMENTO CREDENCIADO/OPERADOR DA EPTA: SIM ( ) NÃO ( )					
Chefe da equipe de vistoria:					
<p>EM, ____ / ____ / ____</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">CHEFE DA EQUIPE DA VISTORIA</p>					
<p align="center">APROVO</p> <p>EM, ____ / ____ / ____</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">NOME COMPLETO/POSTO COMANDANTE/CHEFE DO (ÓRGÃO REGIONAL)</p>					



**Continuação do Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”**

6		AUXÍLIOS VISUAIS					
TIPO	FABRICANTE	CONFIGURAÇÃO	NÍVEIS BRILHO	CABECEIRA	HOR. FUNC.		
7		OUTROS SISTEMAS/AUXÍLIOS					
TIPO	FABRICANTE	MODELO	COORD. GEOGRÁFICAS		HOR. FUNCION.		
8		ENERGIA ELÉTRICA					
A – TIPO DE FONTE DE ENERGIA PRIMÁRIA:							
B – TIPO DE FONTE DE ENERGIA SECUNDÁRIA:							
C – COMERCIAL		D – GRUPOS GERADORES			E – “NO-BREAK” (BATERIAS)		
			1º	2º			
TENSÃO:		FABRICANTE:			VOR/DME	SIM ( )	
FASES:		MODELO:				NÃO ( )	
POTÊNCIA:		TENSÃO:			NDB	SIM ( )	
F – PARA-RAIOS		FASES:				NÃO ( )	
		POTÊNCIA:					
TIPO:		AUXÍLIOS ALIMENTADOS:					
RAIO DE AÇÃO:							
9		ÁREAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS					
- KT:							
- KF:							
10	DADOS DA VISTORIA			11	CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS”	12	RESULTADO DA VISTORIA
ITENS VISTORIADOS		SAT	DEF	DA EPTA		EPTA APROVADA ( )	
EQUIPAMENTOS				IRRESTRITO ( )		EPTA REPROVADA ( )	
INST. EQUIP.				RESTRITO ( )			
INST. ELÉTRICAS				NÃO UTILIZÁVEL ( )		EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE INFO. AER. PELO ELEMENTO CREDENCIADO/OPERADOR DA EPTA	
INST. PREDIAIS				EMISSÃO DE SDIA ( )			
SIST. IRRAD.						SIM ( ) NÃO ( )	
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE INICIAL:						SIM ( )	NÃO ( )
13		COMENTÁRIOS:					

**Continuação do Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”****CONTINUAÇÃO**

**Obs.:** Proceder conforme previsto na legislação vigente do Subdepartamento Técnico do DECEA (SDTE), continuando em folhas anexas, juntando os documentos previstos na referida legislação.

Chefe da equipe de vistoria:

EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CHEFE DA EQUIPE DA VISTORIA

APROVO

EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO/POSTO  
COMANDANTE/CHEFE DO (ÓRGÃO REGIONAL)

**Anexo N – Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA**

1 – CATEGORIA:

2 – LOCALIDADE: Nome e Indicador de localidade (Exemplo: VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES - SBVT);

3 – ENDEREÇO: Logradouro, Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação. (Exemplo: Avenida Fernando Ferrari, nº 3800, Goiabeiras, Vitória - ES);

4 – ENTIDADE AUTORIZADA:

5 – ENTIDADE OPERADORA:

(c) 6 – SERVIÇO DE RÁDIONAVEGAÇÃO: Auxílios, identificadores, frequências e coordenadas do Serviço de Radionavegação Aeronáutica. (Exemplo: VOR/DME “VRI” 116.400 MHz 20° 15’ 37.00” S/040° 17’ 06.19”W e ILS/DME “IVI” 109.300 MHz 20° 16’ 01.20” S/040° 17’ 34.20” W);

(b) 7 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Frequências do Serviço Móvel Aeronáutico. (Exemplo: TORRE VITÓRIA - 118.100 MHz, SOLO VITÓRIA - 121.950 MHz, ATIS - 127.575 MHz, CONTROLE VITÓRIA - 119.850 MHz e EMERGÊNCIA - 121.500 MHz);

(c) 8 – AUXÍLIOS VISUAIS: Auxílios, cabeceiras, rampa e MEHT (Exemplo: VASIS RWY 23 (ÂNGULO NORMAL DA RAMPa: 3.00° / MEHT: 45 FT);

9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: (em UTC);

(a) 10 – ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS (SFA): (descrever a via de encaminhamento estabelecida);

(a) 11 – INDICADORES DE REMETENTE/DESTINATÁRIO: (exemplos): SBVTXLTD, SBVTXLTL, SBVTYDYX, SBVTYMYX, SBVTYOYX, SBVTYSYX, SBVTZAZX e SBVTZTZX; e

(a) 12 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA: (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12).

13 – OBSERVAÇÃO: (Quando houver alteração de dados cadastrais de EPTA já ativada, para relatar o motivo da emissão do novo Anexo N. Exemplo: Anexo emitido em função da inclusão ou exclusão de sistemas, equipamentos ou auxílios à navegação; Anexo emitido em função da substituição de entidade autorizada ou entidade operadora; Anexo emitido em função da modificação da frequências, identificadores, categorias de EMS ou CMA etc.)

**REFERÊNCIA:** (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Operacional e de Divulgação de Resultado de Inspeção em Voo).

**OBSERVAÇÕES:**

(a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.

(b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” ou “M”.

(c) Somente no caso de EPTA CAT “C” ou “ESP” e “A” dotada de auxílio à navegação aérea.

**Anexo O – Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº XXX/DGCEA, XX de XXXXX de 20\_\_.

Autorização para Ativação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “ESP”, “A”, “B”, “C”, “D”, “I” ou “M”.

**O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP)**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XX – T/DGCEA, de XX de XXXXXX de 20XX, e o que preceitua o item **5.3.1** da ICA 63-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para ativação, a título precário, da EPTA a seguir identificada, com as especificações constantes do respectivo ato de homologação publicado no Boletim Interno do GAP nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_:

1. Categoria: “ESP”, “A”, “B”, “C”, “D”, “I” ou “M”;
2. Localidade: XXXXXXXX – SXXX;
3. Endereço: XXXXXXXXXXXXX; e
4. Entidade Autorizada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Chefe do Subdepartamento de Operações

(Publicado no BCA nº , de de de )

**Anexo P – Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº XX/DGCEA, XX de XXXXX de 20\_\_.

Autorização para Desativação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “ESP”, “A”, “B”, “C”, “D”, “I” ou “M”.

**O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP)**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XX – T/DGCEA, de XX de XXXXXX de 20XX, e o que preceitua o item **5.5.4** da ICA 63-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para desativação, a título precário, da EPTA a seguir identificada, com as especificações constantes do respectivo ato de homologação publicado no Boletim Interno do GAP nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_:

1. Categoria: “ESP”, “A”, “B”, “C”, “D”, “I” ou “M”;
2. Localidade: XXXXXXXX – SXXX;
3. Endereço: XXXXXXXX; e
4. Entidade Autorizada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Chefe do Subdepartamento de Operações

(Publicado no Boletim Interno nº \_\_, de de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ )



**Anexo R – Endereço das Organizações Regionais do DECEA**

<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>
CINDACTA I	Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo SHIS - QI/05 Área Especial 12 - Lago Sul CEP: 71.615-600 - Brasília-DF Telefones: (61) 3364-8379 e (61) 3364-8375 FAX: (61) 3364-7030 e (61) 3364-8321 (Confirmação do FAX) e-mail: <a href="mailto:ocno.cindacta1@fab.mil.br">ocno.cindacta1@fab.mil.br</a>
CINDACTA II	Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Avenida Erasto Gaertner, 1000 - Bacacheri CEP: 82.510-901 - Curitiba-PR Telefones: (41) 3251-5282 e (41) 3251-5483 e-mails: <a href="mailto:com-sec.cindacta2@fab.mil.br">com-sec.cindacta2@fab.mil.br</a> e <a href="mailto:protocolo.gapct@fab.mil.br">protocolo.gapct@fab.mil.br</a>
CINDACTA III	Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Avenida Centenário Alberto Santos Dumont, s/nº - Jordão Baixo CEP: 51.250-000 - Recife-PE Telefones: (81) 2129-8087, (81) 2129-8276, (81) 2129-8132 e (81) 2129-8000 e-mail: <a href="mailto:sdoc.cindacta3@fab.mil.br">sdoc.cindacta3@fab.mil.br</a>
CINDACTA IV	Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Avenida do Turismo, 1350 - Tarumã CEP: 69.041-010 - Manaus-AM Telefones: (92) 3652-5401 e (92) 3652-5709 FAX: (92) 3652-5501 e (92) 3652-5500 (Confirmação do FAX) e-mail: <a href="mailto:com.cindacta4@fab.mil.br">com.cindacta4@fab.mil.br</a>
SRPV-SP	Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo Rua Washington Luís, s/nº - 2º andar - Prédio da Torre de Controle Aeroporto de Congonhas - São Paulo-SP CEP 04.626-911 Telefone: (11) 2112-3506 FAX: (11) 2112-3551 e-mail: <a href="mailto:protocolo.srpvsp@fab.mil.br">protocolo.srpvsp@fab.mil.br</a>

**Obs.:** Os interessados em implantar EPTA poderão consultar, em caráter excepcional, o Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA para dirimir dúvidas relacionadas à área de jurisdição do local da implantação, no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES  
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE (D-CCO)  
Tel.: (21) 2101-6761 e (21) 2101-6320 (DCCO2)  
Av General Justo, 160 – 2º andar  
CEP 20021-130  
Rio de Janeiro-RJ

**Anexo S – Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA**

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR EPTA

(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO) \_\_\_\_\_ domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, APTº: \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_, CIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO: \_\_\_\_\_, TEL(S): \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) solicita a(o) Senhor(a) autorização para implantar Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “\_\_” em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO DA EPTA PRETENDIDA), de acordo com o previsto na ICA 63-10 em vigor, tendo em vista a necessidade \_\_\_\_\_ (RELATAR).

Informo ainda a(o) Senhor(a) que o solicitante satisfaz ao exigido nas normas em vigor e que está ciente e de acordo com o prescrito nos itens **2.2**, **11.2** e **12.1** da ICA 63-10.

---

LOCAL/DATA

---

ASSINATURA  
NOME COMPLETO

**Anexo T – Modelo de Autorização de Início de Operação de EPTA (AIOp)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)  
Autorização de Início de Operação de EPTA (AIOp)

Nº \_\_\_\_/ANO

Tendo em vista o disposto no item **10.2.1** da ICA 63-10, autorizo o(a) (Entidade Autorizada) a operar a EPTA a seguir especificada, a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

**1 – CATEGORIA:** “ \_\_\_\_ ”

**2 – LOCALIDADE:** Nome e Indicador de localidade (Exemplo: VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES - SBVT);

**3 – ENDEREÇO:** Logradouro, Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação. (Exemplo: Avenida Fernando Ferrari, nº 3800, Goiabeiras, Vitória - ES);

**4 – ENTIDADE AUTORIZADA:**

**5 – ENTIDADE OPERADORA:**

(c) **6 – SERVIÇO DE RÁDIONAVEGAÇÃO:** Auxílios, identificadores, frequências e coordenadas do Serviço de Radionavegação Aeronáutica. (Exemplo: VOR/DME “VRI” 116.400 MHz 20° 15’ 37.00” S/040° 17’ 06.19” W e ILS/DME “IVI” 109.300 MHz 20° 16’ 01.20” S/040° 17’ 34.20” W);

(b) **7 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** Frequências do Serviço Móvel Aeronáutico. (Exemplo: TORRE VITÓRIA - 118.100 MHz, SOLO VITÓRIA - 121.950 MHz, ATIS - 127.575 MHz, CONTROLE VITÓRIA - 119.850 MHz e EMERGÊNCIA - 121.500 MHz);

(c) **8 – AUXÍLIOS VISUAIS:** Auxílios, cabeceiras, rampa e MEHT (Exemplo: VASIS RWY 23 (ÂNGULO NORMAL DA RAMPA: 3.00° / MEHT: 45 FT);

**9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** (em UTC);

(a) **10 – ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS (SFA):** (descrever a via de encaminhamento);

(a) **11 – INDICADORES DE REMETENTE/DESTINATÁRIO:** (exemplos): SBVTXLTD, SBVTXLTL, SBVTYDYX, SBVTYMYX, SBVTYOYX, SBVTYSYX, SBVTZAZX e SBVTZTZX; e

(a) **12 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA:** (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12).

**13 – OBSERVAÇÃO:** (Quando houver alteração de dados cadastrais de EPTA já ativada, para relatar o motivo da emissão do novo Anexo T. Exemplo: AIOP emitida em função da inclusão ou exclusão de sistemas, equipamentos ou auxílios à navegação; AIOP emitida em função da substituição de entidade autorizada ou entidade operadora; AIOP emitida em função da modificação da frequências, identificadores, categorias de EMS ou CMA etc.)

A presente Autorização permanecerá em vigor até a Homologação e Ativação da EPTA pelo DECEA, desde que observados todos os itens necessários à homologação.

**REFERÊNCIAS:** (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Técnico-Operacional,

Relatório Final de Inspeção em Voo).

**OBSERVAÇÕES:** (a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.

(b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” e “M”.

(c) Somente no caso de EPTA CAT “C”, ou “ESP” e “A” dotadas de auxílios à navegação aérea.

Local, Data

---

NOME COMPLETO e POSTO  
Comandante/Chefe do (Órgão Regional)

## Anexo U – Modelo de Certificado de Especialização Operacional



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

**Certificado de Especialização Operacional (CEOp)**

Nº \_\_\_\_\_/SDOP/ANO

(Entidade Prestadora de Serviços Especializados)

*De acordo com o disposto no item 2.3.4 da ICA 63-10 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO) homologo a Prestadora de Serviços Especializados, acima indicada, para desenvolver a atividade relacionada à Operação de EPTA Categoria(s) "X" do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.*

*Local, data.*

\_\_\_\_\_  
*Diretor-Geral do DECEA*

## Anexo V – Ficha informativa de PAPI

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA <b>FICHA INFORMATIVA DE PAPI E APAPI</b>			
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ORGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
<b>DADOS GERAIS DO AERÓDROMO E DE PISTA</b>			<b>PRECISÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Data do levantamento dos dados	dd / mm / aaaa			
Latitude/Longitude do aeródromo			0,00000000°	
Altitude do aeródromo (ponto mais alto do eixo da pista de pouso)	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Latitude/Longitude da cabeceira da pista			0,00000000	
Altitude da Cabeceira de Aproximação (WGS-84)	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Altitude da cabeceira no fim da pista (WGS-84)	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Elevação da cabeceira da pista (MSL)	ft / m		0,0000	
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)			0,0000°	
Comprimento da pista	ft / m		0,0000	
Declinação magnética/(Ano)	/ ( )		0,0000°	
Variação magnética anual			0,0°	
Comprimento da faixa da cabeceira de aproximação	ft / m		0,00	“
Comprimento da faixa da cabeceira no fim da pista	ft / m		0,00	“
Instalação do auxílio	Anexar croqui			
<b>DADOS TÉCNICOS</b>			<b>PRECISÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Tipo de auxílio visual (PAPI/APAPI)				
Tipo e modelo do equipamento/Fabricante				
Tipo de energia secundária				
Número de caixas				
Número e ângulo das caixas			0,00°	
Ângulo da rampa (PAPI/APAPI)			0,00°	
Latitude/Longitude do ponto de toque ou ponto de origem da rampa			00° 00' 00,00" 0,00000000°	
Distância do PO na coroa da pista à cabeceira de aproximação	ft / m		00,00	
Altitude da coroa da pista no ponto de toque ou ponto de origem da rampa	IMBITUBA:	ft / m		
	WGS-84:	ft / m		
Giro de horizonte a partir do PO	Anexar cópia			

**Continuação do Anexo V – FICHA INFORMATIVA DE PAPI E APAPI**

DADOS TÉCNICOS DO PONTO THD E PLATAFORMA DO DGPS		PRECISÃO	ÓRGÃO
Local de instalação do ponto da estação DGPS	(Anexar croqui)		
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS (IMBITUBA/WGS 84)	IMBITUBA:           ft /           m	0,00	
	WGS-84:           ft /           m	0,00	
Coordenadas da plataforma de instalação da estação DGPS (WGS-84)		00° 00' 00,000'' 0,00000000°	
Local da plataforma de THD	(Anexar croqui)		
Altitude da plataforma do THD (IMBITUBA/WGS84)	IMBITUBA:           ft /           m	0,00	
	WGS-84:           ft /           m	0,00	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Responsável pela informação:		Aprovo	

## Anexo W – Ficha informativa de ALS

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA  <b>FICHA INFORMATIVA DE ALS</b>				
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:		
<b>DADOS</b>					
EQUIPAMENTO: (Modelo/Fabricante)			CONFIGURAÇÃO/CATEGORIA:		
FLASHER: SIM ( ) NÃO ( )		OPERAÇÃO SOMENTE FLASHER: SIM ( ) NÃO ( )			
TIPO DE ENERGIA SECUNDÁRIA:			COMPRIMENTO TOTAL:		
NÚMERO TOTAL DE LÂMPADAS:			NÚMERO DE BARRAS:		
POSSUI BARRA DE CABECEIRA? SIM ( ) NÃO ( )					
QUANTIDADE DE LÂMPADAS NA BARRA DE CABECEIRA:					
<b>ÂNGULO DAS BARRAS (GRAUS)</b>					
BARRAS 1 a 5	BARRAS 6 a 10	BARRAS 11 a 15	BARRAS 16 a 20	BARRAS 21 a 25	BARRAS 26 a 30
OBSERVAÇÕES:					
_____ NOME COMPLETO/POSTO DT			_____ NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)		

## Anexo X – Ficha informativa de NDB

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA  FICHA INFORMATIVA DE NDB		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
<b>DADOS</b>			<b>PRECISÃO</b>
Altitude do sítio (base da antena)	IMBITUBA:	ft /	m
	WGS-84:	ft /	m
Coordenadas da antena			00° 00' 00,00" 0,00000000°
Declinação magnética/(Ano)	/ (      )		0,0000°
Variação magnética anual			0,0°
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Altura da torre irradiante	ft /		m
Tipo e modelo do equipamento ou auxílio			
Potência			
Identificação e frequência	/		kHz
Equipamento reserva	SIM (   )	NÃO (   )	
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Cobertura máxima prevista/máxima	NM/		NM
Requisitos operacionais: (Rotas/Fixos/SID/IAC/STAR)			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
<hr/> NOME COMPLETO/POSTO DT		<hr/> NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)	

## Anexo Y – Ficha informativa de DVOR/VOR/DME

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
<b>FICHA INFORMATIVA DE DVOR/VOR/DME</b>				
LOCALIDADE DO SÍTIO:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:		
DADOS GERAIS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da antena)	IMBITUBA:      ft /      m WGS-84:        ft /      m		0,0000 0,0000	
Altitude da plataforma do THD	IMBITUBA:      ft /      m WGS-84:        ft /      m		0,00 0,00	
Coordenadas da plataforma do THD			00° 00' 00,00"	
Coordenadas da antena			00° 00' 00,00" 0,00000000°	
Declinação magnética/(Ano)	/ (      )		0,0000°	
Variação magnética anual			0,0°	
Instalação do auxílio	Anexar croqui			
Campo de miras do teodolito	Anexar croqui			
Giro do horizonte	Anexar croqui			
DADOS TÉCNICOS				
Identificação				
Frequência DVOR/VOR e canal DME				
Tipo e modelo do equipamento				
Equipamento reserva	SIM (      )                      NÃO (      )			
Tipo de energia secundária				
Configuração do monitor				
Diâmetro do "counterpoise"				
Controle remoto (se possui e onde instalado)				
Requisitos operacionais: (Rotas/Fixos/SID/IAC/STAR)				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
Responsável pela informação:			Aprovo:	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> NOME COMPLETO/POSTO DT			<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)	

## Anexo Z – Ficha informativa de ILS/DME

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
	FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME			
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS DO AERÓDROMO E DE PISTA			PRECISÃO	ÓRGÃO
Data do levantamento dos dados	dd / mm / aaaa			
Latitude/Longitude do aeródromo			0,00000000°	
Altitude do aeródromo (ponto mais alto de eixo da pista de pouso)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000	
Latitude/Longitude da cabeceira da pista			0,00000000°	
Altitude da cabeceira de aproximação	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000	
Altitude da cabeceira no fim da pista	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000	
Elevação da cabeceira da pista (MSL)	ft / m		0,0000	
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)			0,0000°	
Comprimento da Pista	ft / m		0,0000	
Declinação magnética/(Ano)	/ ( )		0,0000°	
Varição magnética anual			0,0°	
Comprimento da faixa da cabeceira de aproximação	ft / m		0,00	
Comprimento da faixa da cabeceira no fim da pista	ft / m		0,00	
Instalação do auxílio	Anexar croqui			
DADOS TÉCNICOS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Frequência do LOC/GP			0,00	
Identificação do LOC				
Tipo/modelo do equipamento LOC				
Tipo de antena/padrão de irradiação				
Tipo/modelo do equipamento GP				
Configuração de antena				
Tipo/modelo do equipamento OM				
Tipo/modelo do equipamento MM				
Tipo/modelo do equipamento IM				

Continuação do Anexo Z – FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME				
Equipamento reserva LOC	SIM ( )	NÃO ( )		
Equipamento reserva GP	SIM ( )	NÃO ( )		
Equipamento reserva OM	SIM ( )	NÃO ( )		
Equipamento reserva MM	SIM ( )	NÃO ( )		
Equipamento reserva IM	SIM ( )	NÃO ( )		
Equipamento reserva DME	SIM ( )	NÃO ( )		
Tipo de energia secundária				
Indicador de “status” (se possui e onde está instalado)				
Ângulo da rampa do GP			0,00°	
TCH para o ângulo estimado		ft /	m	
Controle remoto (onde está instalado)				
Identificação e frequência LOM e LMM				
Latitude/Longitude do centro de fase da Antena do LOC			00° 00' 00,000” 0,00000000°	
Altitude da base da antena do LOC (IMBITUBA/WGS-84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000
	WGS-84:	ft /	m	0,0000
Azimute verdadeiro do LOC (curso dianteiro). Caso não seja “offset”, será o mesmo da pista				0,00000000°
Latitude/Longitude do centro de fase da antena do GP			00° 00' 00,000” 0,00000000°	
Altitude da base da antena do GP (IMBITUBA/WGS-84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000
	WGS-84:	ft /	m	0,0000
Altitude do ponto de interceptação da rampa do GP (RPIS) na coroa da pista	IMBITUBA:	ft /	m	0,0000
	WGS-84:	ft /	m	0,0000
Distância da antena do GP ao LOC		ft /	m	0,0000
Distância da antena do GP ao OM		ft /	m	0,0000
Distância da antena do GP ao MM		ft /	m	0,0000
Distância da antena do GP ao IM		ft /	m	0,0000
Identificação do DME associado ao ILS				
Latitude/Longitude da antena do DME associado ao ILS			00° 00' 00,000” 0,00000000°	
DME “offset” X – Distância em metros da antena DME até a cabeceira de aproximação ao longo do eixo central. X é negativo se estiver atrás da cabeceira de aproximação (junto à antena LOC)	WGS-84:		m	
DME “offset” Y – Distância em metros da antena DME ao eixo central da pista. Y é positivo do lado esquerdo da pista no sentido da aproximação.	WGS-84:		m	

**Continuação do Anexo Z – FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME**

<i>DADOS TÉCNICOS DO PONTO THD E PLATAFORMA DO DGPS</i>		<i>PRECISÃO</i>	<i>ÓRGÃO</i>
Local de instalação do ponto da estação DGPS	Anexar croqui		
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS (IMBITUBA/WGS 84)	IMBITUBA:           ft /           m WGS-84:           ft /           m	0,00 0,00	
Coordenadas da plataforma de instalação da estação DGPS (WGS-84) (Anexar croqui)		00° 00' 00,000" 0,00000000°	
Local da plataforma de THD	Anexar croqui		
Altitude da plataforma do THD (IMBITUBA/WGS84)	IMBITUBA:           ft /           m WGS-84:           ft /           m	0,00 0,00	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
<hr/> NOME COMPLETO/POSTO DT		<hr/> NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)	

**Anexo AA – Ficha informativa de equipamentos meteorológicos/estação de radiodifusão**

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
	<b>FICHA INFORMATIVA DE EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS/ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO</b>			
<b>AERÓDROMO:</b>	<b>PISTA:</b>	<b>UF:</b>	<b>ÓRGÃO MANTENEDOR:</b>	<b>ÓRGÃO REGIONAL:</b>
<b>DADOS DA EPTA CAT “ ___ ”</b>				
EQUIPAMENTO (modelo/fabricante):				
TIPO DE ENERGIA SECUNDÁRIA:				
<b>SÍTIO PRINCIPAL (CAB ___ )</b>				
EQUIPAMENTO(S):				
DISTÂNCIA À CABECEIRA:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:	
			m	
RVR:	FABRICANTE:		MODELO:	
	LINHA BASE:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:
			m	
<b>SÍTIO CENTRAL</b>				
EQUIPAMENTO(S):				
DISTÂNCIA À CABECEIRA:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:	
			m	
RVR:	FABRICANTE:		MODELO:	
	LINHA BASE:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:
			m	
<b>SÍTIO SECUNDÁRIO (CAB ___ )</b>				
EQUIPAMENTO(S):				
DISTÂNCIA À CABECEIRA:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:	
			m	
RVR:	FABRICANTE:		MODELO:	
	LINHA BASE:		m	DISTÂNCIA AO EIXO:
			m	
<b>TETÔMETRO</b>				
FABRICANTE:		MODELO:		LOCAL DE INSTALAÇÃO:
EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS:				
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Aprovo:	
<hr/> NOME COMPLETO/POSTO DT			<hr/> NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)	

## Anexo BB – Ficha informativa de V/UHF-COM

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	<b>FICHA INFORMATIVA DE V/UHF-COM</b>		
<b>LOCALIDADE DO SÍTIO:</b>		<b>ÓRGÃO SUPERVISOR:</b>	<b>ÓRGÃO MANTENEDOR:</b>
<b>DADOS GERAIS</b>			<b>PRECISÃO</b>
			<b>ÓRGÃO</b>
Altitude do sítio (base da antena)	IMBITUBA:      ft /      m WGS-84:        ft /      m		0,0000 0,0000
Coordenadas da antena			00° 00' 00,00" 0,00000000°
Declinação magnética/(Ano)	/ (      )		0,0000°
Varição magnética anual			0,0°
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Altura da torre irradiante	ft /		m
Cobertura prevista/máxima	NM /		NM
Potência			
<b>DADOS TÉCNICOS</b>			
Tipo e modelo do equipamento			
Frequência de operação			
Padrão de irradiação (omni ou direcional)			
Equipamento reserva	SIM (      )      NÃO (      )		
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgão de controle			
Requisitos operacionais			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
_____ NOME COMPLETO/POSTO DT		_____ NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)	

## Anexo CC – Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA				
	<b>FICHA INFORMATIVA DE APROXIMAÇÃO GNSS DE NÃO PRECISÃO</b>				
<b>LOCALIDADE DO SÍTIO:</b>	<b>PISTA:</b>	<b>ÓRGÃO SUPERVISOR:</b>		<b>ÓRGÃO MANTENEDOR:</b>	
<b>DADOS GERAIS</b>				<b>PRECISÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Altitude da cabeceira de aproximação	WGS-84:	ft /	m	0,0000	
Altitude da cabeceira no fim da pista	WGS-84:	ft /	m	0,0000	
Comprimento da pista		ft /	m	0,0000	
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS	IMBITUBA:	ft /	m	0,00	
	WGS-84:	ft /	m	0,00	
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)				0,0000°	
Declinação magnética/(Ano)	/ (      )			0,0000°	
Variação magnética anual				0,0°	
Coordenadas da cabeceira				00° 00' 00,000'' 0,00000000°	
Órgão de controle					
Comunicações (frequências)					
Procedimentos	Anexar cópia				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
Responsável pela informação:			Aprovo:		
<hr/> NOME COMPLETO/POSTO DT			<hr/> NOME COMPLETO/POSTO Comandante/Chefe do (Órgão Regional)		

**Anexo DD – Modelo de Declaração de Conformidade Inicial****MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO****(ÓRGÃO REGIONAL)**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE INICIAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DE

---

(EPTA, sistema ou equipamento)

A Divisão Técnica do (CINDACTA/SRPV) emite a presente Declaração de Conformidade Inicial de EPTA CAT “ \_\_\_\_ ” de SBXX, de acordo com as especificações contidas na ficha de informações específicas do Serviço Móvel Aeronáutico da Estação em tela, conforme o disposto na ICA 63-10.

(outras especificações)

A presente Declaração terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhada de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Órgão Regional.

---

NOME COMPLETO/POSTO  
CHEFE DA DT DO (ÓRGÃO REGIONAL)

**Anexo EE – Protocolos de Vistoria das EPTA**

NOTA: Disponibilizados no “site” do DECEA <https://publicacoes.decea.gov.br/> ou <http://publicacoes.decea.intraer/>.

## Anexo FF – Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA

REQUISITOS	CATEGORIAS						
	ESP	A	B	C	D	I	M
<b>INSTALAÇÕES</b>							
TWR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SALA AIS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
MET	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
COM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
KF/KT	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<b>EQUIPAMENTOS</b>							
CONSOLE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SMA (VHF/HF/AUXILIOS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
SFA (AMHS/TELEFONIA)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
EQP. METEOROLÓGICOS	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
GRAVADOR DE VOZ (SMA)	SIM	SIM	SIM*	NÃO	SIM	NÃO	SIM
* SOMENTE PARA O SERVIÇO DE CONTROLE DE PÁTIO							
<b>MATERIAL</b>							
MOBILIÁRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
PUBLICAÇÕES	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
CARTAS	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
<b>PESSOAL</b>							
ATCO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
OEA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RPM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
MET	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
AIS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

## Anexo GG – Protocolos de Parecer SIPACEA

<b>PARECER SIPACEA DO REGIONAL JURISDICIONAL</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>ÓRGÃO ATS:</b>
	<b>DATA:</b>	<b>Entidade Requerente:</b>
<b>ASSUNTO:</b> CRIAÇÃO DE PSNA/ TRANSFERÊNCIA PSNA		
<b>ENTIDADE REQUERENTE:</b> _____		
<b>1. CARACTERÍSTICAS DO SGSO DA ENTIDADE OPERADORA:</b>		
<p>a) A Entidade já dispõe de Aceitação do SGSO ASEGCEA?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>b) A Entidade já sofreu processo de Vistoria de Aceitação do SGSO pela ASEGCEA?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>c) A Entidade dispõe de Ficha de ação corretiva em andamento?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>d) Os prazos de implantação das Ficha de ação corretiva estão sendo cumpridos?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>e) O processo de aceitação do SGSO já foi solicitado pela Entidade a ASEGCEA, envio MGSO?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>f) Caso a resposta acima seja sim, o MGSO enviado contempla todos os 4 componentes e 12 elementos do SGSO?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>g) Caso a resposta da alínea “e” seja não, a proposta do MGSO da Entidade já contempla os 4 componentes e 12 elementos do SGSO?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>h) A Entidade apresentou evidência da designação de AR e GSOP, ato administrativo da Entidade?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>i) O AR e/ou GSOP apresentaram alguma informação pessoal de capacitação ou treinamento em SGSO?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>j) Nos casos de transferência de EPTA/PSNA, a Entidade apresentou algum documento que comprove a solicitação/aquisição dos dados de Segurança Operacional da Entidade Provedora transferidora da EPTA/PSNA?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p> <p>k) Nos casos de transferência de EPTA/PSNA, o número de ocorrências e incidentes de tráfego aéreo são recorrentes no PSNA foco da transferência?  <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL</p>		
<b>2. DOCUMENTOS ANALISADOS:</b>		

**Continuação do Anexo GG – Protocolos de Parecer SIPACEA****3. ANÁLISE**

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b>	<b>APROVO</b>
_____ Nome e Assinatura	Nome e Assinatura _____ <b>Chefe da SIPACEA</b>

**Anexo HH – Intencionalmente em branco**

**Anexo II – Intencionalmente em branco**

**Anexo JJ – Cadastro de Certificado de Especialização Operacional – CEOp**

Este anexo é atualizado diretamente no sítio <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da referida Instrução.

**Anexo KK – Modelo de ficha de informações específicas ADS-B (Solo)**

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)  
FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
Sistema de ADS-B (SOLO)**

<b>1</b>		<b>INFORMAÇÕES DA EPTA</b>				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
<b>2</b>		<b>SISTEMA RÁDIO</b>				
<b>RECEPTOR ADS-B</b>						
QUANT.	FABRICANTE	MODELO	SENSIBILIDADE			
<b>ENLACE COM ÓRGÃO ATC</b>						
NOME DO ÓRGÃO ATC	TIPO DE ENLACE	MODELO DO TRANSCÉPTOR	FABRICANTE DO TRANSCÉPTOR	CONCESSIONÁRIA UTILIZADA		
<b>3</b>		<b>SISTEMA RECEPTOR</b>				
TIPO DE ANTENA	ALTITUDE (Base da Antena)	ALTURA (Base da Antena)	ALTURA DO MASTRO	AFASTAMENTO DO ÓRGÃO ATC		
LUZES DE BALIZAMENTO	SIM ( )	NÃO ( )	PARA-RAIOS	SIM ( ) NÃO ( )		
LATITUDE			LONGITUDE			
DATUM GEODÉSICO	( ) SAD 69 ( ) WGS 84					
<b>4</b>		<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>				
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPTÃO	
	NÚMERO DE FASES				COMANDO	AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA			"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA	
					TENSÃO	
					CAPACIDADE (Ah)	
<b>5</b>		<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>				
NOME:				CREA:		
EM,     /     /				_____		

## Anexo LL – Ficha informativa de ADS-B (Solo)

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA  FICHA INFORMATIVA DE ADS-B (Solo)			
<b>LOCALIDADE DO SÍTIO:</b>	<b>ÓRGÃO SUPERVISOR:</b>	<b>ÓRGÃO MANTENEDOR:</b>		
<b>DADOS GERAIS</b>			<b>PRECISÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Altitude do sítio (base da torre)	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Altitude da antena (base da antena)	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Coordenadas da antena			00° 00' 00,00"	
			0,00000000°	
Declinação magnética/(Ano)	/ ( )		0,0000°	
Variação magnética anual			0,0°	
Instalação do auxílio	Anexar croqui			
Altura da torre receptora	ft /		m	
Cobertura prevista/máxima	NM /		NM	
<b>DADOS TÉCNICOS</b>				
Tipo e modelo do equipamento				
Frequência de operação				
Equipamento reserva	( ) SIM		( ) NÃO	
Tipo de energia secundária				
Controle remoto (se possui e onde instalado)				
Órgãos de controle				
Requisitos operacionais				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				



**Anexo NN – Modelo de ficha de informações específicas (ALS)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
AUXÍLIOS VISUAIS PARA NAVEGAÇÃO  
ALS

1		INFORMAÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2		CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
FABRICANTE		MODELO	CONFIGURAÇÃO/CAT		NÍVEIS DE BRILHO	CABECEIRA	
3		DADOS DO ALS					
CUMPRIMENTO TOTAL		NÚMERO DE BARRAS	NÚMERO DE LÂMPADAS NA BARRA DE CABECEIRA		NÚMERO TOTAL DE LÂMPADAS		
CROQUI DE INSTALAÇÃO:							
POSSUI FLASHER		( ) SIM ( ) NÃO					
4		ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA		
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO		
	NÚMERO DE FASES				COMANDO		AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA				"NO-BREAK" (BATERIAS)		POTÊNCIA
					TENSÃO		
					CAPACIDADE (Ah)		
	5		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:				CREA:			
Observações:							
EM, / /		_____					

**Anexo OO – Modelo de ficha de informações específicas (MLAT)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS  
SISTEMA DE MULTILATERAÇÃO DE GRANDE ÁREA  
Sistema de Multilateração (MLAT)

1		INFORMAÇÕES DA EPTA							
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:									
ENDEREÇO:									
TELEFONE(S):			E-MAIL:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2		CARACTERÍSTICAS DO PROJETO							
EQUIPAMENTO	QUANT.	FABRICANTE	MODELO	FREQUÊNCIA	FUNÇÃO	POTÊNCIA/SENSIBILIDADE			
3		FINALIDADE DA MULTILATERAÇÃO							
ANTENAS	TIPO DE ANTENA	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE (Topo da Antena)	TIPO DE ANLACE COM PROC. CENTRAL				
DATUM GEODÉSICO:		( ) SAD 69      ( ) WGS 84							
4		ENERGIA ELÉTRICA							
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA				
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPTÃO				
	NÚMERO DE FASES				COMANDO	AUT. ( ) MAN. ( )			
	POTÊNCIA INSTALADA				"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA			
						TENSÃO			
						CAPACIDADE (Ah)			
	5			RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
	NOME:					CREA:			
Observações:									
EM,      /      /		_____							

## Anexo PP – Ficha informativa de MULTILATERAÇÃO (solo)

EMBLEMA DA UNIDADE	(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA  <b>FICHA INFORMATIVA DE MULTILATERAÇÃO (Solo)</b>		
<b>LOCALIDADE DO SÍTIO:</b>	<b>ÓRGÃO SUPERVISOR:</b>	<b>ÓRGÃO MANTENEDOR:</b>	
<b>DADOS GERAIS</b>		<b>PRECISÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Cobertura prevista/máxima	NM /	NM	
Quantidade de sensores remotos			
<b>DADOS TÉCNICOS</b>			
Tipo e modelo do sistema			
Frequência de operação			
Tipo de energia secundária			
Consumo de energia			
Tipo de Transponder			
Erro de posicionamento de RMS			
Início do rastreamento			
Probabilidade de detecção			
Latência do sistema			
Formato de saída de dados			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgãos de controle			
Requisitos operacionais			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Responsável pela informação:		Aprovo:	





**Continuação do ANEXO RR - Modelo de ficha de informação específica para EPTA categoria "M"**

3 SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO				
A TRANSMISSOR				
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	POT. NOMINAL	FAIXA DE FREQUÊNCIA
B ANTENA				
QUANT.	TIPO DE ANTENA	ALTITUDE DA BASE	COMPRIMENTO DA ANTENA	
COBERTURA DESEJADA: NM				
ENGENHEIRO HABILITADO EM TELECOMUNICAÇÕES RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO			CREA:	Nº ART
DATA: ___ / ___ / ___		_____		
4 SISTEMA DE METEOROLOGIA				
A SENSORES				
SENSORES	FABRICANTE	MODELO	DIST. DO CENTRO DO HELIDECK	ALT. EM RELAÇÃO AO HELIDECK
ANEMÔMETRO				
TEMPERATURA DO AR				
B SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS METEOROLÓGICOS				
INDICAÇÃO DE RAJADA DE VENTO - SIM ( ) NÃO ( )		INDICAÇÃO DE VENTO REFERENCIADO AO NORTE MAGNÉTICO - SIM ( ) NÃO ( )		
REGISTRO DE DADOS COLETADOS - SIM ( ) NÃO ( )		INDICAÇÃO DE VELOCIDADE MÉDIA DE VENTO - 2 MIN - SIM ( ) NÃO ( )		
ENGENHEIRO HABILITADO EM ELETRÔNICA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE METEOROLOGIA			CREA	Nº ART:
DATA: ___ / ___ / ___		_____		
5	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO:		CREA:	Nº ART:
<b>DECLARO QUE OS SISTEMAS/EQUIPAMENTOS APRESENTADOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ICA 63-10.</b>				
DATA: ___ / ___ / ___		_____		
Observações:				
EM: ___ / ___ / ___		_____ NOME COMPLETO/POSTO Chefe da DT do (Órgão Regional do DECEA)		

**Anexo SS – Modelo de Ficha de Informações Específicas (Sistema de Gravação de Dados)**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
(ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

**Sistema de Gravação de Dados**

1		INFORMAÇÕES DA EPTA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE(S):		E-MAIL:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE DADOS				
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO			
			_____ HORAS			
			_____ HORAS			
GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS DO SMA			SIM	( )	NÃO ( )	
RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA E SEUS ARQUIVOS			SIM	( )	NÃO ( )	
3		ENERGIA ELÉTRICA				
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO	
	NÚMERO DE FASES				COMANDO	AUT. ( ) MAN. ( )
	POTÊNCIA INSTALADA			"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA	
					TENSÃO	
					CAPACIDADE (Ah)	
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME:				CREA:		
Observações:						
EM,        /        /		_____				

**Anexo TT – Relação das EPTA homologadas pelo DECEA**

NOTA: Disponibilizada no “site” do DECEA <https://publicacoes.decea.gov.br/> ou <http://publicacoes.decea.intraer/>.

## ÍNDICE

Ativação,	10.3
Autorização de Início de Operação de EPTA – AIOP,	1.2.2
Alteração de projeto de EPTA já homologada,	2.7
Cadastro de Certificado de Especialização Operacional – CEOp,	Anexo JJ
Categorias de EPTA,	2.4
Certificado de Especialização Operacional (CEOp),	2.3.1
Declaração de Conformidade Inicial (DCI),	1.2.2
Desativação,	10.5.4
Disposições finais,	14
Disposições gerais,	12
Disposições transitórias,	13
Endereço das Organizações Regionais do DECEA,	Anexo R
Entidades Autorizadas,	2.2
EPTA Categoria “Especial”,	3
EPTA Categoria “A”,	4
EPTA Categoria “B”,	5
EPTA Categoria “C”,	6
EPTA Categoria “D”,	7
EPTA Categoria “I”,	8
EPTA Categoria “M”,	9
Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão,	Anexo CC
Ficha informativa de equipamentos meteorológicos/estação de radiodifusão,	Anexo AA
Ficha informativa de ILS/DME,	Anexo Z
Ficha informativa de NDB,	Anexo X
Ficha informativa do PAPI,	Anexo V
Ficha informativa de ALS,	Anexo W
Ficha informativa de DVOR /VOR/DME,	Anexo Y
Ficha informativa de V/UHF-COM,	Anexo BB
Fiscalização e controle,	10.4
Homologação,	10.1
Análise para Homologação,	10.1.3
Horário de Funcionamento,	10.7
Horário de operação,	10.7.1
Modificação permanente de horário de funcionamento,	10.7.2
Informações essenciais,	Anexo N
Infrações,	11.1
Inoperância,	10.5.1
Inspeção em voo,	10.1.2
Inspeções em voo periódicas,	10.4.1
Modelo de Autorização de Início de Operação (AIOP) de EPTA,	Anexo T
Modelo de Certificado de Especialização Operacional (CEOp),	Anexo U
Modelo de ficha de informações básicas de EPTA,	Anexo B
Modelo de ficha de informações específicas (SMA),	Anexo D
Modelo de ficha de informações específicas (DVOR/VOR/DME),	Anexo F
Modelo de ficha de informações específicas (ILS),	Anexo G
Modelo de ficha de informações específicas (meteorologia/estação de radiodifusão),	Anexo I
Modelo de ficha de informações específicas (NDB),	Anexo E
Modelo de ficha de informações específicas (PAPI),	Anexo H

**Modelo de ficha de informações específicas (SFA), Anexo C**  
**Modelo de ficha de informações específicas (ALS), Anexo NN**  
**Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos), Anexo J**  
**Modelo de livro registro de comunicações, Anexo Q**  
**Modelo de portaria de autorização expedida pelo DECEA, Anexo O**  
**Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA, Anexo P**  
**Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”, Anexo M**  
**Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional, Anexo L**  
**Modelo de relatório imediato de vistoria, Anexo K**  
**Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA, Anexo S**  
**Operação de EPTA, 10.6**  
**Prestadoras de Serviços Especializados, 2.3**  
**Procedimentos Administrativos para Homologação, 10.2**  
**Protocolos de Parecer SIPACEA, Anexo GG**  
**Protocolos de Vistoria das EPTA, Anexo EE**  
**Publicações e formulários, Anexo A**  
**Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA, Anexo FF**  
**Relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA, Anexo MM**  
**Relatório Final de Vistoria, 10.1.1.6.2**  
**Restabelecimento, 10.5.3**  
**Sala AIS, 3.1.3**  
**Sala COM, 3.1.4**  
**Sanções, 11.2**  
**Substituição de Entidade Autorizada, 2.6**  
**Suspensão, 10.5.2**  
**Utilização de EPTA, 2.5**  
**Vistorias, 10.1.1**  
**Vistorias Especiais e inspeções em voo especiais, 10.4.2**

## Proteção ao Voo

### ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA

A ICA 63-10, aprovada pela Portaria DECEA nº 283/DGCEA, de 1º de dezembro de 2020, é assim modificada:

#### 1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINA

<b>RETIRE</b>	<b>ANO</b>	<b>COLOQUE</b>	<b>ANO</b>
32	2020	32	2020
44	2020	44	2020
45	2020	45	2020
57	2020	57	2020
90	2020	90	2020

#### 2 CORREÇÃO

<b>PÁGINA</b>	<b>ITEM</b>
32	3.1.9 (modificação)
44	4.1.6 (modificação)
45	4.1.6 NOTA (modificação)
57	6.1.1 (modificação)
90	10.5.4 NOTA (modificação)

#### 3 ARQUIVO

Depois de efetuar as substituições, archive a portaria de modificação após a portaria da publicação original e esta folha após a última página da publicação.

#### 4 APROVAÇÃO

Portaria DECEA nº 167/DGCEA, de 29 de novembro de 2021.

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**GOVERNANÇA**

**DCA 16-6**

**GOVERNANÇA DA PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**2021**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



**GOVERNANÇA**

**DCA 16-6**

**GOVERNANÇA DA PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**2021**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

PORTARIA GABAER Nº 197/GC3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a Diretriz que dispõe sobre a Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.014803/2021-60, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 16-6 “Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 899/GC3, de 28 de agosto de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 156, de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 3 de janeiro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº232, de 20 de dezembro de 2021)